

CAIXA Nº **6-150-14**
Setor de Arquivo
DSAJ - TRT 18ª Região
ARQUIVADO EM



CAIXA/Nº **6-013**
Seção de Documentação e Arquivo - TRT 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

ARQUIVO DEPENDENTE

TRAMITAÇÃO

00981-1995-001-18-00-3 *00981199500118003*

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

981/1995-4 RT 1ª Vara - GOIÂNIA

RECLAMANTE:

ANTONIO DIAS MIRANDA

R.65,N.97, SETOR CENTRAL, 74000-000 - GOIÂNIA

ADV..... LEONARDO GONÇALVES BARIANI

O.A.B.: 15084 GO

**RUA BENJAMIN CONSTANT, 474, SALA 504 SETOR CAMPINAS,
CEP 74.525-050, GOIÂNIA - GO**

RECLAMADA:

TOP CAR VEICULOS + 002

**RUA SEBASTIAO RANGEL NR 201 UBERLANDIA - MINAS GERAIS ,
CEP 38.408-250**

ADV..... HANNA MTANIOS HANNA JUNIOR

O.A.B.: 16.599

RUA 1 Nº 138 SETOR OESTE, CEP 74.000-000, GOIÂNIA - GO

Nº DE DISTRIBUIÇÃO: 11.767/1995 RT

VALOR DA CAUSA: R\$ 47.612,16

Aos 11 (onze) dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e noventa e cinco na secretaria da Vara Trabalhista acima destacada, autuo a reclamação que segue com documentos.

Eu _____, assino este termo.

00981-1995-001-18-00-3

408
378
A

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Autos nº 981/95

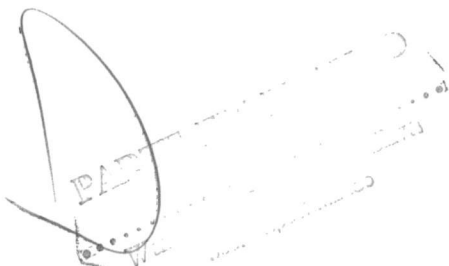
Vistos.

Intime-se o Exequente para, no prazo de 05 dias,
requerer o que entender de direito.

Goiânia, 07 de maio de 2.001.



João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho - Substituto



CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que o (a) (b) despacho
() portaria 005/1998 () decisão de fls
428 endereçada a/o **Exequente**
inserida no Expediente para publicação nesta data.

Goiânia, 08/05/2001 (3ª f)


WANDERSON PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE 02

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o expediente supra foi
pubilcado no DIÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE GOIÁS do dia 11.05/2001 (6ªf), pág. n.
95, notificação n. 5223/01

Goiânia, 14 / 05 / 2001


Sônia Siqueira Almeida
Subdiretora de Secretaria

2.102

TERMO DE ENTREGA

Nesta data faço entrega dos presentes autos, com 497 folhas devidamente numeradas e rubricadas ao Dr. Muffa

Carloso da Silva

Goiânia, 18 de 07 de 01

Diretor de Secretaria

Denilson Ferreira Lima
Secretário Especializado
VMT 18.º Região



JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos Petição/ofício de fl. 410 e atos subsequentes nos termos da portaria nº. 05/98, Art. 1º 09

Aos 04 de 05 de 2001 (2ª feira)

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

GETÚLIO VARGAS DE CASTRO
OAB-Go. 1.416
PAULO FERREIRA DINIZ
OAB-Go. 2.394-B
NILTON CARDOSO DAS NEVES
OAB-Go. 10.297

ADVOCACIA
CÍVEL - CRIMINAL

Ex.mo Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia - Go.
Proc. Nº 981/95 RT -

ANTÔNIO DIAS MIRANDA, via de seu procurador
infra-assinado, nos autos da Reclamação Trabalhista que
promove, perante essa douda Junta contra TOP- CAR
VEÍCULOS LTDA. (WILLIAN VEÍCULOS), vem
expor e pedir:

O reclamante adjudicou perante o juízo da comarca de
São Domingos(Go), pelo preço da avaliação de fls. 388 no valor de
R\$20.600,00, o bem levado à praça.

Verifica-se que o reclamante tem um crédito
remanescente.

Assim, pede a remessa dos autos ao Setor de Cálculo,
para que seja deduzido o valor da adjudicação, com a conseqüente
atualização do crédito do reclamante, feito isto, o reclamante, voltará a
postular nos autos.

P. Deferimento.

Goiânia(Go), 1º de junho de 2.001.

Dr. Nilton Cardoso das Neves
OAB-Go. 10.297

~~411~~
381
Q

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

Autos nº 981/95

Vistos.

À Contadoria para verificar a existência de crédito remanescente a favor do Exequente.

Goiânia, 04 de junho de 2.001.


Marcelo Nogueira Pedra
Juiz Presidente



Autos:

REMESSA

412 Nesta data, remeto os presentes autos com
folhas e 02 volume(s), ao Setor
de Cálculos.

Goiânia 06 de 06 de 2001 (4^{af.})

CALIMÉRIO DIVINO DE OLIVEIRA FARIA
Assistente 2

RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, recebi os autos
supramencionados.

Goiânia 06 de 06 de 2001 (4^{af.})


Divina Xavier de Bastos
Técnico Judiciário

DIRETORIA DE CÁLCULOS - REMESSA

Certifico que nesta data, remeti estes autos à sua origem.

Goiânia 08 de 06 2001

Divina Xavier de Bastos
Técnico Judiciário

R E S U M O D E C Á L C U L O

PROCESSO: 01- 0981 / 1995

ORIGEM : 01- GOIÂNIA

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
156.596,15	0,00	156.596,15	TOTAL DO(s) RECTE(s)
3.555,72	0,00	3.555,72	Custas Processuais
0,00	0,00	0,00	H.Advocat. %
0,00	0,00	0,00	H.Periciais %
14.358,30	0,00	14.358,30	Diversos %
		174.510,17	TOTAL DO CÁLCULO

Goiânia, 07 de JUNHO de 2001

Valores atualizados até 07/06/2001

OBS.: F.G.T.S a recolher:

Cota parte de recolhimentos previdenciários:

I.N.S.S. (cota parte do empregado): 252,41

I.N.S.S. (cota parte do empregador): 14.358,30

DEDUZIMOS O VALOR DO BEM ADJUDICADO CONFORME AVALIAÇÃO DE
FLS.388, AINDA, CONFORME AUTO DE ADJUDICAÇÃO EM 13.02.2001.
CALCULISTA
DIRETOR

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do(s) Reclamante(s))

PROCESSO : 01-0981/ 1995

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

172363,34	- Valor (COM juros de 63,73%)
R\$ 105272,91	- Valor (SEM juros) em 31/01/2001
(x) 1,00018398	- Coefic. Atualizacao Monetaria
R\$ 105292,28	- Valor Corrigido
(+) 1,641	- Juros de 10/10/1995 ate 13/2/2001
R\$ 172784,63	- Valor Atualizado
(-) 20600	- Deducao do Valor Pago em 13/2/2001
R\$ 152184,63	- Saldo
(x) 1,00565667	- Coefic. Atualizacao Monetaria
R\$ 153045,49	- Saldo
(x) 1,0232	- Juros de 13/2/2001 ate 7/6/2001
R\$ 156596,15	- TOTAL Atualizado

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do CUSTAS)PROCESSO : 01-0981/ 1995
ORIGEM : 01-GOIÂNIA

	3447,27	- Valor (COM juros de 63,73%)
R\$	2105,46	- Valor (SEM juros) em 31/01/2001
(x)	1,00584169	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	2117,76	- Saldo
(x)	1,679	- Juros de 10/10/1995 ate 7/6/2001

R\$	3555,72	- TOTAL Atualizado

416
1
386
D

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do I.N.S.S.)

PROCESSO : 01-0981/ 1995

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

R\$	250,94	- Valor apurado em 31/01/2001
(x)	1,00584169	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	252,41	- Saldo em 7/6/2001

417
387
A

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001

R E S U M O D E C Á L C U L O

Atualização de Cálculos
(Total do I.N.S.S. Empregador)

PROCESSO : 01-0981/ 1995

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

R\$	14274,91	- Valor apurado em 31/01/2001
(x)	1,00584169	- Coefic. Atualizacao Monetaria

R\$	14358,3	- Saldo em 7/6/2001

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS
R E S U M O D E C Á L C U L O

Pág.:

001

PROCESSO: 01-0981 / 1995

ORIGEM : 01-GOIÂNIA

CRÉDITOS PARCIAIS		VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
172.363,34		0,00	172.363,34	TOTAL BRUTO DO RECTE
3.447,27		0,00	3.447,27	Custas Processuais
0,00		0,00	0,00	H. Advocat.
0,00		0,00	0,00	H. Periciais
			14.274,91	INSS
0,00		0,00	0,00	Diversos
			190.085,52	TOTAL DO CÁLCULO

GOIÂNIA

07 de JUNHO de 2001

Valores atualizados até: 31/01/2001

Obs.: Fgts a recolher: 0,00

Cota parte de recolhimentos previdenciários:

I.N.S.S. (cota parte do empregado): 250,94

I.N.S.S. (cota parte do empregador): 10.269,72

TERCEIROS: 2.978,22

SAT: 1.026,97

I.R.R.F:

APROVEITAMOS MOMENTO PROCESSUAL P/ APURAR CONTRIBUIÇÃO
PREVIDENCIÁRIA DEVIDA, ISTO, CONSIDERANDO SUA NATUREZA - NORMA
DE ORDEM PÚBLICA/COGENTE.*NECESSÁRIO SE FEZ CONVERTER VALORES
DEFERIDOS (CONF. APURADOS NA INCIAL) PELO VALOR DA URV.

CALCULISTA

DIRETOR

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS Pág.:
R E S U M O D E C Á L C U L O

002

419
↑
389
①

PROCESSO: 01-0981/ 1995

ORIGEM : 01 -GOIÂNIA

01-ANTONIO DIAS MIRANDA

INSS: 250,94

Imp. Renda:

Principal Devido	Principal a Somar	Total Principal	F.G.T.S Devido	F.G.T.S a Somar	Total F.G.T.S
140.791,28			31.572,06		

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:

001

RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS

430
390
Q

PROCESSO : 01 - 0981 / 1995 COD. RECTE: 001

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: JAMILE

F.G.T.S: SOMA

CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO

CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

RESUMO DAS PARCELAS

015	SALDO DE SALÁRIO	601,23
060	HORAS EXTRAS DEVIDAS	63.931,13
120	DOBRA ART. 467	601,23
140	AVISO PREVIO DEVIDO	9.018,82
150	13. SALARIO DEVIDO	19.540,70
160	FÉRIAS DEVIDAS	38.079,34
170	MULTA ART. 477 CLT	9.018,82
200	FGTS DEVIDO	24.068,41
203	MULTA FGTS (40%)	7.503,65
TOTAL :		172.363,33

Base de Cálculo para IRRF :

13o. Salário :

Férias :

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS
R E L A T Ó R I O D E P A R Â M E T R O S

Pág.:

001

391
Q

PROCESSO : 01 - 0981 / 1995 COD. RECTE: 001

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

CALCULISTA: JAMILE

F.G.T.S: SOMA

CÁLCULO IMP. RENDA: NÃO

CÁLCULO I.N.S.S. : SIM

ITEM 015	SALDO DE SALÁRIO				
<u>MÊS/ANO</u>	<u>VALOR DO ITEM</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>ÍNDICE</u>	<u>DIVISOR</u>	<u>BASE</u>
05 / 1994	312.624,16 ✓				
ITEM 060	HORAS EXTRAS DEVIDAS				
<u>MÊS/ANO</u>	<u>VALOR DO ITEM</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>ÍNDICE</u>	<u>DIVISOR</u>	<u>BASE</u>
05 / 1994	33.242.531,71 ✓				
ITEM 120	DOBRA ART. 467				
<u>MÊS/ANO</u>	<u>VALOR DO ITEM</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>ÍNDICE</u>	<u>DIVISOR</u>	<u>BASE</u>
05 / 1994	312.624,16 ✓				
ITEM 140	AVISO PREVIO DEVIDO				
<u>MÊS/ANO</u>	<u>VALOR DO ITEM</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>ÍNDICE</u>	<u>DIVISOR</u>	<u>BASE</u>
05 / 1994	4.689.550,00 ✓				
ITEM 150	13. SALARIO DEVIDO				
<u>MÊS/ANO</u>	<u>VALOR DO ITEM</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>ÍNDICE</u>	<u>DIVISOR</u>	<u>BASE</u>
05 / 1994	10.160.660,40 ✓				
ITEM 160	FÉRIAS DEVIDAS				
<u>MÊS/ANO</u>	<u>VALOR DO ITEM</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>ÍNDICE</u>	<u>DIVISOR</u>	<u>BASE</u>
05 / 1994	19.800.274,28 ✓				
ITEM 170	MULTA ART. 477 CLT				
<u>MÊS/ANO</u>	<u>VALOR DO ITEM</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>ÍNDICE</u>	<u>DIVISOR</u>	<u>BASE</u>
05 / 1994	4.689.550,00 ✓				
ITEM 200	FGTS DEVIDO				
<u>MÊS/ANO</u>	<u>VALOR DO ITEM</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>ÍNDICE</u>	<u>DIVISOR</u>	<u>BASE</u>
05 / 1994	12.514.945,81 ✓				
ITEM 203	MULTA FGTS (40%)				
<u>MÊS/ANO</u>	<u>VALOR DO ITEM</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>ÍNDICE</u>	<u>DIVISOR</u>	<u>BASE</u>
05 / 1994	3.901.705,60 ✓				

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS
R E L A T Ó R I O D E A T U A L I Z A Ç Ã O

Pág.:

001

392
@

PROCESSO : 01 - 0981 / 1995 COD. RECTE : 001

ORIGEM : 01 - GOIÂNIA

Calculista : JAMILE

Data de Ajuizamento: 10/10/1995

Data Base de Cálculo: 31/01/2001

MÊS/ANO	PRINC. A CORRIGIR	FGTS A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	PRINC.COR. CONVERTIDO	FGTS COR. CONVERTIDO	JUROS	PRINC.CONV. +J. DE MORA	FGTS CONV. +J. DE MORA
05/ 1994	73207814,71	*****	0,0011746	85989,91	19283,00	63,73	140791,28	31572,06

T O T A I S G E R A I S

Principal Convertido SEM Juros de Mora : 85989,91

F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora : 19283,00

Principal Convertido COM Juros de Mora : 140791,28

F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora : 31572,06

423
393
Q.

TRT/SPD

DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS

Pág.:001

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: 01-0981 / 1995 COD. RECTE : 001

ORIGEM : GOIÂNIA

TIPO DE CÁLCULO : Cad. Histórico

Relação de itens que compõe o cálculo do I.N.S.S:

- * 150 - 13. SALARIO DEVIDO
- * 015 - SALDO DE SALÁRIO
- * 060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS

ANO/MÊS	VALOR PAGO	VALOR BASE	ALÍQUOTA	VALOR I.N.S.S.	ÍNDICE	INSS CORRIGIDO
1994 / 05		33555155,87	9,77	106819,36	0,00117460	125,47
1994 / 05		10160660,40	9,77	106819,36	0,00117460	125,47
TOTAL DE I.N.S.S						250,94

	Índice %	Valor (R\$)
BASE DE CÁLCULO		51348,60
EMPREGADO		250,94
EMPREGADOR	20,00	10269,72
SAT	2,00	1026,97
TERCEIROS	5,80	2978,22
TOTAL		14525,85

GO - GOIÂNIA - GO
1964
1964

CONCLUSÃO

Nesta data, 1964, em 08 de 06 de 2001 (624)
ao MM. Juiz Federal E.
Aos 08 de 06 de 2001 (624)
Diretor de 1964

CONCLUSOS

Henri M. A. Cavalcante
Secretaria Especializada
1.º Of. de Goiânia-GO

424
394
D.

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

Autos nº 981/95

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 413, fixando o valor do débito remanescente em R\$174.510,17, incluídas as custas processuais e a cota parte do empregador em relação à contribuição previdenciária.

A cota parte do empregado em relação à contribuição previdenciária fica fixada em R\$252,41 e deverá ser retida do seu crédito quando da liberação.

Vista às partes, por cinco dias.

I.

Goiânia, 08 de junho de 2.001.



João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho - Substituto

PARTE EM BRANCO

.....
Dilersean Rodrigues Brotas
Técnico Judiciário

428
395
Q

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que o (a) ☒ despacho
() portaria 005/1998 () decisão de fls
.....424..... endereçada às **Partes**
inserida no Expediente para publicação nesta data.

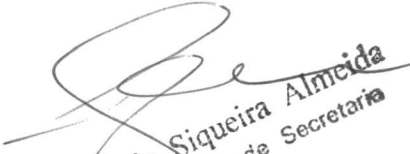
Goiânia, 11/06/2001 (2ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE O2

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o expediente supra foi
publicado no DIÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE GOIÁS do dia ...18./06/2001 (2ª f), nº
...13560..., pág. 82 not. nº 6549/01...

Goiânia, ...19./06/2001.


Sônia Siqueira Almeida
Subdiretora de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que, expirou o prazo para
as partes se manifestarem acerca
da homologação de fls 424, em 25/06/01
data, 03.07.2001

Rejane da Rocha Santos
Diretor de Secretaria

Rejane da Rocha Santos
Auxiliar Judiciário

PARTE EM BRANCO

.....

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao Sr. PRESIDENTE.

Aos 03 de 07 de 2001
Diretor de Secretaria Rejane da Rocha Santos

CONCLUSOS

Rejane da Rocha Santos
Auxiliar Judiciário

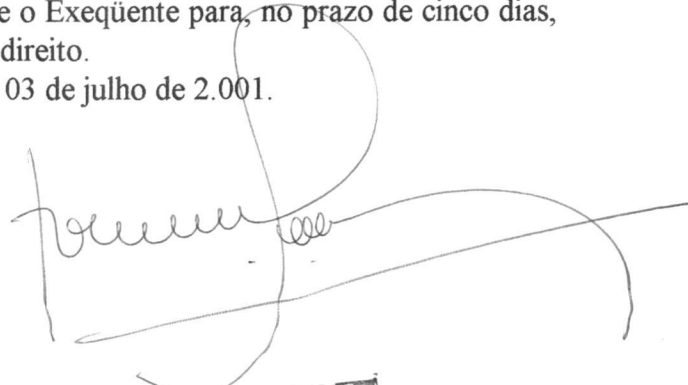
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Autos nº 981/95

Vistos.

Intime-se o Exeqüente para, no prazo de cinco dias,
requerer o que entender de direito.

Goiânia, 03 de julho de 2.001.


Fabiola Evangelista Martins e Garcia
Juíza Substituta

PARTE EM BRANCO
.....
Calimério Divino de Oliveira Faria
Auxiliar Judiciário

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que o (a) ☒ despacho
() portaria 005/1998 () decisão de fls
426 endereçada a **Exequente**
inserida no Expediente para publicação nesta data.
data.

Goiânia, 09/07/2001 (2ª f)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE O2

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o expediente supra foi
publicado no DIÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE GOIÁS do dia 12/09/2001 (5ª f), nº
13578, pág 55 not. nº 7599

Goiânia, 28/09/2001.

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria
1ª Vara de Governo

100 3-001

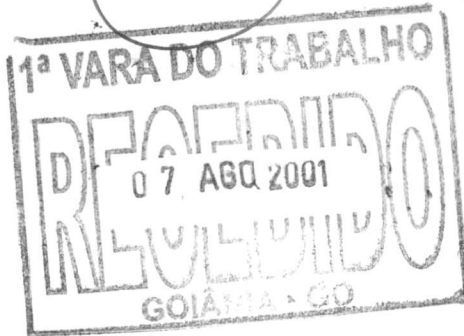
TERMO DE ENTREGA

Nesta data faço entrega dos presentes autos, com 427 folhas devidamente numeradas e rubricadas ao Dr. Carlos da Silva

Goiânia, 10 de 07 de 01

Diretor de Secretaria

Renald Formiga Adv.
Secretário Especializado
VT 18: Registo



Z PO SI
JUNTADA 22 8F281

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
Petição/ofício de n.º 428 / 435 e atos
subsequentes aos termos do despacho n.º
05/99, datado de 09
de 07 de 2001 (4ª feira)

Jose Crisóstomo Neto
Diretor de Secretaria

GETÚLIO VARGAS DE CASTRO
OAB-Go. 1.416
PAULO FERREIRA DINIZ
OAB-Go. 2.394-B
NILTON CARDOSO DAS NEVES
OAB-Go. 10.297

ADVOCACIA
CÍVEL - CRIMINAL

Ex.mo Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia(Go) -
Processo nº 981/95 -

ANTÔNIO DIAS MIRANDA, via de seu procurador
infra-assinado, nos autos da Reclamação Trabalhista que
promove, perante esse douto juízo contra TOP CARA
VEÍCULOS LTDA. (WILIAN VEÍCULOS), vem
expor e pedir:

Conforme se vê pelo pedido de fls. 295/296, a empresa
WILLIAN e SILVÂNIA LTDA., cujo nome de fantasia é WILLIAN
VEÍCULOS, continua responsável pela dívida em execução. Quem se
escusou-se de tal responsabilidade, consoante decisão proferida nos autos de
n. 510/97, dos Embargos de Terceiro, foram as pessoas físicas de: Willian
Jorge Domingos e sua mulher Silvânia Alves de Oliveira Domingos.

Logo, a empresa WILIAN e SILVÂNIA LTDA., cujo
nome de fantasia é WILLIAN VEÍCULOS, continua responsável pela
dívida.

Verifica-se também, que várias diligências se tornaram
úteis no sentido de se buscar bens da executada para a garantia da dívida
executada.

O exequente, pesquisou e encontrou o seguinte na
Jurisprudência dominante no país, os seguintes julgados:

“SIGILO BANCÁRIO - Quebra - Inocorrência - Execução Fiscal -
Requisição ao Banco Central de informações sobre conta corrente do
devedor, para fins de penhora - Inteligência dos artigos 11 da Lei
6.830/80 da Lei Federal 4.595/64 e 197, parágrafo único, do CTN.

“Pedido Formulado em execução fiscal, pela Fazenda Pública,
relativamente a ativos em nome do executado - Artigos 38 da Lei
Federal 4.595, de 1964, e 197, parágrafo único, do CTN - Deferimento -
A requisição judicial, para fins de penhora de eventual saldo bancário
não constitui quebra de sigilo bancário. AgIn 270.311-2/2 - da
Comarca de Diadema(SP) - 1ª Câmara Civil de Direito Público do

429
399
u

ADVOCACIA
CÍVEL - CRIMINAL

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - j. 12.12.1995, rel. Des.or. Scarance Fernandes, in RT, vol. 729, pág. 185/186.”

“SIGILO BANCÁRIO - Documento - Ofício para que o Banco Central informe a existência de conta correntes ou aplicações financeiras de devedores - Admissibilidade só para informações positivas e com prazo.

”É possível, por meio de ofício ao Banco Central, requerer que este, solicite às instituições financeiras que informem a existência de conta correntes ou aplicações de pessoas físicas ou jurídicas, devedoras, quando não tenham sido localizados bens à penhora destas. Porém, é recomendável que determinação judicial explicita que as instituições financeiras apenas prestem as informações quando forem positivas, e que se fixe, para tanto, um prazo certo. AgIn nº 662.892-6 - da Comarca de São Paulo - 2ª Câmara do 1º TACivSP - j. 14.08.96, Rel. Juiz Salles de Toledo, In RT- Vol. 734 - Pág. 358”

Assim, ante a necessidade do exequente em receber seu crédito, vez que o autor não dispõe de outras formas para localizar bens de propriedade da executada, pede que V. Ex.a se digne mandar oficiar ao Banco Central do Brasil, localizado no Setor Bancário Sul, quadra 03 - bloco “B”, Brasília(DF) -CEP 70.074 - 900, para que, por meio do SISBACEN, preste as seguintes informações:

1) Se a executada possui contas correntes e/ou aplicações financeiras em seu nome e em quais instituições financeiras possui tais contas;

2) Que seja fixado um prazo de 30 (trinta) dias para que prestem as informações;

3) Que as informações sejam dadas somente quando positivas;

4) Nome da empresa que será pesquisada é: **WILLIAN e SILVÂNIA LTDA., cujo nome de fantasia é WILLIAN VEÍCULOS,** pessoa jurídica de direito privado estabelecida à Av. República do Líbano, n. 875, Setor Aeroporto, em Goiânia(Go, inscrita n CGC/MF sob nº 00.754.186/0001-74.

Tais informações são imprescindíveis para que o exequente possa receber seu crédito e a orientação Jurisprudencial e no sentido de que a requisição judicial, para fins de penhora de eventual saldo

GETÚLIO VARGAS DE CASTRO
OAB-Go. 1.416
PAULO FERREIRA DINIZ
OAB-Go. 2.394-B
NILTON CARDOSO DAS NEVES
OAB-Go. 10.297

430
400
@

ADVOCACIA
CÍVEL - CRIMINAL

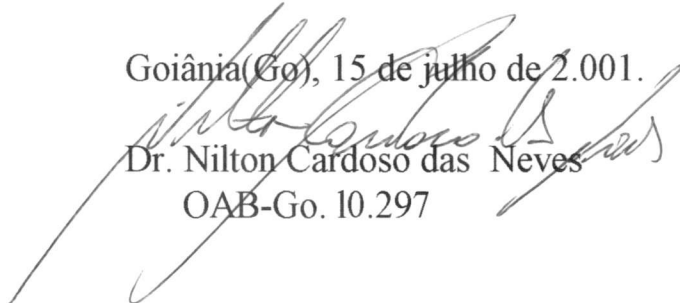
bancário não constitui quebra de sigilo bancário e não se afigura medida contrária ao ordenamento jurídico, *porque a penhora far-se-á até o limite do débito e sob o controle do Poder Judiciário.*

Outrossim, pede que seja determinado, a expedição de Ofício ao **DETRAN-Go.**, para informarem se a executada possui veículos cadastrados em seu nome

P. Deferimento.

Goiânia(Go), 15 de julho de 2.001.

Dr. Nilton Cardoso das Neves
OAB-Go. 10.297



PARTE EM BRANCO

Hélia Mécia A. Cavalcante
Secretaria Especializada
1ª JCI de Goiânia - Go

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o envio dos presentes autos
ao MM. Juiz PRESIDENTE E.

Aos 02 de de 01.14.01

Director de Secretaria
CONCLUSOS

.....
Hélia Mécia A. Cavalcante
Secretaria Especializada
1ª JCI de Goiânia-GO

431
L
401
Q

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

Autos nº 981/95 - 01ª VT

Tendo-se em vista os infrutíferos esforços do Exequente em localizar bens passíveis de penhora, defere-se, excepcionalmente, o pedido de expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, solicitando-se o bloqueio dos valores tão-somente já depositados nas contas-correntes em nome de WILLIAN e SILVÂNIA LTDA (nome de fantasia WILLIAN VEÍCULOS), até o limite do crédito exequendo atualizado, em todas os bancos na área de jurisdição desta Vara Trabalhista, com posterior transferência do numerário para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência 2555, o qual deverá ficar à disposição deste Juízo, **dispensando-se eventuais respostas negativas das instituições bancárias em que a Executada não movimentar conta.**

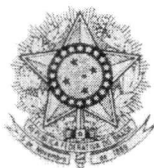
Oficie-se também ao DETRAN-GO, requisitando informações acerca de veículos em nome da aludida Executada.

Goiânia, 09 de agosto de 2001.


Adriana Silva Nico
Juíza do Trabalho

PARTE EM BRANCO


Dilerman Rodrigues Brotas
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esquina com T-1, Setor Bueno

O F I C I O Nº 2228/2001.

GOIANIA/GO., em 15/08/2001

DO: EXMO.SR. JUIZ DO TRABALHO DA 1ªVT/GOIÂNIA-GO.
AO: ILMO.SR. PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
Ref.:PROC. 1ªVT/GOIÂNIA-0981 1995 RT
Reclamante: ANTONIO DIAS MIRANDA
Reclamado: TOP CAR VEICULOS (WILLIAN VEICULOS)

Sr.Presidente,

Sirvo-me do presente, para requisitar a V.Sa., o bloqueio dos valores tão somente já depositados na contas-correntes em nome de WILLIAN e SILVÂNIA LTDA(nome de fantasia WILLIAN VEÍCULOS), CGC: 00.754.186/0001-74, até o limite do crédito exequendo: R\$174.510,17, em todos os bancos na área de jurisdição desta Vara trabalhista, com posterior transferência do numerário para a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência 2555, o qual deverá ficar à disposição deste Juízo, dispensando se eventuais respostas negativas das instituições bancárias em que a Executada não movimentar conta.

À oportunidade, apresento a V.Sa., protestos de consideração e apreço.

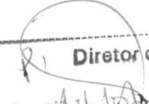
ORIGINAL ASSINADO

JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho.

C E R T I D A O

Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra através do Registro Postal

Nº. 31AR
Goiânia, 17 de 08 de 01


Diretor de Secretaria
Adregilda Manuel da Costa
Assistente 02

PARTE EM BRANCO

Telia Márcia A. Carvalcante
Secretaria - Especializada
1ª JCI de Colônia - Ge

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
Petição/ofício de nº 35/438 e atos
subsequentes nos autos nº 03
05/98, Ats. nº 03
Aos 05 de 09 de 2001 (4ª feira)

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DETRAN – GO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

455
2404
Q

T R 18ª GOIÂNIA S R P-03-Ser-2001-09:25-057069-2/2

GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício nº 3146 /2001
Ref. Proc. 0981 1995 RT

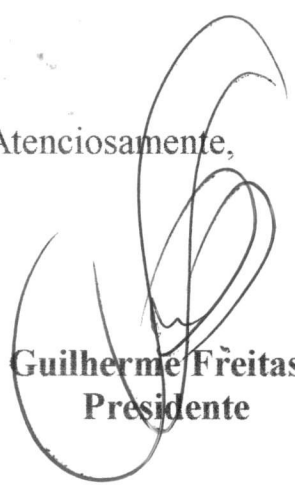
Goiânia, 27 de agosto de 2001.

MM(a) Juiz(a),

Em atenção ao **Ofício nº 2227/2001**, de **15/08/2001**, cuja cópia segue em anexo, comunicamos a V. Exa. que procedemos com as informações requisitadas, conforme dados fornecidos pelo Sistema de Controle de Veículos, ora acostados.

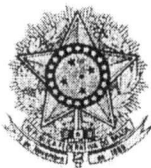
Ao ensejo, apresentamos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


Arq. Guilherme Freitas Souza
Presidente


Dra. Vilma Maria da Silva Cardoso
Ch. da Procuradoria Jurídica

Exmo(a) Senhor(a)
Dr.(a) João Rodrigues Pereira
MM. Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esquina com T-1, Setor Bueno

OFÍCIO Nº 2227/2001.

GOIANIA/GO., em 15/08/2001

DO: EXMO.SR. JUIZ DO TRABALHO DA 1ªVT/GOIÂNIA-GO.

AO: ILMO.SR. DIRETOR DO DEPTº ESTADUAL DE TRÂNSITO NO ESTADO DE GOIÁS -
DETRAN-GO.

Ref.:PROC. 0981 1995 RT

Reclamante: ANTONIO DIAS MIRANDA

Reclamado: TOP CAR VEICULOS (WILLIAN VEICULOS)

MM.Juiz,

Sirvo-me do presente para requisitar a V.Sa., informações, com a maior urgência possível, acerca d
existência de veículos registrados em nome da Executada: WILLIAN E SILVÂNIA LTDA(NOME
FANTASIA WILLIAN VEÍCULOS) - CGC: 00.754.186/0001-74.

À oportunidade, apresento a V.Exa., protestos de consideração e apreço.


JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

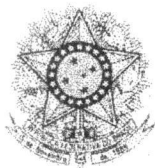
DETRAN - GO - LUCIENE DIAS
SISTEMA DE CONTROLE DE VEICULOS
VEICULOS - EFETUAR CONSULTAS - CPF/CGC

DATA: 24/08/2001
HORA: 17:42:20

=====

PROPRIET.: WILLIAM VEICULOS	
CPF/CGC...: 7.541.860.001-74	MATR.: 1372231-0 IDENT.:
ENDEREÇO.: AV REP.DO LIBANO, 875 - AEROPORTO	
MUNICIPIO: GOIANIA - GO	CEP.: 74000-000
MODELO...: GM/S10 2.4 D	PLACA.....: KEL-6277
COR.....: PRATA	2001.000.118.098.0
ESPECIE...: CAR/CAMINHONETE	
ANO FAB...: 2001	CATEG: PARTICULAR
CHASSI...: 9BG138AX01C420255	
ANO MOD...: 2001	COMB.: GASOLINA
DT AQUIS.: 02/08/2001	
RENAVAM...: 762423846	VIAS: 1
DATA INC.: 01/08/2001	
RESTRICAO: AL. FID BCO SANTANDER BRASIL	MUNIC REG: GOIANIA
D.F.R.V.A: NORMAL	MOTOR: 3A0007886
SITUACAO.: NORMAL	ANO LIC: 2001
	DATA LIC: 01/08/2001
PLACA ANT:	ULT SEG: 2001
	ULT ALT.: 17/08/2001
PROP. ANT: ARLINDO DE SOUSA SOBRINHO	SIT: 01/08/2001
	EMIS.CRV: 17/08/2001
NATUREZA.: ALIENACAO FIDUCIARIA	
OBS.....: DUA DO ULTIMO SERVICO NAO FOI PAGO	

**** SERVICO GRAT/COBERTURA SEG.-DPVAT-CASA CIDADAO-TEL.0800623333/(062)2129827
PF1 PARA ENCERRAR PF2 TELA ANTERIOR PF3 MULTAS PF4 IPVA ===== OV060



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRET. DE SERV. DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS DE GOIÂNIA

432
407
@

CERTIDÃO

1ª Vara

Certifico que a presente petição foi protocolada em **03/09/2001** sob o protocolo nº **57069/2001**, para o processo: **0.981/1995**, contendo:

- 1 lauda(s)
- procuração(ões)
- guia(s) de custas
- guia(s) de depósito
- 2 outros documentos

Observações: _____

GOIÂNIA, 03/09/2001.


RONALDO ROMÃO DA SILVA
CHEFE DO SETOR DE RECEB.DE PETIÇÕES

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que o(a) ()
despacho (A) portaria 05/1998() decisão de
fls.....435/438.....
endereçado, a/o Exequente foi inserido no
Expediente para publicação, nesta data.

Goiânia, 05 de setembro de 2001(4ª f.)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Assistente 02

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o expediente
supra foi publicado no DIÁRIO DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE GOIÁS do dia
_____/_____/2001 (.....ªf),
nº.....pág....., notificação
nº...../2001.

Goiânia, ____/____/2001 (ªf)

PARTE EM BRANCO
.....
Dilerman Rodrigues Brotas
Técnico Judiciário

JUNTADA

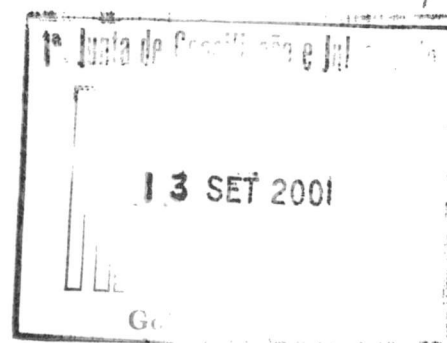
Nesta data, faço juntada aos presentes autos
Petição/ofício de fls. 440 e atos
subsequentes nos termos da portaria nº.
05/98, Art. 1º 04
Aos 14 de 09 de 2001 (6ª feira)


José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

São Paulo, 6 de setembro de 2001

A(o)

1. VARA DO TRABALHO
RUA T-01, ESQ. COM AV. T-51 - SETOR BUENO
74215-100 - GOIANIA - GO



Ref.: Processo : 0981/1995 RT
Ofício: 2228/2001

Exmo. Sr. Juiz Presidente,

Vimos pela presente, em atenção ao ofício em referência, encaminhado por correio eletrônico, via Sistema do Banco Central - Departamento de Cadastro, informar que a(s) pessoa(s) nele indicada(s) não possui(em) conta(s)-corrente(s) e/ou aplicações financeiras nesta Instituição Financeira.

WILLIAN E SILVANIA LTDA (WILLIAN VEICULOS)	00.754.186/0001-74
--	--------------------

Sendo o que nos cumpria, e permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos suplementares, subscrevemo-nos,

atenciosamente.

BANCO AGF S/A
DENISE DA SILVA PIRES
F: 3171.6554
JUD/BLOQ-2001/00205

111. 122 A 1

PARTE EM BRANCO

.....
Dilerman Rodrigues Brotas
Técnico Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
Petição/ofício de fls. 445 e atos
subsequentes nos autos da portaria nº.
05/96. Aut. J. a.
Aos 19 de 09 de 2001 (6ª feira)

6/2/02
José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

São Paulo, 6 de setembro de 2001

A(o)

1. VARA DO TRABALHO
RUA T-01, ESQ. COM AV. T-51 - SETOR BUENO
74215-100 - GOIANIA - GO



Ref.: Processo : 0981/1995 RT
Ofício: 2228/2001

Exmo. Sr. Juiz Presidente,

Vimos pela presente, em atenção ao ofício em referência, encaminhado por correio eletrônico, via Sistema do Banco Central - Departamento de Cadastro, informar que a(s) pessoa(s) nele indicada(s) não possui(em) conta(s)-corrente(s) e/ou aplicações financeiras nesta Instituição Financeira.

WILLIAN E SILVANIA LTDA (WILLIAN VEICULOS)	00.754.186/0001-74
---	--------------------

Sendo o que nos cumpria, e permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos suplementares, subscrevemo-nos,

atenciosamente.

BANCO AGF BRASEG S/A
EULÁLIO FERREIRA JÚNIOR
ENC. OP. BANCÁRIAS
F: 3171.6554
JUD/ESP-2001/0511

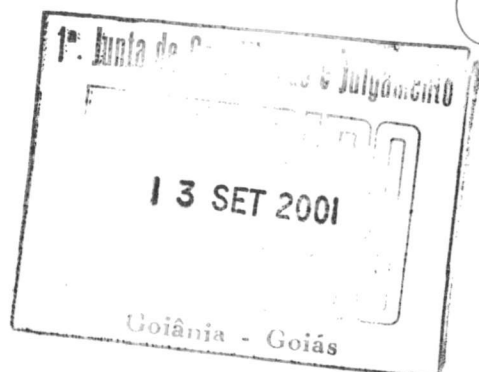
133 8 1

PARTE EM BRANCO
.....
Dilerman Rodrigues Erolas
Técnico Judiciário

JUNTADA
Nesta data, faço juntada aos presentes autos
Petição nº 442
relacionadas em autos de processo nº.
00/98, ANEXO 04
Ass. 14 de 09 de 2000 (6ª feira)
r/342
José Cassiano Neto
Diretor de Secretaria

CITIBANK
AV. PAULISTA, 1111
SÃO PAULO, BRASIL
01311-920

At. Ex.mo(a). Sr(a). Dr.(a) Juiz (a) da
1. VARA DO TRABALHO
RUA T-01, ESQ. COM AV. T-51 - SETOR BUENO
74215-100 - GOIANIA - GO



Referente: CORREIO 101166940
JUD/BLOQ-2001/00205
OFICIO N. 2228/2001
PROCESSO N. 0981/1995 RT
PARTES: WILLIAN E SILVANIA LTDA (WILLIAN VEICULOS)

Banco Citibank S.A., por seu representante infra-assinado, em atencao ao oficio em epigrafe vem, respeitosamente a presenca de V.Exa., informar que o referenciado nao possui contas corrente ou aplicacoes financeiras.

Com elevada estima e consideracao, subscrevo-me.

Sao Paulo, 05/09/2001

Lilian Isquierdo Goncalves - Gerente

Banco Citibank S.A.

☐ Mudou-se	☐ Endereço Errado	☐ _____
☐ Recusou-se a Receber	☐ Endereço não existe	____/____/____
☐ Destinatario Desconhecido	☐ Endereço Incompleto	Visto

[illegible]

1. VAGA DO TRABALHO
RUA T-01, ESQ. COM AV. T-51 - SETOR BUENO
74215-100 - GOIANIA - GO

[illegible]

Remetente:
CITIBANK
Av. Paulista, 1111
São Paulo
01311-920

442
4
412
Q

EM BRANCO

.....
José Custódio Neto
Diretor do Secretária
1ª Vara de Goiânia

PARTE EM BRANCO

.....
José Custódio Neto
Diretor de Secretaria
1ª. Vara de Goiânia

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
Petição/ofício de fl. 43 e atos
subseqüentes nos termos da portaria nº.
05/98, Art. 1º, nº 04
Aos 20 de 09 de 2001 (5ª feira)

.....
José Custódio Neto
Diretor de Secretaria



BANCO CENTRAL DO BRASIL

DECAD/DINFO-2001/56398

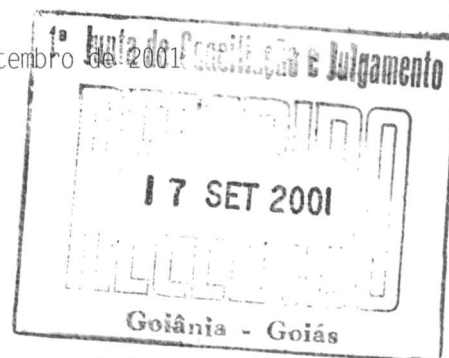
Brasília, 6 de setembro de 2001

PT: 0101104422

Informar o nº deste Pt em caso de consulta

Senhor Juiz:

Ref.: Ofício 2228/2001
Processo 0981/1995 RT



Referimo-nos ao(s) ofício(s)/processo(s) em epígrafe, para informar que não compete a esta Autarquia o controle individualizado de operações realizadas entre entidades do Sistema Financeiro e seus clientes, cabendo a elas conservar os registros pertinentes àquelas operações e a serviços prestados e observar o sigilo imposto pelos arts. 1º e 3º da Lei Complementar 105, de 10.01.2001.

2. No entanto, a título de colaboração, retransmitimos o seu pedido às instituições financeiras, por meio do ofício relacionado a seguir, em que ficou consignado que as comunicações a respeito devem ser dirigidas a esse Juízo:

Jud/Bloq 2001/00205

3. Com relação às solicitações de bloqueio de quantia definida, alertamos que a determinação é cumprida pela(s) instituição(ões) na(s) qual(is) a pessoa envolvida possui conta, podendo, em consequência, ser bloqueado valor superior ao estipulado.

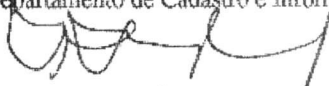
4. Nos casos em que esse Juízo dispuser dos dados pertinentes ao correntista (nº da conta e respectivo banco), esclarecemos que as informações desejadas podem ser obtidas diretamente nas instituições financeiras, conforme disposições da mencionada Lei Complementar 105.

5. Ainda sobre o assunto, comunicamos que se encontra disponível na internet (www.bcb.gov.br/judiciario) o Sistema BACEN JUD, pelo qual podem ser solicitadas, de forma automatizada, informações relativas a quebra de sigilo bancário, bloqueio/desbloqueio de contas e decretação/extinção de falências, conforme Convênio firmado por este Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho de Justiça Federal, estendido aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça e de Alçada dos Estados, mediante assinatura de Termos de Adesão.

6. Esta nova sistemática dispensa o trâmite e o acúmulo de papéis, garantindo maior agilidade e segurança às informações requeridas, sendo o seu acesso facultado por meio de senha apropriada, fornecida pelo Banco Central, de acordo com indicação formal do signatário do Termo de Adesão ao Convênio. Demais esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone (61) 414-3535 ou pelo endereço eletrônico bacenjud.decad@bcb.gov.br.

Atenciosamente,

Departamento de Cadastro e Informações do Sistema Financeiro


Sérgio Almeida de Souza Lima
Chefe de Departamento

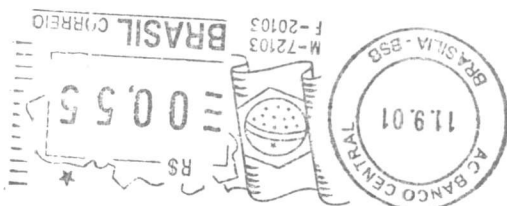
Ao Juízo de Direito do(a)

1ª Vara do Trabalho

Rua T-01, esq. com Av. T-51 - Setor Bueno

Goiânia - GO - CEP: 74215-100

4231750



REMETENTE:
BANCO CENTRAL DO BRASIL
DEPARTAMENTO DE CADASTRO E INFORMAÇÕES
DO SISTEMA FINANCEIRO - DECAD
Divisão de Gestão de Sistemas de Informações Cadastrais,
Contábeis e Econômico-Financeiras - DINFO
Subdivisão de Informações Especiais - SUESP
S.B.S. - Quadra 1, Bloco 1, 14º ANDAR
CEP 70.074-900 - Brasília (DF)

PARTE EM BRANCO

.....
José Custódio Neto
Diretor de Secretaria
1ª. Vara de Goiânia

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
Petição/crédito de R\$ 444/431 e atos
subsequentes nos termos da portaria nº.
05/98, Art. 1º, 09.
Aos 20 de 09 de 2001 (5ª feira)

José Custódio Neto
Diretor da Secretaria

EXMO. SR. DR. JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE
GOIÂNIA - GO.

444
T R T 18ª GOIÂNIA S R P-19-Set-2001-09:45-060215-2/2

WILLIAN VEÍCULOS, nome de fantasia da empresa WILLIAN E SILVÂNIA LTDA, qualificado nos autos da Reclamatória Trabalhista n.º 981/95, proposta por **ANTÔNIO DIAS MIRANDA**, vem à douta e respeitável presença de Vossa Excelência, via de seus procuradores, requerer a juntada dos inclusos documentos, os quais comprovam que a Empresa Willian e Silvânia Ltda e Top Car Veículos Ltda são empresas distintas.

P. Deferimento.

Goiânia, 18 de setembro de 2.001.


Andréia Cintra de Oliveira Alves Ferreira
OAB-GO n.º 13.100

445
415
48



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.754.186/0001-74		CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA		DATA DE ABERTURA 14/08/1995	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2002
NOME EMPRESARIAL WILLIAM E SILVANIA LTDA ME					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WILLIAN VEICULOS					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 50.10-5-08 - Com var de veículos automotores usados					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE P/QUOTAS RESPONSABILIDADE LTDA					
LOGRADOURO AV REP DO LIBANO			NÚMERO 875	COMPLEMENTO	
CEP 74075-020	BAIRRO/DISTRITO S AEROPORTO		MUNICÍPIO GOIANIA		UF GO
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE					
CPF DO RESPONSÁVEL 347.276.631-04		SITUAÇÃO ESPECIAL			

APROVADO PELA IN/SRF NO. 001/2000

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Cartório F. Taveira
4º Registro Civil e Tabelionato de Notas
Av. Tocantins nº 295 - Centro - Goiânia - GO
Bel. Francisco José Taveira - Oficial

14 SET 2001

A presente cópia CONFERE com
o original apresentado.

COMUNICADO PARA OS EFEITOS DE ENQUADRAMENTO NO
ESTATUTO DA MICROEMPRESAa - NOME COMERCIAL: WILLIAM E SILVANIA LTDA.b - O NOME E IDENTIFICAÇÃO DOS TITULARES DA FIRMA: WILLIAM JORGE DOMINGOS, Brasileiro, casado, comerciante, portador da identidade nº 667.084-SSP-GO e do CPF-132.009.331-00, e SILVANIA ALVES DE OLIVEIRA DOMINGOS, Brasileira, casada, comerciante, portadora da identidade nº 1.326.566-SSP-GO e do CPF de número: 347.276.631-04.

c - N I R C: _____

d - Declaramos que o volume da receita bruta anual da nossa empresa não excederá o limite fixado no Art. 2o. da Lei 7.256/84.

Declaramos ainda que a nossa empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no Art. 3o. da Lei 7.256/84.

Não havendo nada mais a declarar, e por ser verdade o acima exposto, assinamos a presente.

Goiânia-Go., 11 de NOVEMBRO de 19 94

William Jorge Domingos
- WILLIAM JORGE DOMINGOS -Silvania Alves de Oliveira Domingos
- SILVANIA ALVES DE OLIVEIRA DOMINGOS -FT Cartório F. Taveira
4º Registro Civil e Tabelionato de Notas
Av. Tocantins nº 295 - Centro - Goiânia - GO
Bel. Francisco José Taveira - Oficial

14 SET. 2001

A presente cópia CONFERE com
o original apresentado. ★



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS, PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL E GERÊNCIA

WILLIAM JORGE DOMINGOS * * * * * 21.06.58

Nome do Sócio (por extenso) **Brasileiro** **Casado** **Comerciante** **667.084** **SSP** **Go.** Data de Nascimento

Nacionalidade **132.009.331-00** Estado Civil **Alameda dos Buritis, 196-aptº. 1601 - Edifí-** C.I. **Go.** Órgão Exp. **UF**

CPF **cio Bariani Hortencio - Centro-Goiânia-Goiás.** 74015-080

49(Quarenta e nove) cotas R\$ 19.600,00 R\$ 19.600,00 CEP

Nº de Cotas * * * * * Capital Subscrito Cr\$ **Em moeda corrente do País, e integralizados** Capital Integralizado Cr\$

Capital a Integralizar Cr\$ **neste ato.** * * * * * Forma e Prazo da Integralização * * * * *

* * * * * **Apenas o Sr. WILLIAM JORGE DOMINGOS**

Gerência e Uso do Nome Comercial

SILVANIA ALVES DE OLIVEIRA DOMINGOS * * * * * 03.10.60

Nome do Sócio (por extenso) **Brasileira** **Casada** **Comerciante** **1.326.566** **SSP** **Go.** Data de Nascimento

Nacionalidade **347.276.631-04** Estado Civil **Alameda dos Buritis, 196 - Aptº. 1601 -** C.I. **Go.** Órgão Exp. **UF**

CPF **Edifício Bariani Hortencio - Centro-Goiânia-Go.** 74015-080

01(uma) cota R\$ 400,00 R\$ 400,00 CEP

Nº de Cotas * * * * * Capital Subscrito Cr\$ **Em moeda corrente do País, e integraliza -** Capital Integralizado Cr\$

Capital a Integralizar Cr\$ **dos neste ato.** * * * * * Forma e Prazo da Integralização * * * * *

* * * * * **Apenas o Sr. WILLIAM JORGE DOMINGOS.**

Gerência e Uso do Nome Comercial

Nome do Sócio (por extenso) _____ Data de Nascimento _____

Nacionalidade _____ Estado Civil _____ Profissão _____ C.I. _____ Órgão Exp. _____ UF _____

CPF _____ Endereço Completo _____

CEP _____

Nº de Cotas _____ Capital Subscrito Cr\$ _____ Capital Integralizado Cr\$ _____

Capital a Integralizar Cr\$ _____ Forma e Prazo da Integralização _____

Gerência e Uso do Nome Comercial

Nome do Sócio (por extenso) _____ Data de Nascimento _____

Nacionalidade _____ Estado Civil _____ Profissão _____ C.I. _____ Órgão Exp. _____ UF _____

CPF _____ Endereço Completo _____

CEP _____

Nº de Cotas _____ Capital Subscrito Cr\$ _____ Capital Integralizado Cr\$ _____

Capital a Integralizar Cr\$ _____ Forma e Prazo da Integralização _____

Gerência e Uso do Nome Comercial

FT Cartório F. Taveira
4º Registro Civil e Tabelionato de Notas
Av. Tocantins nº 295 - Centro - Goiânia - GO
Bel. Francisco José Taveira - Oficial

14 SET. 2001

A presente cópia CONFERE com o original apresentado.



CLÁUSULA 1.ª — NOME COMERCIAL, SEDE E FORO

WILLIAM E SILVANIA LTDA.

Nome Comercial

Avenida República do Líbano nº 875 - Setor Aeroporto - CEP- 74075-020

Sede (Endereço Completo - Rua, Praça, Av., Bairro, N.º e complemento/Município)

Goiânia-dGoiás.

GO.

74075-020

GOIÂNIA = GO.

UF

CEP

Foro (Município, UF)

CLÁUSULA 2.ª — CAPITAL SOCIAL

50(cinquenta)

R\$ 400,00

R\$ 20.000,00

N.º de Cotas

Valor Unitário/Cota Cr\$

Capital Integralizado Cr\$

R\$ 20.000,00

(VINTE MIL REAIS)

Capital a Integralizar Cr\$

Total do Capital Cr\$

Capital Total (por extenso)

R\$ 20.000,00

Em Moeda

Em Bens Móveis Cr\$

Em Bens Imóveis Cr\$

Outros Cr\$

Em moeda corrente do País, e integralizados neste ato.

Forma e Prazo da Integralização

CLÁUSULA 3.ª — PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL

18 / 11 / 94

Início de Atividade



Indeterminado



Determinado até:

/ /

31 / 12 /

De cada ano

Término do Exercício Social

CLÁUSULA 4.ª — RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio nas obrigações assumidas pela sociedade está limitada ao total do capital social.

CLÁUSULA 5.ª — OBJETO SOCIAL

COMPRA, VENDA, CONSIGNAÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

* * * * *



Handwritten signature and initials

CLÁUSULA 6ª — GERÊNCIA E USO DO NOME COMERCIAL

A gerência da sociedade e o uso do nome comercial serão exercidos pelo(s) sócio(s) indicado(s) na forma deste instrumento, vedado o uso do nome comercial em assuntos alheios aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA 7ª — RETIRADA "PRO-LABORE"

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de "pro-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA 8ª — LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às cotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA 9ª — DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais de qualquer natureza, inclusive para a exclusão de sócio, serão tomadas pelos sócios cotistas que detenham a maioria do capital social.

CLÁUSULA 10 — FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 11 — DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento, a interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade permitirão ao(s) sócio(s) remanescente(s) admitir(em) novo(s) sócio(s) para a continuidade da empresa, na forma abaixo:

**No caso de Falecimento ou desistência de um dos sócios -
A sociedade não dissolverá, podendo o sócio falecido ou desistente
ser substituído por outro sócio ou por seus legítimos herdeiros.**

CLÁUSULA 12 - COMPLEMENTAÇÃO DA CLÁUSULA 7ª (Sétima)

Que usará da sociedade apenas o sócio Sr. WILLIAM JORGE DOMINGOS, bem como exercerá a função de sócio gerente, e também efetuará mensalmente uma retirada Pró-Labore, de acordo com a legislação do Imposto sobre a Renda.

* * * * *

FL Cartório F. Taveira
4º Registro Civil e Tabelionato de Notas
Av. Tocantins nº 295 - Centro - Goiânia - GO
Bel. Francisco José Taveira - Oficial

14 SET. 2001

A presente cópia CONFERE com o original apresentado. ★



h20
Q
P

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.
E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em **03 (Tres)** vias, de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo:

GOIÂNIA- GO.

CIDADE

GO

UF

11

de

NOVEMBRO

de

1994

ASSINATURAS/NOMES DOS SÓCIOS

Ass.: William Jorge Domingos

Nome: **- WILLIAM JORGE DOMINGOS -**

Ass.: Silvania A. de Oliveira Domingos

Nome: **- SILVANIA ALVES DE OLIVEIRA DOMINGOS -**

Ass.: _____

Nome: _____

Ass.: _____

Nome: _____

ESPAÇO RESERVADO AO REGISTRO DO COMÉRCIO PARA AUTENTICAÇÃO E CHANCELA

Eduardo José dos Santos
Dr. Eduardo José dos Santos
OAB Nº 6753
CPF 058.178.801-12

TESTEMUNHAS:

Ass.: José Inácio de Assis

Nome: **- José Inácio de Assis -**

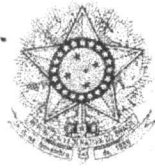
Ass.: Ueliks Martins Brandão

Nome: **- Ueliks Martins Brandão -**

Formulário aprovado pela IN/DNRC Nº 22 de 5/10/1987

Gráfica e Editora Bandeirante Ltda. - Av. Pará, 151 - Campinas Goiânia - CGC(MF) 03390424/0001-06

	Cartório F. Taveira 4º Registro Civil e Tabelionato de Notas Av. Tocantins nº 295 - Centro - Goiânia - GO Bel. Francisco José Taveira - Oficial
14 SET. 2001	
A presente cópia CONFERE com o original apresentado. ★	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRET. DE SERV. DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS DE GOIÂNIA

CERTIDÃO

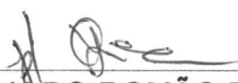
1ª Vara

Certifico que a presente petição foi protocolada em **19/09/2001** sob o protocolo nº **60215/2001**, para o processo: **0.981/1995**, contendo:

1 lauda(s)
procuração(ões)
guia(s) de custas
guia(s) de depósito
3 outros documentos

Observações: _____

GOIÂNIA, 19/09/2001.


RONALDO ROMÃO DA SILVA
CHEFE DO SETOR DE RECEB.DE PETIÇÕES

PARTE EM BRANCO

.....
José Custódio Neto
Diretor de Secretaria
1ª. Vara de Goiânia

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos autos
Policial nº 452/436 e atos
subsequentes nº 1001 (1ª feira)
05/94, At. 09
Aos 20 de 09 de 2001 (1ª feira)

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO.

T R T 18ª GOIÂNIA S R P-18-Set-2001-13:37-060054-1/3

WILLIAN VEÍCULOS, nome de fantasia da empresa WILLIAN E SILVANIA LTDA, nos autos da Reclamatória Trabalhista **no. 981/95** proposta por **ANTONIO DIAS MIRANDA** em demérito da **TOP CAR VEÍCULOS LTDA**, através do procurador que esta subscreve (m.a. fls. 120), vem à douta e respeitável presença de Vossa Excelência, especialmente para expor e requerer o que se segue.

Muito bem, às fls. 431 dos autos, Vossa Excelência acatou o pedido formulado pelo Autor/Exequente na peça de fls. 428/430, determinando-se a penhora de bens em nome de WILLIAN E SILVANIA LTDA. Ocorre, nobre julgador, que o pleito formulado pelo Exequente decorre de inteira má-fé, uma vez que já se acha pacificado nos autos que a empresa em destaque nunca foi sua empregadora, nem tão pouco sucessora da TOP CAR VEÍCULOS.

O que se pode atestar é que o Reclamante, possivelmente desanimado em proceder a penhora contra os reais devedores - TOP CAR VEÍCULOS e pessoa física de seus proprietários, buscou o caminho mais fácil, ou seja, sob a alegação de que somente os sócios da empresa WILLIAN E SILVANIA LTDA é que se escusaram do pagamento da dívida, tenta novamente impor à empresa em questão o pagamento de uma débito que não é seu.

483
4
623
JX

E, sem expor com clareza a verdadeira face dos acontecimentos, o Exequente confunde o juízo e, com isso, maliciosamente se beneficia. Assim, para que não parem mais dúvidas sobre o verdadeiro responsável pelo pagamento do crédito do Autor, cabe esclarecer vários pontos.

Primeiramente, destacam-se as sábias palavras esposadas pelo E. TRT nos autos de Embargos de Terceiro-510/97, em v. acórdão proferido no AP 444/98, o qual transitou em julgado em 30/outubro/98:

"Pretende o agravante a reforma da r. decisão "a quo", ao argumento de que os agravados são sucessores da devedora na execução trabalhista originária dos presentes embargos de terceiro, devendo ser declarada subsistente a penhora.

Sem razão.

Da análise dos presentes autos vê-se que os sócios quotistas da empresa TOP CAR - VEÍCULOS LTDA., são distintos dos sócios da empresa dos agravados, WILLIAN E SILVANIA LTDA., (fls. 15/31 dos autos).

A questão é que o agravante não se desincumbiu do ônus da prova de suas alegações, a teor do art. 818 da CLT, não demonstrando os elementos necessários à caracterização da sucessão trabalhista, sendo, por conseguinte, insubsistente a penhora em bens de terceiros que sequer participaram da relação jurídico-processual nascedoura da execução trabalhista." (grifo da peticionária)

Da simples leitura da decisão proferida pelo E. TRT, constata-se que não há mais qualquer elemento que fundamente a pretensão obreira de ainda constar como devedora a empresa WILLIAN E SILVANIA LTDA. Como acima transcrito, este regional reconheceu que a Reclamada TOP CAR LTDA e a WILLIAN VEÍCULOS LTDA são empresas distintas, cada qual com personalidade jurídica própria, não havendo que se falar em sucessão. E referida decisão somente é uma confirmação da r. decisão primária no referido feito, a qual também não acolheu a pretensão do Exequente.

Inobstante o Autor alegue que os Embargos de Terceiro foram promovidos pelas pessoas dos sócios da Willian Veículos - WILLIAN E SILVANIA LTDA, onde naquela oportunidade pretendia o Autor a qualquer custo fosse reconhecida a sucessão e subsistente a penhora em desfavor dos mesmos, no próprio acórdão em enfoque reconheceu-se também que as

N

ACG

referidas empresas em nada se relacionam, o que torna impossível neste momento a execução contra a WILLIAN E SILVANIA LTDA e, em decorrência, contra os seus sócios.

Portando, Excelência, a atitude obreira em tentar novamente penhorar bens da WILLIAN E SILVANIA LTDA - nome de fantasia WILLIAN VEÍCULOS, é mais uma vez a evidência de que o Exequente tenta confundir o julgador, o que demonstra a sua má-fé e total falta de respeito com o juiz e a Justiça, visto que referida relação sucessória não mais se discute neste feito, porquanto decisão já transitada em julgado, segundo certificado às fls. 290.

Além desta decisão que se destaca, há nos autos esclarecimentos e documentos suficientes para comprovar que a WILLIAN E SILVANIA LTDA - WILLIAN VEÍCULOS em nada se relaciona com a TOP CAR LTDA, senão vejamos.

Às fls. 117 a peticionária informou que a TOP CAR LTDA funcionou no mesmo local onde hoje funciona a WILLIAN VEÍCULOS LTDA, cujo terreno foi locado por ambas, porém, esta última não é sua sucessora, tendo em vista que a Reclamada transferiu suas atividades para a cidade de Catalão - GO, bem como os sócios quotistas não são os mesmos entre si, nem tão pouco foram adquiridos pela Willian Veículos qualquer bem móvel, empregado e até mesmo clientes da Reclamada, a fim de que se pudesse caracterizar sucessão (docs. fls. 121/127).

A própria TOP CAR LTDA apresentou documentação evidenciando que os sócios da Willian e Silvania Ltda não eram os mesmos - fls. 20/26 e 36/39, demonstrou também seu ânimo em assumir o polo passivo da ação trabalhista, nunca incluindo a empresa subscritora como sua sucessora ou responsável pela demanda. Informou seu correto endereço - fls. 150, inclusive apresentando bens à penhora - fls. 133/7, 283/6 e 316, o que comprova que as referidas empresas não se confundem.

Ainda de acordo com os documentos citados, verifica-se que a Willian Veículos nunca foi nome de fantasia da Top Car Ltda, mas sim da Willian e Silvania Ltda, bem como esta somente foi fundada em novembro/94, sendo que o Autor laborou para a Top Car Ltda até maio/94. E, neste período entre maio e novembro/1994, houve a mudança de endereço da Top Car para Catalão e a nova locação do terreno da Avenida





454
12/14
Q

República do Líbano no. 875 - ST. Aeroporto para Willian e Silvania Ltda, a qual iniciou suas atividades sem jamais ter nenhuma relação com o antigo locador do imóvel.

O fato do imóvel onde sediou a Top Car Ltda ter sido alugado novamente para uma garagem de veículos, *in casu* a Willian Veículos Ltda não é nenhuma coincidência milagrosa, uma vez que no Setor Aeroporto, mais precisamente perto da Praça do Avião o que se mais tem são garagens de automóveis, o que é fato público e notório. Assim, o fato de a Willian Veículos ter alugado o imóvel que antes sediou a Top Car Ltda não pode lhe impor a condição de sucessora, ainda mais que toda a documentação acostada prova o contrário.

Outra prova de que a TOP CAR LTDA não foi sucedida pela WILLIAN E SILVANIA LTDA - WILLIAN VEÍCULOS e, sim, transferida de endereço, é o fato da primeira se permanecer ativa junto aos órgãos fiscais, inclusive na Juceg. A própria declaração de IRRF requerida pelo Exequerente às fls. 307 comprova que a mesma declarou impostos nos anos de 1997 e 1998, ou seja, muito tempo depois do desligamento do Autor e quando a Willian Veículos (empresa distinta) já funcionava.

A WILLIAN E SILVÂNIA LTDA - Willian Veículos jamais manteve com a TOP CAR LTDA, nem tão pouco com seus sócios proprietários, qualquer relação, sejam esta profissional ou de amizade íntima. Ao se analisar com presteza a documentação constante dos autos não há como se chegar a outra conclusão a não ser que as citadas empresas e seus sócios em nada se relacionam. Tanto as pessoas jurídicas quanto as pessoas físicas não têm qualquer coisa em comum a fim de haver alguma razão para associá-las. Não são parentes, compadres, amigos íntimos, ou mesmo mantêm negócios entre si a fim de justificar a falaciosa assertiva obreira de que a gritante distinção entre ambos é somente para fraudar a realidade. De fato, quem está fraudando a realidade, agindo com má-fé é o Autor, pois bem sabe que jamais trabalhou para a Willian Veículos Ltda e que esta não é sucessora da Top Car Ltda.

Agora, Senhor Julgador, o fato de o bem indicado à penhora pelo Autor, o qual este adjudicou, não cobrir todo o débito da execução, não fundamenta se proceder novamente penhora em demérito da empresa peticionária, pelos motivos fartamente expostos.





434
25
8

O Exequente não pode simplesmente buscar o caminho que julga mais fácil e, com isso, turbar a vida de pessoas inocentes por direito, isto é, que nada lhe devem quanto ao valor apurado nestes autos (ou mesmo fora destes), agindo com má-fé e utilizando-se dos meios judiciais para se beneficiar ilicitamente.

ANTE AO EXPOSTO, requer a empresa WILLIAN E SILVÂNIA LTDA - WILLIAN VEÍCULOS -, respeitosamente, à Vossa Excelência, que reconsidere o despacho de fls. 431, expedindo-se novamente ofício ao Banco Central para liberar os Bancos do bloqueio em conta-correntes, bem como seja determinado a exclusão definitiva da peticionária da relação processual, da qual já não faz parte desde o trânsito em julgado da r. decisão proferida no Agravo de Petição interposto pelo Autor - fls. 290, bem como pelos argumentos acima esposados e documentação constante dos autos, determinando-se, outrossim, seja seu nome riscado da capa dos autos.

PEDE DEFERIMENTO.

Goiânia(GO), 18 de setembro de 2001.

ANTÔNIO ALVES FERREIRA - OAB/GO 6.240



ANDRÉIA CINTRA DE O. A. FERREIRA - OAB/GO 13.100

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao MM. Juiz PRESIDENTE.

Aos 20 de 09 de 2001 (2ª feira)

.....
José Custódio Neto
Diretor de Secretaria
1ª. Vara de Goiânia

JUNTADA

Nesta data, faço juntada nos presentes autos
Petição/ofício de e atos
subsequentes nos autos de Secretaria nº.

05/98, Art. 1º, 09

Aos 20 de 09 de 2001 (2ª feira)

.....
José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

457
+
127
(10)

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Autos nº 981/95

Vistos.

Da análise da decisão proferida nos Embargos de Terceiro, verifica-se que foi declarado que a empresa Willian e Silvânia Ltda não é sucessora da empresa Executada.

Considerando que mencionada decisão já se encontra sob o manto da *res judicata*, e sendo certo que é vedado a este juiz conhecer de questões já decididas (art. 836/CLT), determino a interrupção da execução processada em ~~desfavor~~ da empresa Willian e Silvânia Ltda, tornando sem efeito a decisão de fls. 431.

Oficie-se ao Banco Central do Brasil, requisitando a interrupção do cumprimento da ordem contida na decisão de fls. 431.

Intimem-se o Exequente e a empresa Willian e Silvânia Ltda.

Goiânia, 20 de setembro de 2.001.



Marcelo Nogueira Pedra
Juiz do Trabalho

PARTE EM BRANCO

.....
Dilerman Rodrigues Brotas
Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que o(a) ()
despacho () portaria 05/1998() decisão de
fls.....
endereço, a/o Exequente foi inserido no
Expediente para publicação, nesta data.

Goiânia, 21 de setembro de 2001(6ª f.)

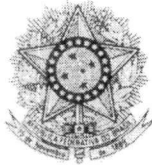
WANTERSON PEREIRA DA SILVA
Assistente 02

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o expediente
supra foi publicado no DIÁRIO DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE GOIÁS do dia
26 / 09 / 2001 (4ª f),
nº 13629 pág 102, notificação
nº 10804 / 2001.

Goiânia, 27/09/2001 (5ª f)


O Secretário do Juízo



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL

Contrato ECT/DR/GO
TRT
18ª Região
21/09/2001

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno

DESTINATÁRIO
WILLIAN E SILVANIA LTDA

AV.REP. DO LIBANO, N. 875, SETOR AEROPORTO, CEP - GOIÂNIA

Notificação N° 10805/2001
Processo N° 0981 1995 RT

Reclamante: ANTONIO DIAS MIRANDA

Reclamado : TOP CAR VEICULOS (WILLIAN VEICULOS)

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

Da análise da decisão proferida nos Embargos de Terceiro, verifica-se que foi declarado que a empresa Willian e Silvânia Ltda não é sucessora da empresa Executada.

Considerando que mencionada decisão já se encontra sob o manto da res judicata, e sendo certo que é vedado a este juiz conhecer de questões já decididas (art. 836/CLT), determino a interrupção da execução processada em desfavor da empresa Willian e Silvânia Ltda, tornando sem efeito a decisão de fls. 431.

Oficie-se ao Banco Central do Brasil, requisitando a interrupção do cumprimento da ordem contida na decisão de fls. 431.

Intimem-se o Exeqüente e a empresa Willian e Silvânia Ltda.

Em 21 de Setembro de 2001

Data de postagem: 21 de Setembro de 2001

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
ASSISTENTE 02

RECEBIDO

Ce
Rebido
conf
25/09/01
28/07/01
6ª Vara

Diretor de Secretaria

de Oliveira Faria
Auxiliar Judiciário

COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED

Nº

10805/2001

PROCESSO Nº

0981 1995 RT

ORIGEM

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

DESTINATÁRIO

WILLIAN E SILVANIA LTDA

ENDEREÇO

AV.REP. DO LIBANO, N. 875, SETOR AEROPORTO,

CEP

CIDADE
GOIÂNIA

ESTADO

GOIÁS

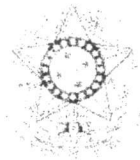
RECEBIDO EM

25 SET 2001

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

Wladimir Rocha





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

461
430
Q

1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esquina com T-1, Setor Bueno

OFÍCIO Nº 2655/2001.

GOIANIA/GO., em 25/09/2001

DO: EXMO.SR. JUIZ DO TRABALHO DA 1ªVT/GOIÂNIA-GO.
AO: ILMO.SR. PRESIDENTE DO BANCO CENTRAL DO BRASIL
Ref.:PROC.1ªVT/GOIÂNIA- 0981 1995 RT
Reclamante: ANTONIO DIAS MIRANDA
Reclamado: TOP CAR VEICULOS (WILLIAN VEICULOS)

Sr. Presidente,

Sirvo-me do presente para requisitar a V.Sa., a interrupção do cumprimento da ordem constante do ofício 1ªVT/GOIÂNIA-2228/2001, o qual determina que seja bloqueado os valores penhorados nas contas-correntes em nome de WILLIANE SILVÂNIA LTDA(nome fantasia: WILLIAN VEÍCULOS) - CGC: 00.754.186/0001-74.

À oportunidade, apresento a V.Sa., protestos de consideração e apreço.

ORIGINAL ASSINADO

JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra através do Registro Postal

N.º 51.500
Goiânia, 27 de 09 de 2001

.....
Diretor de Secretaria

Wanderson Pereira da Silva
Assistente 02

PARTE EM BRANCO
Hélia Múrcia de Capalante
Secretaria Geral
1ª JCI de Goiânia - Go

JUNTADA

Nesta data, faço junta dos presentes autos
Petição/ofício de nº 462 e atos
subsequentes nos termos da portaria nº.
05/98, Art. 1º 09
Aos 27 de 05 de 2001 (5ª feira)

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

GETÚLIO VARGAS DE CASTRO
OAB-Go. 1.416
PAULO FERREIRA DINIZ
OAB-Go. 2.394-B
NILTON CARDOSO DAS NEVES
OAB-Go. 10.297

ADVOCACIA
CÍVEL - CRIMINAL

Ex.mo Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia(Go) -
Processo nº 981/95 -

ANTÔNIO DIAS MIRANDA, via de seu procurador infra-assinado, nos autos da Reclamação Trabalhista que promove, perante esse douto juízo contra TOP CAR VEÍCULOS LTDA. (WILIAN VEÍCULOS), vem expor e pedir:

Em face do despacho de fls. 457 dos autos, pede o autor que V. Ex.a se digne, via secretaria desse douto juízo, acesse à *internet*, conforme informação dada no ofício de fls. 443, no endereço indicado, para que pesquise, nos termos do pedido requerido às fls. 428/430 dos autos, no nome de:

- TOP CAR VEÍCULOS LTDA., inscrita no CNPJ sob n. 16.622.134/0001-34;

- OSÓRIO RIBEIRO PEIXOTO, inscrito no CPF sob n. 063.393.638-30 e

- HELDER RIBEIRO PEIXOTO, inscrito no CPF sob n. 363.463.491-04.

Requerer ainda a V. Ex.a que seja determinado ao sr. Escrivão do feito que expeça um Ofício ao Sr. Delegado da Receita Federal em Goiás no sentido de que seja fornecido a esse ilustrado Juízo uma cópia das 05 (cinco) últimas declarações de Imposto de Renda da Executada e de seus sócios.

Outrossim, pede que seja determinado, a expedição de Ofício ao DETRAN-Go., para informarem se a executada possui veículos cadastrados em seu nome e de seu sócios.

P. Deferimento.

Goiânia(Go), 26 de setembro de 2.001.

Dr. Nilton Cardoso das Neves
OAB-Go. 10.297

TRT8-GOIANIA-Vapt Vapt-25-Set-2001-11:23-20644-1/2

PARTE EM BRANCO
Hélia Marcia A. Cavalcante
Secretaria Especializada
1.ª JCI de Goiânia - GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos
ao MM. Juiz PRESIDENTE.

Aos 24 de de 01/5/41

Director de Secretaria

CONCLUSOS

.....
Hélia Marcia A. Cavalcante
Secretaria Especializada
1.ª JCI de Goiânia-GO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Autos nº 981/95

Vistos.

Oficie-se ao Detran, requisitando informações acerca da existência de algum veículo de propriedade da Executada e de seus sócios.

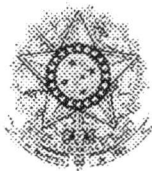
Quanto aos demais pedidos contidos na petição de fls. 462, aguarde-se a resposta do Detran.

Goiânia, 27 de setembro de 2.001.


João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho - Substituto

PARTES EM BRANCO
Sócio Mônica A. Cavalcanti
Secretaria de Trabalho
18ª Vara do Trabalho - Goiânia - GO

G



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

464
433
Q

1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esquina com T-1, Setor Bueno

O F I C I O Nº 2701/2001.

GOIANIA/GO., em 01/10/2001

DO: EXMO.SR. JUIZ DO TRABALHO DA 1ªVT/GOIÂNIA-GO.

AO: ILMO.SR. DIRETOR DO DEPTº ESTADUAL DE TRÂNSITO NO ESTADO DE GOIÁS - DETRAN-GO.

Ref.:PROC. 1ªVT/GOIÂNIA-0981 1995 RT

Reclamante: ANTONIO DIAS MIRANDA

Reclamado: TOP CAR VEICULOS (WILLIAN VEICULOS)

Sr. Diretor,

Sirvo-me do presente para requisitar a V.Sa., informações com a maior urgência possível, acerca da existência de algum veículo registrado em nome da Executada, bem como de seus sócios abaixo relacionados:

01) TOP CAR VEÍCULOS LTDA - CGC: 16.622.134/0001-34

02) OSÓRIO RIBEIRO PEIXOTO - CPF: 063.393.638-30

03) HELDER RIBEIRO PEIXOTO - CPF: 363.463.491-04

À oportunidade, apresento a V.Sa., protestos de consideração e apreço.

ORIGINAL ASSINADO

MARCELO NOGUEIRA PEDRA

JUIZ DO TRABALHO

C E R T I D ã O

Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra através do Registro Postal

Nº. 3/DEED

Goiânia, 02 de 10 de 01

Diretor de Secretaria

Adregilda Dornel da Costa

SAJR250 ADREGILDA Assistente 02

Data: 01/10/2001

Hora: 09:19:00

Página:

1 de 1

PARTE EM BRANCO
Ela Márcia A. Corrêa
Secretaria Especializada
1ª JCI de Colônia - Or

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
Petição/ofício de fls. 465 e atos
subsequentes nos termos da portaria nº.
05/98, Art. 1º 09
Aos 03 de 10 de 2001 (4ª feira)

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO.

TRT 18ª REGIÃO D.-TRT-02-OUT-2001-1556-157523-1/2

WILLIAN VEÍCULOS, nome de fantasia da empresa WILLIAN E SILVANIA LTDA, nos autos da Reclamatória Trabalhista **no. 981/95** proposta por **ANTONIO DIAS MIRANDA** em demérito da **TOP CAR VEÍCULOS LTDA**, através do procurador que esta subscreve (m.a.), vem à douta e respeitável presença de Vossa Excelência, especialmente para expor e requerer o que se segue.

Considerando-se o r. despacho de fls. dos autos, o qual reconheceu que não há sucessão entre a Reclamada e a empresa Willian Veículos (Willian e Silvania LTDA), face o trânsito em julgado do v. acórdão proferido pelo E. TRT da 18ª Região nos autos de Embargos de Terceiro - processo no. 510/97 (AP 444/98), requer a peticionária a sua total exclusão dos autos, com seu nome e endereço riscado da capa dos autos.

PEDE DEFERIMENTO.

Goiânia(GO), 02 de outubro de 2001.

ANTONIO ALVES FERREIRA - OAB/GO 6.240

PARTICULAR

Hélia Márcia A. Cavalcante
Secretaria Especializada
1.ª JCI de Goiânia - GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos
ao MM. Juiz PRESIDENTE.

Aos 03 de 10 de 01/14/04

Director de Secretaria
CONCLUSOS

.....
Hélia Márcia A. Cavalcante
Secretaria Especializada
1.ª JCI de Goiânia-GO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Autos nº 981/95

Vistos.

Defere-se o pedido de fls. 465.

À Secretaria para providenciar.

Após, aguarde-se a resposta do ofício encaminhado ao

DETRAN.

I.

Goiânia, 02 de outubro de 2.001.



João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho - Substituto

G

PARTE EM BRANCO
Elena Maria A. Cavalcante
Secretaria Especializada
1ª JCI de Goiânia - Go

PARTE EM BRANCO

.....
Dilerman Rodrigues Erotas
Técnico Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Petição/ofício de nº 467 e atos
subsequentes nos autos da Portaria nº.

05/98, nº 04

Aos 05 de 11 de 2001 (2ª feira)

J/ Bb
José Custódio Neto
Diretor de Secretaria



BANCO CENTRAL DO BRASIL

DECAD/DINFO-2001/64621

PT: 0101109369

Informar o nº deste Pt em caso de consulta

Brasília, 10 de outubro de 2001



Senhor Juiz:

Ref.: Ofício 2655/2001
Processo 0981/1995 RT

Referimo-nos ao(s) ofício(s)/processo(s) em epígrafe, para informar que não compete a esta Autarquia o controle individualizado de operações realizadas entre entidades do Sistema Financeiro e seus clientes, cabendo a elas conservar os registros pertinentes àquelas operações e a serviços prestados e observar o sigilo imposto pelos arts. 1º e 3º da Lei Complementar 105, de 10.01.2001.

2. No entanto, a título de colaboração, retransmitimos o seu pedido às instituições financeiras, por meio do ofício relacionado a seguir, em que ficou consignado que as comunicações a respeito devem ser dirigidas a esse Juízo:

Jud/Bloq 2001/00237

3. Com relação às solicitações de bloqueio de quantia definida, alertamos que a determinação é cumprida pela(s) instituição(ões) na(s) qual(is) a pessoa envolvida possui conta, podendo, em consequência, ser bloqueado valor superior ao estipulado.

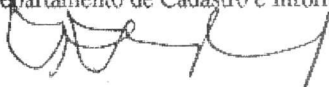
4. Nos casos em que esse Juízo dispuser dos dados pertinentes ao correntista (nº da conta e respectivo banco), esclarecemos que as informações desejadas podem ser obtidas diretamente nas instituições financeiras, conforme disposições da mencionada Lei Complementar 105.

5. Ainda sobre o assunto, comunicamos que se encontra disponível na internet (www.bcb.gov.br/judiciario) o Sistema BACEN JUD, pelo qual podem ser solicitadas, de forma automatizada, informações relativas a quebra de sigilo bancário, bloqueio/desbloqueio de contas e decretação/extinção de falências, conforme Convênio firmado por este Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho de Justiça Federal, estendido aos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça e de Alçada dos Estados, mediante assinatura de Termos de Adesão.

6. Esta nova sistemática dispensa o trâmite e o acúmulo de papéis, garantindo maior agilidade e segurança às informações requeridas, sendo o seu acesso facultado por meio de senha apropriada, fornecida pelo Banco Central, de acordo com indicação formal do signatário do Termo de Adesão ao Convênio. Demais esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone (61) 414-3535 ou pelo endereço eletrônico bacenjud.decad@bcb.gov.br.

Atenciosamente,

Departamento de Cadastro e Informações do Sistema Financeiro

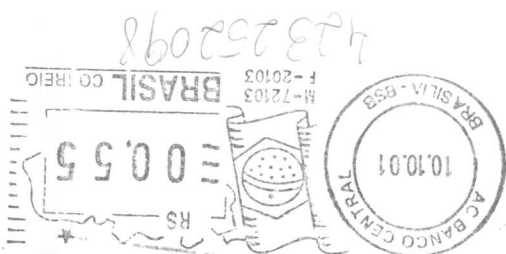

Sérgio Almeida de Souza Lima
Chefe de Departamento

Ao Juízo de Direito do(a)

1ª Vara do Trabalho

Rua T-01, esq. com Av. T-51 - Setor Bueno

Goiânia - GO - CEP: 74215-100



REMETENTE:
BANCO CENTRAL DO BRASIL
DEPARTAMENTO DE CADASTRO E INFORMAÇÕES
DO SISTEMA FINANCEIRO - DECAF
Divisão de Gestão de Sistemas de Informações Cadastrais,
Contábeis e Econômico-Financeiras - DINFO
Subdivisão de Informações Especiais - SUESP
S.B.S. - QUADRA 03, BLOCO B, 14º ANDAR
CEP 70.074-900 - Brasília (DF)

PARTE EM BRANCO
.....
Dilerman Rodrigues Brotas
Técnico Judiciário

JUNTA DA

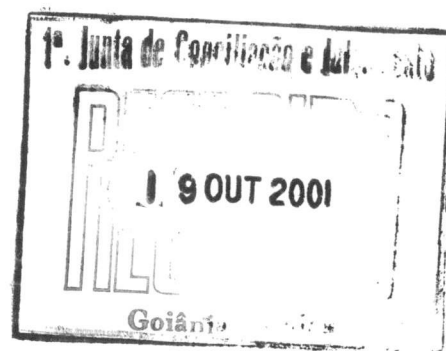
Nesta data, foram apresentados autos
Petição nº 468 e atos
subsequentes nº 404
05/98, nº 404
Aos 05 de 11 de 2001 (2ª feira)

J. B.
José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

São Paulo, 10 de outubro de 2001

A(o)

1. VARA DO TRABALHO
RUA T-01, ESQ. COM AV. T-51 - SETOR BUENO
GOIANIA - GO - 74215-100



Ref.: Processo : 0981/1995 RT
Ofício: 2655/2001

Exmo. Sr. Juiz Presidente,

Vimos pela presente, em atenção ao ofício em referência, encaminhado por correio eletrônico, via Sistema do Banco Central - Departamento de Cadastro, informar que a(s) pessoa(s) nele indicada(s) não possui(em) conta(s)-corrente(s) e/ou aplicações financeiras nesta Instituição Financeira.

WILLIAN E SILVANIA LTDA	00.754.186/0001-74
-------------------------	--------------------

Sendo o que nos cumpria, e permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos suplementares, subscrevemo-nos,

atenciosamente.

BANCO AGF BRASEG S/A
EULÁLIO FERREIRA JÚNIOR
ENC. OP. BANCÁRIAS
F: 3171.6554
JUD/ESP-2001/0511

005 700 4 1

PARTE EM BRANCO

.....
Dilerman Rodrigues Brotas
Técnico Judiciário

JUNTA

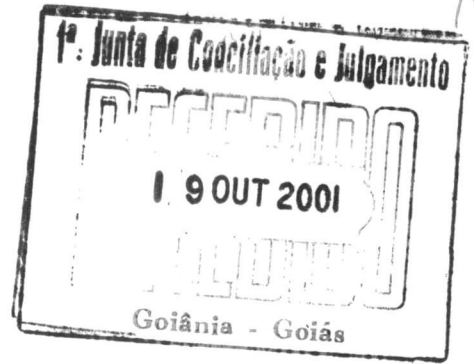
Nesta data, foram julgados os autos
Petição nº 469 e atos
subsequentes. A decisão foi dada nº.
05/98, A. 04
Aos 05 de 11 de 2001 (2ª feira)

386
José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

São Paulo, 10 de outubro de 2001

A(o)

1. VARA DO TRABALHO
RUA T-01, ESQ. COM AV. T-51 - SETOR BUENO
GOIANIA - GO - 74215-100



Ref.: Processo : 0981/1995 RT
Ofício: 2655/2001

Exmo. Sr. Juiz Presidente,

Vimos pela presente, em atenção ao ofício em referência, encaminhado por correio eletrônico, via Sistema do Banco Central - Departamento de Cadastro, informar que a(s) pessoa(s) nele indicada(s) não possui(em) conta(s)-corrente(s) e/ou aplicações financeiras nesta Instituição Financeira.

WILLIAN E SILVANIA LTDA	00.754.186/0001-74
-------------------------	--------------------

Sendo o que nos cumpria, e permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos suplementares, subscrevemo-nos,

atenciosamente.

BANCO AGF S/A
DENISE DA SILVA PIRES
F: 3171.6554
JUD/BLOQ-2001/00237

0021 TUC 2 1

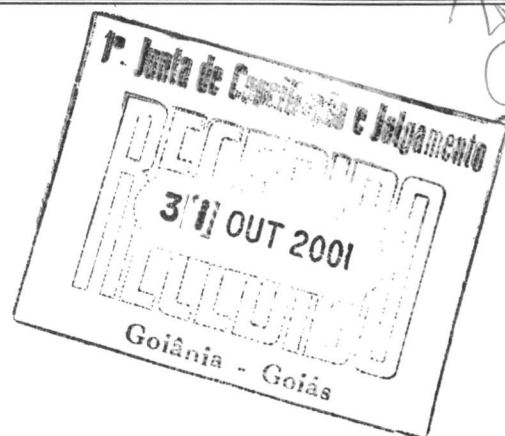
PARTE EM BRANCO
.....
Dilerman Rodrigues Brotas
Técnico Judiciário

JURADA

Nesta data compareceram os seguintes autos
Petição nº 470 atos
subsequentes nº
05/98, nº 1 04
Aos 05 de 11 de 2001 (2ª feira)

.....
José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

São Paulo, 22 de Outubro de 2001

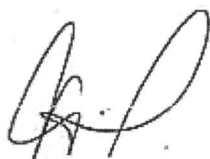


Exmo(a). Sr(a). Dr(a).
Joao Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho
1. Vara do Trabalho
Rua T-01, esq. com Av. T-51 - Setor Bueno
Goiania - GO - 74215-100

REF.: JUD/BLOQ-2001/00237 (Cadastro DECAD:2001/65432)
OFÍCIO.: 2655/2001
PROCESSO: 0981/1995 RT

Em atenção ao ofício em referência, encaminhado pelo Banco Central do Brasil informamos que a(s) pessoa(s) dele constante(s) não mantem conta ou aplicações financeiras nesta instituição.

Atenciosamente,



PONCEANO DOS SANTOS VIVAS
Diretor Adjunto



LUIZ CARLOS CROCCO
Gerente Adjunto

PARTE EM BRANCO

.....
Dilerman Rodrigues Brotas
Técnico Judiciário

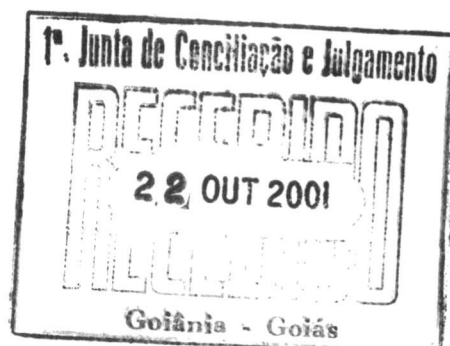
JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
Petição/ofício do fl. 471 e atos
subsequentes nos termos da Portaria nº.
05/98, Art. 1º nº. 04
Aos 05 de 11 de 2001 (2ª feira)

286
/ José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

CITIBANK
AV. PAULISTA, 1111
SÃO PAULO, BRASIL
01311-920

At. Ex.mo(a). Sr(a). Dr.(a) Juiz (a) da
1. VARA DO TRABALHO
RUA T-01, ESQ. COM AV. T-51 - SETOR BUENO
GOIANIA - GO - 74215-100



Referente: CORREIO 101189643
JUD/BLOQ-2061/00237
OFICIO N. 2655/2001
PROCESSO N. 0981/1995 RT
PARTES: WILLIAN E SILVANIA LTDA

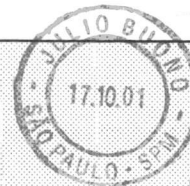
Banco Citibank S.A., por seu representante infra-assinado, em atencao ao oficio em epigrafe vem, respeitosamente a presenca de V.Exa., informar que o referenciado nao possui contas corrente ou aplicacoes financeiras.

Com elevada estima e consideracao, subscrevo-me.

Sao Paulo, 09/10/2001

Benjamim Batista Dias - Diretor

Banco Citibank S.A.

CITIBANK 

BRASIL.com
RS
455

CITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITICORPORATE
ANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCI
TIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBAN
KCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITI
BANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKC
ITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBANKCITIBA

1. VARA DO TRABALHO
RUA T-01, ESQ. COM AV. T-51 - SETOR BUENO
GOIANIA - GO - 74215-100

[illegible]

☐ Mudou-se	☐ Endereço Errado	☐	-----/-----/-----	☐ Visto
☐ Recusou-se a Receber	☐ Endereço não existe	☐		☐ Endereço Incompleto
☐ Destinatário Desconhecido	☐	☐		

1. **Introduction**
 2. **Background**
 3. **Methodology**
 4. **Results**
 5. **Discussion**
 6. **Conclusion**
 7. **References**
 8. **Appendix**
 9. **Index**
 10. **Table of Contents**
 11. **Abstract**
 12. **Summary**
 13. **Key Words**
 14. **Keywords**
 15. **Subject**
 16. **Topic**
 17. **Field**
 18. **Area**
 19. **Discipline**
 20. **Department**
 21. **Faculty**
 22. **School**
 23. **College**
 24. **University**
 25. **Institution**
 26. **Organization**
 27. **Company**
 28. **Enterprise**
 29. **Business**
 30. **Industry**
 31. **Market**
 32. **Segment**
 33. **Niche**
 34. **Category**
 35. **Class**
 36. **Group**
 37. **Team**
 38. **Unit**
 39. **Division**
 40. **Section**
 41. **Department**
 42. **Office**
 43. **Room**
 44. **Building**
 45. **Complex**
 46. **Site**
 47. **Location**
 48. **Address**
 49. **City**
 50. **State**
 51. **Country**
 52. **Region**
 53. **Area**
 54. **Zone**
 55. **District**
 56. **Ward**
 57. **Parish**
 58. **Municipality**
 59. **County**
 60. **Province**
 61. **State**
 62. **Nation**
 63. **World**
 64. **Universe**
 65. **Cosmos**
 66. **Space**
 67. **Time**
 68. **Duration**
 69. **Period**
 70. **Interval**
 71. **Span**
 72. **Range**
 73. **Spectrum**
 74. **Scale**
 75. **Level**
 76. **Grade**
 77. **Rank**
 78. **Order**
 79. **Sequence**
 80. **Series**
 81. **Chain**
 82. **Link**
 83. **Connection**
 84. **Relationship**
 85. **Association**
 86. **Correlation**
 87. **Interaction**
 88. **Engagement**
 89. **Participation**
 90. **Involvement**
 91. **Contribution**
 92. **Impact**
 93. **Influence**
 94. **Effect**
 95. **Result**
 96. **Outcome**
 97. **Consequence**
 98. **Implication**
 99. **Significance**
 100. **Importance**
 101. **Value**
 102. **Worth**
 103. **Merit**
 104. **Quality**
 105. **Quantity**
 106. **Amount**
 107. **Number**
 108. **Count**
 109. **Measure**
 110. **Size**
 111. **Dimension**
 112. **Extent**
 113. **Scope**
 114. **Range**
 115. **Span**
 116. **Length**
 117. **Width**
 118. **Depth**
 119. **Height**
 120. **Volume**
 121. **Area**
 122. **Surface**
 123. **Volume**
 124. **Mass**
 125. **Weight**
 126. **Force**
 127. **Pressure**
 128. **Temperature**
 129. **Humidity**
 130. **Wind**
 131. **Cloud**
 132. **Rain**
 133. **Snow**
 134. **Ice**
 135. **Fire**
 136. **Light**
 137. **Sound**
 138. **Smell**
 139. **Taste**
 140. **Touch**
 141. **Feeling**
 142. **Sensation**
 143. **Perception**
 144. **Thought**
 145. **Emotion**
 146. **Mind**
 147. **Heart**
 148. **Soul**
 149. **Body**
 150. **Mind**
 151. **Body**
 152. **Soul**
 153. **Heart**
 154. **Mind**
 155. **Body**
 156. **Soul**
 157. **Heart**
 158. **Mind**
 159. **Body**
 160. **Soul**
 161. **Heart**
 162. **Mind**
 163. **Body**
 164. **Soul**
 165. **Heart**
 166. **Mind**
 167. **Body**
 168. **Soul**
 169. **Heart**
 170. **Mind**
 171. **Body**
 172. **Soul**
 173. **Heart**
 174. **Mind**
 175. **Body**
 176. **Soul**
 177. **Heart**
 178. **Mind**
 179. **Body**
 180. **Soul**
 181. **Heart**
 182. **Mind**
 183. **Body**
 184. **Soul**
 185. **Heart**
 186. **Mind**
 187. **Body**
 188. **Soul**
 189. **Heart**
 190. **Mind**
 191. **Body**
 192. **Soul**
 193. **Heart**
 194. **Mind**
 195. **Body**
 196. **Soul**
 197. **Heart**
 198. **Mind**
 199. **Body**
 200. **Soul**

472
444
20

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que o(a) despacho
() portaria 05/1998(→) decisão () de
fls.....467/471.....
endereçado, a/o Executado foi inserido no
Expediente para publicação, nesta data.

Goiânia, 05 de novembro de 2001(2ª f.)


WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Assistente 02

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o expediente
supra foi publicado no DIÁRIO DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE GOIÁS do dia
08/11/2001 (5ª f),
nº 13657 pág 76, notificação
nº 122410/2001.

Goiânia, 09/11/2001 (6ª f)


Calimério Delfino de Oliveira Faria
Auditor Judiciário

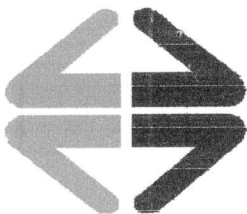
PORTE EM BRANCO

Márcia A. Carneiro
Secretaria Executiva
19 JCI de Molândia - GO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos,
Petição/ofício de fls. 473/493 e atos
subsequentes nos termos da portaria nº.
05/98, Art. 1º, nº 05
Aos 04 de 11 de 2001 (5ª feira)

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DETRAN - GO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS

473
442
W

GABINETE DO PRESIDENTE

Ofício nº 4030 /2001
Processo nº 0981 1995 RT

Goiânia, 01 de novembro de 2001

T R T 13ª GOIÂNIA S R P-07-16v-2001-14:50-069478-1/2

MM(a) Juiz(a),

Em atenção ao Ofício n.º 2701/2001, de 01/10/2001, cuja cópia segue em anexo, comunicamos a V.Exa. que procedemos com as informações requisitadas, conforme dados fornecidos pelo Sistema de Controle de Veículos, ora acostados.

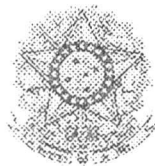
Ao ensejo, apresentamos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Arq. Guilherme Freitas Souza
Presidente

Dra. Vilma Maria da Silva Cardoso
Ch. da Procuradoria Jurídica

Exmo(a). Sr(a)
Dr.(a) Marcelo Nogueira Pedra
DD. Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROJUR
FL. 02

474
1
443
02

1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esquina com T-1, Setor Bueno

OFÍCIO Nº 2701/2001.

GOIANIA/GO., em 01/10/2001

DO: EXMO.SR. JUIZ DO TRABALHO DA 1ªVT/GOIÂNIA-GO.

AO: ILMO.SR. DIRETOR DO DEPTº ESTADUAL DE TRÂNSITO NO ESTADO DE GOIÁS - DETRAN-GO.

Ref.:PROC. 1ªVT/GOIÂNIA-0981 1995 RT

Reclamante: ANTONIO DIAS MIRANDA

Reclamado: TOP CAR VEICULOS (WILLIAN VEICULOS)

Sr. Diretor,

Sirvo-me do presente para requisitar a V.Sa., informações com a maior urgência possível, acerca da existência de algum veículo registrado em nome da Executada, bem como de seus sócios abaixo relacionados:

01) TOP CAR VEÍCULOS LTDA - CGC: 16.622.134/0001-34

02) OSÓRIO RIBEIRO PEIXOTO - CPF: 063.393.638-30

03) HELDER RIBEIRO PEIXOTO - CPF: 363.463.491-04

À oportunidade, apresento a V.Sa., protestos de consideração e apreço.


MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

478
444
Q

DETRAN - GO - LUCIENE DIAS
SISTEMA DE CONTROLE DE VEICULOS
VEICULOS - EFETUAR CONSULTAS - CPF/CBC

DATA: 31/10/2001
HORA: 16:36:05

=====

PROPRIET.: HELDER RIBEIRO PEIXOTO	
CPF/CBC.: 363.463.491-04 MATR.: 740825-0	TOM.: 2179037-SSP/GO
END.: AV ANTONIO X. NUNES, QD.27-A LT.5 - ST AEROPORTO	
MUNIC.: GOIANIA - GO	CEP.: 74000-000
MODELO.: FORD/F1000	PLACA.: KBA-3165
COR.: BRANCA	2001.000.161.222.7
ESPECIE.: CAR/CAMIONETA/C. ABERTA	
ANO FAB.: 1984	CATEG.: PARTICULAR
ANO MOD.: 1984	COMB.: DIESEL
DT ACQIS.: 10/03/1994	
DATA ENC.: 04/05/1984	
MUNIC RES.: GOIANIA	
MODOR.: 1	
ANO LIC.: 1994	DATA LIC.: 12/04/1994
ULT REG.: 1994	ULT ALT.: 28/03/1994
ANO REG.: 09/06/1994	EMISS. CPV.: 28/03/1994
NAUSEZA.: SEM RESTRICAO	NORMAL
QBS.: 1	

TRANSFERIDO P/ BRASILIA / DF 9061994

**** SERVICO GRAT/COBERTURA SEG.-DPVAT-CASA CIDADAO-TEL.0800623333/(062)2129827
PF1 PARA ENDEIXAR PF2 TELA ANTERIOR PF3 MULTAS PF4 TPVA ===== QV060

476
445
G

DETRAN - GO - LUCIENE DIAS DATA: 31/10/2001
SISTEMA DE CONTROLE DE VEICULOS HORA: 16:45:10
VEICULOS - EFETUAR CONSULTAS - BASE ESTADUAL PLACA - 912

=====

PROPRIETARIO: MARIO FRANCISCO ALVES CPF/CBC: 00857092120
ENDERECO....: RUA SAMAMBAIA CS 10 DVD GAMA BRASILIA 72400000 - DF

CHASSI...: LA7NER74202	PLACA.....: KBA3165	RENAVAM...: 110782887
MODELO...: FORD/F1000	ESPECIE...: CAR/CAMIONETA	
ANO FAB...: 1984 CATEG: PARTIC.	CCR.....: CINZA	ORISEM...: NACIONAL
ANO MOD...: 1984 COMB...: DIESEL	POTENCIA...: 83	C11 INDR...:
C.M.T....: P.B.F.:	CAP.CARGA:	CAP.PAS...: 3
MOTOR...: 02290453080	CX.CAMBIO:	
CARROC...:	TIPO CAR...: C. ABERTA	NR.EIXOS:
EIXO TR...:	AUXILIAR...:	
SITUACAO: EM CIRCULACAO	DT. ATUA...: 05/08/1996	
DEB.IPVA: EXISTE DEBITO IPVA	DEB.MULTA: NAO EXISTE DEBITO	
MUN. REG: BRASILIA - DF		
RESYRIC...:		

PF1 PARA ENCERRAR ===== PF2 TELA ANTERIOR ===== OR912

DETRAN - GO - LUCIENE DIAS
SISTEMA DE CONTROLE DE VEICULOS
VEICULOS - EFETUAR CONSULTAS - CPF/CGC

DATA: 31/10/2001
HORA: 16:36:15

=====

PROPRIET.: HELDER RIBEIRO PEIXOTO	
CPF/CGC.: 363.463.491-04	MATR.: 740825-0 IDENT.: 2179037-SSP/GO
ENDERECO.: AV ANTONIO X. NUNES, QD.27-A LT.5 - ST AEROPORTO	
MUNICIPIO: GOIANIA - GO	CEP.: 74000-000
MODELO.: FORD/F1000	PLACA.: KBO-6855
COR.: BRANCA	2001.000.161.223.5 ESPECIE.: CAR/CAMIONETA/C. ABERTA
ANO FAB.: 1984	CATEG.: PARTICULAR CHASSI.: LA7NER74206
ANO MOD.: 1984	COMB.: DIESEL DT AQUIS.: 13/07/1994
RENAVAM.: 110784103	VIAS: 1 DATA INC.: 04/05/1984
RESTRICAO: SEM RESERVA DOMINIO	MUNIC REG: GOIANIA
D.F.R.V.A: NORMAL	MOTOR .: .
SITUACAO.: TRANSF.UF JURISDICAO	ANO LIC: 1996 DATA LIC: 19/03/1996
PLACA ANT: XW1615	ULT SEG: 1996 ULT ALT.: 27/07/1994
PROP. ANT: SOTREQ S/A DE TRATORES E EQUIPA	SIT: 25/03/1996 EMIS.CRV: 27/07/1994
NATUREZA.: SEM RESTRICAO	NORMAL
OBS.: .	

TRANSFERIDO P/ CASCAVEL / PR 25031996

**** SERVICO GRAT/COBERTURA SEG.-DPVAT-CASA CIDADAO-TEL.0800623333/(062)2129827
PF1 PARA ENCERRAR PF2 TELA ANTERIOR PF3 MULTAS PF4 IPVA ===== OV060

~~479~~
4471
G

DETRAN - GO - LUCIENE DIAS DATA: 31/10/2001
SISTEMA DE CONTROLE DE VEICULOS HORA: 16:44:50
VEICULOS - EFETUAR CONSULTAS - BASE ESTADUAL PLACA - 912

=====

PROPRIETARIO: ISAIAS LUIZ ORSATTO CPF/CBC: 00333565991
ENDERECO....: R SALGADO FILHO 01317 CASA 85801310 - PR

CHASSI...: LA7NER74206	PLACA.....: KB06855	RENAVAM...: 110784103
MODELO...: FORD/F1000	ESPECIE...: CAR/CAMIONETA	
ANO FAB...: 1984 CATEG: PARTIC.	COR.....: BRANCA	ORIGEM...: NACIONAL
ANO MOD...: 1984 COMB...: DIESEL	POTENCIA...: 83	CILINDR...:
C.M.T....: P.B.T:	CAP.CARGA: 1,00	CAP.PAS...:
MOTOR....:	CX.CAMBIO:	
CARROC...:	TIPO CAR...: C. ABERTA	NR.ETXOS:
EIXO TR...:	AUXILIAR...:	
SITUACAO: EM CIRCULACAO	DT. ATUA...: 15/05/1996	
DEB.IPVA: NAO EXISTE DEBITO	DEB.MULTA: NAO EXISTE DEBITO	
MUN. RFB: CASCAVEL - PR		
RESTRIC...:		

PF1 PARA ENCERRAR ===== PF2 TELA ANTERIOR ===== OK912

DETRAN - GO - LUCIENE DIAS
SISTEMA DE CONTROLE DE VEICULOS
VEICULOS - EFETUAR CONSULTAS - CPF/CGC

DATA: 31/10/2001
HORA: 16:36:37

=====

PROPRIET.: HELDER RIBEIRO PEIXOTO	
CPF/CGC.: 363.463.491-04 MATR.: 740825-0 IDENT.: 2179037-SSP/GO	
ENDERECO.: AV ANTONIO X. NUNES, QD.27-A LT.5 - ST AEROPORTO	
MUNICIPIO: GOIANIA - GO	CEP.: 74000-000
MODELO.: VW/SANTANA CD	PLACA.: KCJ-2004
COR.: CINZA 2001.000.161.225.1	ESPECIE.: PAS/AUTOMOVEL
ANO FAB.: 1985 CATEG: PARTICULAR	CHASSI.: 9BWZZZ32ZFP221347
ANO MOD.: 1985 COMB.: ALCOOL	D1 AQUIS.: 30/01/1991
RENAVAM.: 113459165 VIAS: 1	DATA INC.: 04/09/1991
RESTRICAO: SEM RESERVA DOMINIO	MUNIC REG: GOIANIA
D.F.R.V.A: <u>FURTADO/ROUBADO EM: 8111995</u>	MOTOR .: .
SITUACAO.: NORMAL	ANO LIC: 1993 DATA LIC: 04/03/1992
PLACA ANT: ST3064/SAO PAULO/SP	ULT SEG: 1993 ULT ALT.: 05/03/1992
PROP. ANT: AILTON JUVENCIO DE LIMA	SIT: 05/03/1992 EMIS.CRV: 04/03/1992
NATUREZA.: SEM RESTRICAO	
OBS.: DUA DO ULTIMO SERVICO NAO FOI PAGO	
EXISTE SERVICO EM ANDAMENTO NO DETRAN	
**** SERVICO GRAT/COBERTURA SEG.-DPVAT-CASA CIDADAO-TEL.0800623333/(062)2129827	
PF1 PARA ENCERRAR PF2 TELA ANTERIOR PF3 MULTAS PF4 IPVA ===== DV060	

DETRAN - GO - LUCIENE DIAS
SISTEMA DE CONTROLE DE VEICULOS
VEICULOS - EFETUAR CONSULTAS - CPF/CGC

DATA: 31/10/2001
HORA: 16:36:45

=====

PROPRIET.: HELDER RIBEIRO PEIXOTO	
CPF/CGC... 363.463.491-04	MATR.: 740825-0 IDENT.: 2179037-SSP/GO
ENDERECO.: AV ANTONIO X. NUNES, QD.27-A LT.5 - ST AEROPORTO	
MUNICIPIO: GOIANIA - GO	CEP.: 74000-000
MODELO... FORD/F1000	PLACA..... PX-0626
COR..... BEGE	2001.000.161.226.0 ESPECIE... CAR/CAMIONETA
ANO FAB... 1986 CATEG: PARTICULAR	CHASSI.... LA7NGU34641
ANO MOD... 1986 COMB.: DIESEL	DI AQUIS.: 08/04/1992
RENAVAM... 112693075 VIAS: 1	DATA INC.: 27/10/1989
RESTRICAO: SEM RESERVA DOMINIO	MUNIC REG: GOIANIA
D.F.R.V.A: NORMAL	MOTOR
SITUACAO.: PRONTUARIO EMITIDO	ANO LIC: 1992 DATA LIC: 24/04/1992
PLACA ANT: BN2186/CURITIBA/PR	ULT SEG: 1992 ULT ALT.: 10/04/1992
PROP. ANT: CARLOS ROBERTO DAS CHAGAS	SIT: 24/04/1992 EMIS.CRV: 10/04/1992
NATUREZA.: SEM RESTRICAO	NORMAL
OBS..... DUA DO ULTIMO SERVICO NAO FOI PAGO	
PRONTUARIO P/ TOLEDO / PR 24041992	

**** SERVICO GRAT/COBERTURA SEG.-DPVAT-CASA CIDADAO-TEL.0800623333/(062)2129827
PF1 PARA ENCERRAR PF2 TELA ANTERIOR PF3 MULTAS PF4 IPVA ===== DV060

456
@

DETRAN - GO - LUCIENE DIAS
SISTEMA DE CONTROLE DE VEICULOS
VEICULOS - EFETUAR CONSULTAS - BASE ESTADUAL PLACA - 912

DATA: 31/10/2001
HORA: 16:46:50

PROPRIETARIO: ELIO TERRA CPF/CGC: 11967226920
ENDERECO.....: DIST DE VILA NOVA 00000 CASA 85926000 - PR

CHASSI...: LA7NGU34641	PLACA.....: ACQ9826	RENAVAM...: 519472764
MODELO...: FORD/F1000	ESPECIE...: MIS/CAMIONETA	
ANO FAB...: 1986 CATEG: PARTIC.	COR.....: AZUL	ORIGEM...: NACIONAL
ANO MOD...: 1986 COMB...: DIESEL	POTENCIA...: 83	CILINDR...:
C.M.T....: P.B.T:	CAP.CARGA: 1,00	CAP.PAS...: 3
MOTOR...:	CX.CAMBIO:	
CARROC...:	TIPO CAR...: C. ABERTA	NR.EIXOS:
EIXO TR.:	AUXILIAR...:	
SITUACAO: EM CIRCULACAO	DT. ATUA...: 05/09/1994	
DEB.IPVA: NAO EXISTE DEBITO	DEB.MULTA: NAO EXISTE DEBITO	
MUN. REG: TOLEDO - PR		
RESTRIC.:		

PF1 PARA ENCEKRAR ===== PF2 TELA ANTERIOR ===== OR912

493
451
Q

DETRAN - GO - LUCIENE DIAS
SISTEMA DE CONTROLE DE VEICULOS
VEICULOS - EFETUAR CONSULTAS - VEICULO VIN - 901

DATA: 31/10/2001
HORA: 16:45:52

```
=====
CPF/CBC: 11967226920      TIPO CBC: CPF PROPRIETARIO
CHASSI.: LA7NGU34641      PLACA.: AC09826      RENAVAM.: 519472764
MODELO.: FORD/F1000      ESPECIE:      TIPO.:
ANO FAB: 1986      CCR:      POTENCIA:      COMBUST.:
ANO MOD:      CARGA:      FABRAB.:      CILINDR.:
TRACAC.:      PESO:      QTTD CADAO: CIRCULACAO MONFABEM: COMPLETA
CARROCE.:      NOVE CAR:      FABRIC.: NACIONAL
MOTOR.:      NR. EIXOS:
TRANSM.:      AUXILIAR:
CAMBIO.:      IMPORTADOR:      CPF/CBC.:
ORG. SER.:      REBA.:      REG. DI.:      DATA DI.:
UF DEST:      FATURADO:      CPF/CBC.:      UO. REG.: PR
MUN. REG: TOLEDO
RESTRIC:
DATA LIN:      A: JALIZA: 05/06/1992
OBS.:
=====
```

PF1 PARA ENCERRAR ===== PF2 TELA ANTERIOR ===== CR901

452
QJ

DETRAN - GO - LUCIENE DIAS
SISTEMA DE CONTROLE DE VEICULOS
VEICULOS - EFETUAR CONSULTAS - CPF/CGC

DATA: 31/10/2001
HORA: 16:36:53

=====

PROPRIET.: HELDER RIBEIRO PEIXOTO	
CPF/CGC.: 363.463.491-04	MATR.: 740825-0 IDENI.: 2179037-SSP/GO
ENDERECO.: AV ANTONIO X. NUNES, QD.27-A LT.5 - ST AEROPORTO	
MUNICIPIO: GOIANIA - GO	CEP.: 74000-000
MODELO.: FIAT/UNO 1.6 R	PLACA.: KAZ-3875
COR.: CINZA	ESPECIE.: MIS/AUTOMOVEL
2001.000.161.227.8	CHASSI.: 9BD146000M3697304
ANO FAB.: 1991 CATEG.: PARTICULAR	DI AQUIS.: 28/03/1994
ANO MOD.: 1991 COMB.: ALCOOL	DATA INC.: 05/02/1993
RENAVAM.: 114091838 VIAS: 1	MUNIC REG: ANAPOLIS
RESTRICAO: SEM RESERVA DOMINIO	MOTOR .: .
D.F.R.V.A: NORMAL	ANO LIC: 1994 DATA LIC: 16/05/1994
SITUACAO.: TRANSF.UF JURISDICAO	ULT REG: 1994 ULT ALT.: 06/04/1994
PLACA ANT: LS2345/INHUMAS/GO	SIT: 30/06/1994 EMIS.CRV: 06/04/1994
PROP. AN: AMA TURISMO LTDA	NORMAL
NATUREZA.: SEM RESTRICAO	
Q9S.: .	

TRANSFERIDO P/ BRASILIA / DF 30061994

**** SERVICO GRAT/COBERTURA SEG.-DPVAT-CASA CIDADAO-TEL.0800623333/(062)2129827
PF1 PARA ENCERRAR PF2 TELA ANTERIORES PF3 MULTAS PF4 IPVA ===== OV060

DETRAN - GO - LUCIENE DIAS
SISTEMA DE CONTROLE DE VEICULOS
VEICULOS - EFETUAR CONSULTAS - BASE ESTADUAL PLACA - 912

DATA: 31/10/2001
HORA: 16:43:51

=====

PROPRIETARIO: ELDER SANTOS CARNEIRO CPF/CGC: 44414641187
ENDERECO....: SQN 211 BL K APT 515 ASA NORTE BRASILIA 70863110 - DF

CHASSI...: 9BD146000M3697304 PLACA.....: KAZ3875 RENAVAM...: 114091838
MODELO...: FIAT/UNO 1.6 R ESPECIE...: MIS/AUTOMOVEL
ANO FAB...: 1991 CATEG: PARTIC COR.....: CINZA ORIGEM...: NACIONAL
ANO MOD...: 1991 COMB.: ALCOOL POTENCIA...: 88 CILINDR...:
C.M.T....: P.B.T.: CAP.CARGA: CAP.PAS.: 5
MOTOR....: 7565255 CX.CAMBIO:
CARROC...: TIPO CAR.: NR.EIXOS:
EIXO TR.: AUXILIAR:
SITUACAO: EM CIRCULACAO DT. ATUA.: 30/06/1994
DEB.IPVA: EXISTE DEBITO IPVA DEB.MULTA: NAO EXISTE DEBITO
MUN. REG: BRASILIA - DF
RESTRIC.: REST. ADMINISTRATIVA

PF1 PARA ENCEHRAR ===== PF2 TELA ANTERIOR ===== OR912

DETRAN - GO - LUCIENE DIAS
SISTEMA DE CONTROLE DE VEICULOS
VEICULOS - EFETUAR CONSULTAS - CPF/CGC

DATA: 31/10/2001
HORA: 16:37:01

=====

PROPRIET.: HELDER RIBEIRO PEIXOTO	
CPF/CGC.: 363.463.491-04 MAIR.: 740825-0 IDENT.: 2179037-SSP/GO	
ENDERECO.: AV ANTONIO X. NUNES, QD.27-A LT.5 - ST AEROPORTO	
MUNICIPIO: GOIANIA - GO	CEP.: 74000-000
MODELO.: IMP/TOYOTA	PLACA.: KBB-4864
COR.: VERDE 2001.000.161.228.6	ESPECIE.: CAR/CAMIONETA/C. ABERTA
ANO FAB.: 1993 CATEG.: PARTICULAR	CHASSI.: JTA33LNA6P0093552
ANO MOD.: 1994 COMB.: DIESEL	DT AQUIS.: 08/04/1994
RENAVAM.: 618273336 VIAS: 1	DATA INC.: 11/04/1994
RESTRICAO: AL. FID BCD DIBENS S/A	MUNIC REG: GOIANIA
D.F.R.V.A: NORMAL	MOTOR .: .
SITUACAO.: TRANSF.UF JURISDICAO	ANO LIC: 1998 DATA LIC: 20/01/1998
PLACA ANT:	ULT SEG: 1998 ULT ALT.:
PROP. ANT: LINCE VEIC LTDA	SIT: 28/01/1998 EMIS.CRV: 11/04/1994
NATUREZA.: ALIENACAO FIDUCIARIA	NORMAL
OBS.: .	

TRANSFERIDO P/ SAO PAULO / SP 28011998

**** SERVICO GRAT/COBERTURA SEG.-DPVAT-CASA CIDADAO-TEL.0800623333/(062)2129827
PF1 PARA ENCERRAR PF2 TELA ANTERIOR PF3 MULTAS PF4 IPVA ===== OV060

DETRAN - GO - LUCIENE DIAS
SISTEMA DE CONTROLE DE VEICULOS
VEICULOS - EFETUAR CONSULTAS - BASE ESTADUAL PLACA - 912

DATA: 31/10/2001
HORA: 16:43:31

PROPRIETARIO: ANISIO MASCANHA CPF/CGC: 28629442891
ENDEREÇO: R MAL BARBACENA 01255 AP 172 3333000 - SP

CHASSI...: JTA33LNA6P0093552	PLACA.....: KBB4864	RFNAVAM.: 618273336
MODELO...: IMP/TOYOTA HILUX 4X4 CD	ESPECIE...: CAR/CAMIONETA	
ANO FAB.: 1993	CATEG: PARTIC.	COR.....: VERDE
ANO MOD.: 1994	COMB.: DIESEL	ORIGEM...: ESTRANGEIRO
C.M.T....: P.E.T.	POENCIA.: 120	CILINDR.:
MOTOR...:	CAP.CARGA: 0,01	CAP.PAS.:
CARROC. :	CX.CAMBIO:	
FIXO TR.:	TIPO CAR.: GAB. DUPLA NA ETXDS:	
SITUACAO: EM CIRCULACAO	AUXILIAR.:	
DEB. IPVA: NAO EXISTE DEBITO	DT. ATUA.: 15/01/1999	
MUN. REG: SAO PAULO - SP	DEB. MULTA: NAO EXISTE DEBITO	
RESTRIC.:		

PF1 PARA ENCERRAR ===== PF2 TELA ANTERIOR ===== OR912

DETRAN - GO - LUCIENE DIAS
SISTEMA DE CONTROLE DE VEICULOS
VEICULOS - EFETUAR CONSULTAS - CPF/CGC

DATA: 31/10/2001
HORA: 16:37:44

=====

PROPRIET.: OSORIO RIBEIRO PEIXOTO	
CPF/CGC.: 063.393.638-30	MATR.: 722254-8 IDENT.: 17699767-SSP/SP
ENDERECO.: RUA 20, QD.53 LT.7 - S SANTOS DUMONT	
MUNICIPIO: GOIANIA - GO	CEP.: 74000-000
MODELO.: GM/C20 CUSTOM S	PLACA.: KBH-4624
COR.: VERMELHA 2001.000.161.229.4	ESPECIE.: CAR/CAMIONETA/C. ABERTA
ANO FAB.: 1993 CATEG: PARTICULAR	CHASSI.: 9BG258RHPPC008993
ANO MOD.: 1993 COMB.: GASOLINA	DT AQUIS.: 03/05/1994
RENAVAM.: 114184321 VIAS: 1	DATA INC.: 06/04/1993
RESTRICAO: SEM RESERVA DOMINIO	MUNIC REG: GOIANIA
D.F.R.V.A: NORMAL	MOTOR .: .
SITUACAO.: TRANSF.UF JURISDICAO	ANO LIC: 1994 DATA LIC: 04/05/1994
PLACA ANT: PG3634/GUAIRA/SP	ULT SEG: 1994 ULT ALY.: 03/05/1994
PROP. ANT: DOMINGOS DE MORAES	SIT: 28/09/1994 EMIS.CRV: 03/05/1994
NATUREZA.: SEM RESTRICAO	NORMAL
OBS.: .	

TRANSFERIDO P/ SANTA BARBARA D'OESTE / SP 28091994

**** SERVICO GRAT/COBERTURA SEG.-DPVAT-CASA CIDADAO-TEL.0800623333/(062)2129827
PF1 PARA ENCERRAR PF2 TELA ANTERIOR PF3 MULTAS PF4 IPVA ===== OV060 -

DETRAN - GO - LUCIENE DIAS
SISTEMA DE CONTROLE DE VEICULOS
VEICULOS - EFETUAR CONSULTAS - BASE ESTADUAL PLACA - 912

DATA: 31/10/2001
HORA: 16:43:09

PROPRIETARIO: DARCY DOS SANTOS PEIXOTO
ENDERECO....: RUA TAIUBEIRAS 35 39970000 - MG

CPF/CGC: 66812070815

CHASSI...: 9BG258RHPPC008993	PLACA....: KBH4624	RENAVAM.: 114184321
MODELO...: GM/D20 CUSTOM S	ESPECIE...: /CAMINHONETE	
ANO FAB.: 1993 CATEG: PARTIC.	COR.....: VERMELHA	ORISEM...: NACIONAL
ANO MOD.: 1993 COMB.: DIESEL	POTENCIA.: 90	CILINDR.:
C.M.T....: P.B.T:	CAP.CARGA: 0,10	CAP.PAS.:
MOTOR....:	CX.CAMBIO:	
CARROC...:	TIPO CAR.: C. ABERTA	NR.EIXOS:
EIXO TR.:	AUXILIAR.:	
SITUACAO: EM CIRCULACAO	DT. ATUA.: 14/09/2000	
DEB.(PVA: NAO EXISTE DEBITO	DEB.MULTA: NAO EXISTE DEBITO	
MUN. REG: PEDRA AZUL - MG		
RESTRIC.:		

PF1 PARA ENCERRAR ===== PF2 TELA ANTERIOR ===== OR912

490
458
42

DETRAN - GOTRANSEERIDODRASSANTIA/BARBARA D'OESTE / SP 28091994 31/10/2001
SISTEMA DE CONTROLE DE VEICULOS HORA: 16:38:04
VEICULOS - EFETUAR CONSULTAS - CPF/CGC

=====

PROPRIET.: OSORIO RIBEIRO PEIXOTO
CPF/CGC.: 063.393.638-30 MATR.: 722254-8 IDENT.: 17699767-SSP/SP
ENDEREÇO.: RUA 20, QD.53 LT.7 - S SANTOS DUMONT
MUNICÍPIO: GOIANIA - GO CEP.: 74000-000
MODELO.: I/TOYOTA HILUX SW4 V6 PLACA.: IBL-8614
COR.: PRETA 2001.000.161.230.8 ESPECIE.: PAS/AUTOMÓVEL
ANO FAB.: 1993 CATEG.: PARTICULAR CHASSI.: JTA11VND0P5000133
ANO MOD.: 1994 COMB.: GASOLINA DT AQUIS.: 05/08/1994
RENAVAM.: 564391930 VIAS: 1 DATA INC.: 08/09/1994
RESTRICAO: SEM RESERVA DOMINIO MUNIC REG: CATALAO
O.F.R.V.A: NORMAL MOTOR.:
SITUACAO.: TRANSF.UF JURISDICAO AND LIC: 1995 DATA LIC: 04/01/1995
PLACA ANT: IBL8614/PORTO ALEGRE/RS ULT SEG: 1995 ULT ALT.:
PROP. ANT: ANA ELISABETH ALBUQUERQUE MELLO SI1: 06/01/1995 EMISS.CRV: 08/09/1994
NATUREZA.: SEM RESTRICAO NORMAL
OBS.: TRANSFERIDO P/ SAO PAULO / SP 6011995

**** SERVICO GRAT/COBERTURA SEG.-DPVAT-CASA CIDADAO-TEL.0800623333/(062)2129827
PF1 PARA ENCERRAR PF2 TELA ANTERIOR PF3 MULTAS PF4 IPVA ===== DV060

494
459
W

DETRAN - GO - LUCIENE DIAS
SISTEMA DE CONTROLE DE VEICULOS
VEICULOS - EFETUAR CONSULTAS - BASE ESTADUAL PLACA - 912

DATA: 31/10/2001
HORA: 16:41:00

=====

PROPRIETARIO: JOSE AGOSTINHO DE ALMEIDA VEIGA CPF/CBC: 91817480863
ENDERECO....: R JUVENAL FERREIRA 00085 AP 12 3512040 - SP

CHASSI...:	JTA11VNDOP5000133	PLACA.....:	IBL8614	RENAVAM...:	564391930
MODELO...:	I/TOYOTA HILUX SW4 V6	ESPECIE...:	PAS/AUTOMOVEL		
ANO FAB...:	1993	CATEG...:	PARTIC...	COR.....:	PRETA
ANO MOD...:	1994	COMB...:	GASOLINA	POTENCIA...:	150
C.M.T....:	P.B.T.:	CAP.CARGA:		CIL INDR...:	
MOTOR...:		CAP.PAS...:			5
CARROC...:		CX.CAMBIO:			
EIXO TR...:		TIPO CAR...:		NR.EIXOS:	
SITUACAO:	EM CIRCULACAO	AUXILIAR...:			
DEB.IPVA:	NAD EXISTE DEBITO	DT. ATUA...:	06/01/1995		
MUN. REG:	SAD PAULO - SP	DEB.MULTA:	NAD EXISTE DEBITO		
RESTRIC...:					

PF1 PARA ENCERRAR ===== PF2 TELA ANTERIOR ===== DR912

492
460
Q

CPF/CGC NAO CADASTRADO.
DETRAN - GO - LUCIENE DIAS
SISTEMA DE CONTROLE DE VEICULOS
VEICULOS - EFETUAR CONSULTAS

DATA: 31/10/2001
HORA: 16:38:12

===== PREENCHA AS INFORMACOES ABAIXO: =====

PLACA.....
NOME.....
CPF/CGC..... 16622134000134
IDENTIDADE.....
RENAVAM.....
CHASSI.....
CEDULAR.....
MOTOR
HISTORICO.... PF7

ENDERECO S/N? S Obs.: Para Ter Acesso ao ENDEREÇO Informe 'S'

PF1 PARA ENCERRAR ===== PF2 TELA ANTERIOR ===== OV060



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRET. DE SERV. DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS DE GOIÂNIA

CERTIDÃO

1ª Vara

Certifico que a presente petição foi protocolada em **07/11/2001** sob o protocolo nº **69478/2001**, para o processo: **0.981/1995**, contendo:

1 lauda(s)

procuração(ões)

guia(s) de custas

guia(s) de depósito

17 outros documentos

Observações: _____

GOIÂNIA, 07/11/2001.



RONALDO ROMÃO DA SILVA
CHEFE DO SETOR DE RECEB.DE PETIÇÕES

494
AC2
ar

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que o(a) despacho
() portaria 05/1998() decisão () de
fls. 433/493
endereçado, a/o Exequente foi inserido no
Expediente para publicação, nesta data.

Goiânia, 09 de novembro de 2001 (6ª f.)

WANTERSON PEREIRA DA SILVA
Assistente 02

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

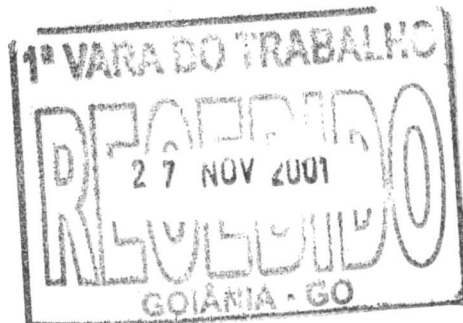
Certifico e dou fé que o expediente
supra foi publicado no DIÁRIO DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE GOIÁS do dia
14/11/2001 (4ª f),
nº 13661 pág 89, notificação
nº 12560 /2001.

Goiânia, 27/11/2001 (3ª f)

Gellmário Olivino O. Faria

TERMO DE ENTREGA
Nesta data, foram entregues aos presentes autos, com 494 folhas, e atos nume-
radas e rubricadas por Carla Maria Nogueira
Goiânia, 13 de 11 de 01
Diretor de Secretaria

Donald Formiga Lima
Secretário Especializado



PARTE EM BRANCO

Sônia Siqueira Almeida
Técnico Judiciário

PARTE EM BRANCO

Sônia Siqueira Almeida
Técnico Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
Petição/ofício de fis. 495a498 e atos
subsequentes nos termos da portaria nº.
05/98, Art. 104, §§ 1º e 2º
Aos 29 de 11 de 2001 (3ª feira)

José Antônio Neto
Diretor de Secretaria

040516/2001

São Paulo, 11 de setembro de 2001

Excelentíssimo Senhor:

Ref.: OFÍCIO Nº 2228/2001
PROCESSO Nº 0981/1995 RT

Em atenção à solicitação contida no ofício sob referência, de cujo teor tivemos conhecimento através de mensagem do Banco Central do Brasil (Ofício/JUD/BLOQ-2001/00205, de 10/09/2001), vimos, respeitosamente, informar a V. Exa. que, os registros desta Instituição acusam, para a pessoa abaixo indicada, a existência do(s) ativo(s) financeiro(s) anexo(s):

- WILLIAN E SILVANIA LTDA (WILLIAN VEICULOS) - 00.754.186/0001-74

Esclarecemos, outrossim, que já foi transmitida à(s) agência(s) onde é(são) mantido(s) o(s) ativo(s) financeiro(s) anexo(s), orientação no sentido de ser efetuado o bloqueio do(s) mesmos(s), até o limite especificado por esse R. Juízo.

Por derradeiro, solicitamos a V. Exa. o especial obséquio de que informe a esta Instituição qualquer decisão que, venha a ser exarada no processo em pauta, no sentido de ser ou não mantido o bloqueio do(s) ativos(s) financeiro(s), para que possamos atualizar os registros que possuímos a respeito.

Sendo o que nos cumpre, aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. Os nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Atenciosamente

UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.
BANCO BANDEIRANTES S.A.

P.P.

LUCIENE O. VIZZOTTO
OAB/SP-98.099-E

P.P.

DANIELLE DURAN DOS SANTOS
OAB/SP-183.345

AO
MM.

JOAO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO
INTERESSADO: ANTONIO DIAS MIRANDA
1. VARA DO TRABALHO
RUA T-01, ESQ. COM AV. T-51 - SETOR BUENO
74215-100 - GOIANIA - GO

T R T 18ª GOIANIA S R P-14-NOV-2001-08:30-07/926-2/2

464
Q

UNIBANCO
EC012M01

EC - INFORMACOES DE CLIENTES
CONSULTA NEGOCIOS CLIENTES

11/09/01
10:42:51

CLIENTE: WILLIAM E SILVANIA LTDA

COD. 210934868-21

N E G O C I O S U N I B A N C O

CONTA CORRENTE

0256/123507-4

PF4-NOVA CONSULTA PF7-PAG.ANTERIOR PF8-PAG.POSTERIOR PF12-FINALIZA

THC56M01 EXTRATO CONTA CORRENTE
NOME1: WILLIAM E SILVANIA LTDA

- 30 HORAS 11/09/01 13:28:40

498
C
465
48

C/C : 0256 123507-4 SEGMENTO DE MERCADO: EMPRESAS UNI CLASS
TIPO: DEP PJ LV MOV NATUREZA:
INFORMACOES CONTRATUAIS
DT.ABERTURA CONTA: 31/08/01 LIMITE CONTRATUAL :
DT.VCTO CONTRATO :

		SALDO ATUALIZADO	:	10/09/2001
TX.JUROS MES:		TX.JUROS ANO:		
PROVISAO CPMF:	0,00+	IOC. MES	:	0,125000
INFORMACOES DE SALDOS		SALDO DISP C/C	:	0,00+
DEP.PROCESSAR:	0,00+	SALDO BLOQUEADO	:	0,00+
SAL ATU.BLOQ :	0,00+	SALDO TOTAL	:	0,00+

CAD... PCONS: PRODS: SERV.: COMANDO:
PF2-~~PF~~BT.CONT PF4-LANC.FUT PF5-DEMONSTR PF6-12 ULT.LANC PF12-RETORNA PF3-ENCE
MSG:

THC70M01

. TELA UNICA - 30 HORAS

11/09/01

13:28:44

NOME1: WILLIAM E SILVANIA LTDA

CGC: 00.754.186/0001-74

END: AV REPUBLICA DO LIBANO

NJM: 00875 UF:

COMPLEMENTO:

CONTA CORRENTE

0256 123507-4 DEP PJ LV MOV

NAT:

LIM:

0,00

DISP:

0,00+

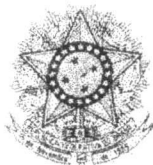
CAD... C/C... PRODS: SERV.:

ENTER PROCESSA PF12-RETORNA

MSG: THC70 - 0052 - FIM DA LISTA.

COMANDO:

PF3-ENCERRA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRET. DE SERV. DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS DE GOIÂNIA

CERTIDÃO

1ª Vara

Certifico que a presente petição foi protocolada em **14/11/2001** sob o protocolo nº **70926/2001**, para o processo: **0.981/1995**, contendo:

1 lauda(s)

procuração(ões)

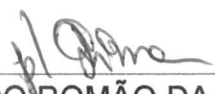
guia(s) de custas

guia(s) de depósito

3 outros documentos

Observações: _____

GOIÂNIA, 14/11/2001.


RONALDO ROMÃO DA SILVA
CHEFE DO SETOR DE RECEB. DE PETIÇÕES

PARTE EM BRANCO
Sônia Siqueira Almeida
Técnico Judiciário

PARTE EM BRANCO
Sônia Siqueira Almeida
Técnico Judiciário

JUSTIÇA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
Petição/ofício de fis. 499 a 500 atos
subsequentes nos termos da portaria nº.
05/98, Art. 1º nº 09
Aos 27 de 11 de 2001 (3ª feira)


José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

ADVOCACIA
CÍVEL - CRIMINAL

Ex.mo Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia - Go.
Proc. N° 981/95 RT -

20
27

ANTÔNIO DIAS MIRANDA, via de seu procurador infra-assinado, nos autos da Reclamação Trabalhista que promove, perante esse douto juízo contra TOP- CAR VEÍCULOS LTDA. (WILLIAN VEÍCULOS), vem expor e pedir:

A fim de dar prosseguimento ao processo de liquidação da sentença, o exequente, verificou que infelizmente, o processo já se arrasta por mais de 06 (seis) anos e em face da demora acabou que os sócios, **Helder e Osório Ribeiro Peixoto**, ao que parece lapidaram seus patrimônios a fim de obstacular o prosseguimento do processo de execução, pois os sócios executados também respondem o processo e a partir do início do processo, (10.10.85) embora cientes, não poderiam dispor de seus bens, alienaram seus bens, senão vejamos:

- Camioneta Ford/F-1000, placa KBA-3165, transferida para Brasília(DF) em 05.08.96 (fls. 476);
- Camioneta Ford/F-1000, placa KBO-6855, transferida p/ Cascavel(PR), em 15.05.96 (fls. 479);
- Camioneta Toyota, placa KBB-4864, transferida para São Paulo (SP) em 15.01.99 (fls. 487);
- Camioneta C-20, placa KBH-4624, transf. p/ Sta Barbara D'oeste(SP) em 14.09.2000 (fls. 489)

Sem dúvidas, MMº Juiz, que houve inegável fraude à execução nos termos do artigo 593, II do CPC.

Sérgio S. Fadel, em sua festejada obra CPC comentado, pág. 268/269, Tomo II, esclarece com muita propriedade:

“Daí decorrer a manifesta ineficiência da alienação ou oneração de bens em fraude de execução, que não requer ação especial para assim ser declarada, mas poderá e deverá ser resolvida pelo próprio juiz da execução. Essa opinião é esposada também por ORLANDO GOMES (Execuções de Sentenças, pág. 48) para quem “a alienação de bens, considerada em fraude de execução, é nula, podendo os bens objeto de tal alienação ser penhorados e executados”, razão porque os atos que a caracterizam, “são nulos e independem de ação para assim serem julgados.”

ADVOCACIA
CÍVEL - CRIMINAL

A jurisprudência de nossos Tribunais não destoa desse entendimento:

“Ocorrendo fraude de execução, ineficaz o ato praticado em relação ao credor exequente, esteja ou não inscrita a penhora, embora subsistam as relações e consequências jurídicas estabelecida entre os contratantes da alienação, a serem resolvidos, porém, na órbita de seus direitos privados decorrentes do direito das obrigações (TAMG- Apelação Cível e obra retro citada, de 19.03.85, página 28).”

Todas as vendas efetuadas foram praticadas em detrimento ao crédito do reclamante bem como praticando fraude de execução, que não só atenta somente contra o credor, mas contra o processo.

Assim, tendo em vista a nulidade flagrante das vendas dos veículos acima mencionados, no curso da demanda, pede que V. Ex.a se digne declarar a nulidade das vendas dos veículos, mandando comunicar a sentença aos respectivos DETRAN's das cidades indicadas, para que cancelem as transferências dos veículos, voltando os cadastrados dos veículos ao DETRAN-Go.

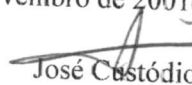
Outrossim, tendo em vista que os veículos vendidos não pagam a dívida de fls. 413 (**R\$174.510,17**), pede ainda que seja deferido o pedido 462, ou seja, para que seja acessado à **Internet**, conforme informação dada no ofício de fls. 443, para que seja feita a pesquisa nos nomes indicados às fls. 462, devendo os valores encontrados, serem transferidos à V. Ex.a conforme já determinado no despacho de fls. 431 e serem bloqueados, até o valor do débito do reclamante.

P. Deferimento.

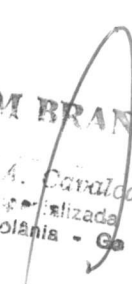
Goiânia(Go), 25 de novembro de 2.001.

Dr. Nilton cardos das Neves
OAB-Go. 10.297

Encaminho os presentes autos ao Gabinete para despacho.
Goiânia, 27 de novembro de 2001 (3ª).


José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

PARTE EM BRANCO


Helia Márcia A. Cavalcante
Secretaria Executiva
1ª JCI de Goiânia - GO

501
470
@

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

Autos nº 981/95

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
Exmo(a). Juiz(a)-Presidente desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.
Goiânia, 05 de dezembro de 2.001.

Graziela Evangelista Martins
Assistente-Secretário

Vistos.

Oficie-se ao Detran de São Paulo, requisitando o
prontuário dos dois últimos veículos indicados às fls. 499, ao Detran de
Brasília, requisitando o prontuário do primeiro veículo indicado às fls.
499 e ao Detran do Paraná, requisitando o prontuário do segundo veículo
indicado às fls. 499.

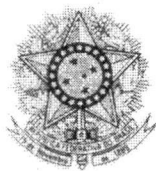
Goiânia, 05 de dezembro de 2.001.

G



João Rodrigues Perelra
Juiz do Trabalho - Substituto

PARTE EM BRANCO
Bela Márcia A. Cavalcanti
Secretaria Executiva
1ª JCI de Goiânia - GO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esquina com T-1, Setor Bueno

O F I C I O Nº 3097/2001.

GOIANIA/GO., em 07/12/2001

DO: EXMO.SR. JUIZ DO TRABALHO DA 1ªVT/GOIÂNIA-GO.
AO: ILMO.SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO NO ESTADO DE SÃO PAULO-SP.
Ref.:PROC. 1ªVT/GOIÂNIA-0981 1995 RT
Reclamante: ANTONIO DIAS MIRANDA
Reclamado: TOP CAR VEÍCULOS LTDA

Sr. Diretor,

Sirvo-me do presente, para requisitar a V.Sa. a remessa a este MM.Juízo, com a maior urgência possível o prontuário dos veículos abaixo relacionados:

01) CAMIONETA TOYOTA, PLACA: KBB-4864, CHASSI: JTA33LNA6P0093552 - RENAVAL: 618273336

02) CAMIONETA C-20, PLACA KBH-4624, CHASSI: 9BG258RHPPC008993, RENAVAL: 114184321

À oportunidade, apresento a V.Sa. protestos de consideração e apreço.

ORIGINAL ARQUIVADO

MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

CERTIFICADO
Certifico que
pendência
Nº 5/5.000
Goiânia, 12 de 2001 - 3-F
Diretor de Secretaria

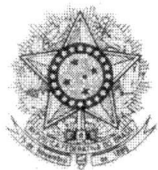
SAJR250 ADREGILDA

Wanderson Pereira da Silva
Assistente 02

Data: 07/12/2001

Hora: 15:38:58

Página: 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esquina com T-1, Setor Bueno

O F I C I O Nº 3099/2001.

GOIANIA/GO., em 07/12/2001

DO: EXMO.SR. JUIZ DO TRABALHO DA 1ªVT/GOIÂNIA-GO.

AO: ILMO.SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO EM BRASÍLIA-DF.

Ref.:PROC. 1ªVT/GOIÂNIA-0981 1995 RT

Reclamante: ANTONIO DIAS MIRANDA

Reclamado: TOP CAR VEÍCULOS LTDA

Sr. Diretor,

Sirvo-me do presente, para requisitar a V.Sa. a remessa a este MM.Juízo, com a maior urgência possível o prontuário do veículo abaixo relacionado:

01) CAMIONETA FORD/F-1000, PLACA KBA-3165, CHASSI: LA7NER74202, RENAVAL: 110782887

À oportunidade, apresento a V.Sa. protestos de consideração e apreço.

ORIGINAL ASSINADO

MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

CERTIDÃO

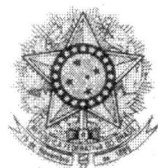
Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra, através do Registro Postal

N.º 51500

Goiania, 15 de 12 de 2001. 3.F

.....
Diretor de Secretaria

Wanderson Pereira da Silva
Assistente 02



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esquina com T-1, Setor Bueno

O F I C I O Nº 3305/2001.

GOIANIA/GO., em 07/12/2001

DO: EXMO.SR. JUIZ DO TRABALHO DA 1ªVT/GOIÂNIA-GO.

AO: ILMO.SR. DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO NO ESTADO DE PARANÁ-PR.

Ref.:PROC. 1ªVT/GOIÂNIA-0981 1995 RT

Reclamante: ANTONIO DIAS MIRANDA

Reclamado: TOP CAR VEÍCULOS LTDA

Sr. Diretor,

Sirvo-me do presente, para requisitar a V.Sa. a remessa a este MM.Juízo, com a maior urgência possível o prontuário do veículo abaixo relacionado:

01) CAMIONETA FORD/F-1000, PLACA KBO-6855, CHASSI: LA7NER74206, RENAVAM: 110784103.

À oportunidade, apresento a V.Sa. protestos de consideração e apreço.

ORIGINAL ASSINADO

MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

CERTIDÃO

Certifico que neste dia foi expedida correspondência surta através do Registro Postal

Nº. SIAR de 12 de 01

Goiânia,

Diretor de Secretaria

Adregilda Carmel da Costa
Assistente 02

PARTE EM BRANCO

Dilerman Rodrigues Brotas
Técnico Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
Petição/ofício de fls. 505/507 e atos
subsequentes nos termos da portaria nº.
05/98, Art. 1º e 05
Aos 09 de 01 de 2002 (2ª feira)

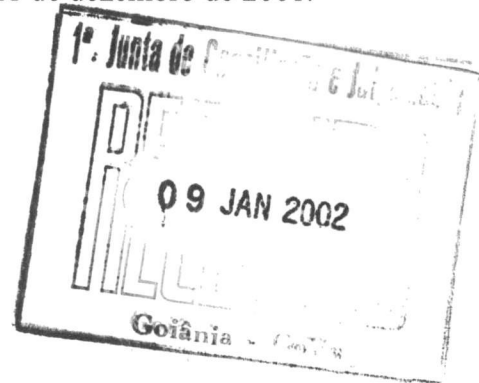
José Custódio Neto
Diretor de Secretaria



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIVISÃO DE CONTROLE DE VEÍCULOS

Ofício n.º 8544 / DIVEI

Brasília - DF, 21 de dezembro de 2001.



Meritíssimo Juiz,

Objetivando atender ao Ofício nº 3099/2001 dessa 1ª Vara do Trabalho de Goiania/GO de 07/12/2001, estamos encaminhando a V.Ex.ª cópia autenticada da cadeia dominial do veículo FORD/F-1000, placa KBA3165.

Ref. : Proc. nº 0981 1995 RT.

Respeitosamente,


JOSÉ ANTONIO DE ARAÚJO
Chefe da Divisão de Controle de Veículos

Exmº Senhor
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Juiz do Trabalho
1ª Vara de Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 18ª Região
Goiania-GO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA JUSTICA

DETRAN - DF

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO

DF N.º 235646987

VIA	COD. DEHAVAM	R.T.P.
03	110702007	
NOME/ENDEREÇO		
EDUIELINO FRANCISCO AMANCIO		
AV. COTACAL DE 174 CO 44		
S. PÁDIO		
BRASILIA	DE CLP	71700
CPE/CCC	PLACA	
0032712104	043145	
NOME ANTERIOR		
EDUIELINO FRANCISCO AMANCIO		
PLACA ANT/UF	CHASSI	
043145/00	LATAMOV450P	
ESPÉCIE TIPO	COMBUSTÍVEL	
CAR/CARIONETA/UTV/MP	DIESEL	
MARCA/MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
FERRITE 1000	1984	1984
CAP/POT/CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
0032000.000000	CARTE	BRANCA
OBSERVAÇÕES		
SEM RESERVA DE DOMÍNIO		
20 JUL 1996		
20 JUL 1996		
LOCAL	DATA	
BRASILIA	10/04/96	

DETRAN - DF - DIVER
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 21.12.120

RUBRICA - MAT.

Sandra Regina S. Mendonça
DETRAN-DF - Mat. 1257-2

AUTOORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO

AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN,
TRANSFERIR O REGISTRO DESTA VEÍCULO, PARA:

VALOR R\$ 7.000,00

NOME DO COMPRADOR MARIO FRANCISCO ALVES

RG 008 570 921-20 CPT/CGC: 046.156. JEP/N

ENDEREÇO Rua Sarmarinhã casa 10

DV O Gama DF

LOCAL E DATA: Brasília 18-06-1996

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)

ATENÇÃO:

- O VENDEDOR SE ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, CÍVEL OU CRIMINAL A PARTIR DA DATA ACIMA, CABENDO AO COMPRADOR A IMEDIATA TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO DO VEÍCULO PARA O SEU NOME.
- A TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO PODERÁ SER COMUNICADA PELO VENDEDOR, REMETENDO CÓPIA DESTA DOCUMENTO AO DETRAN, APÓS DEVIDAMENTE PREENCHIDO E FIRMADO.

DE ACORDO:

ASSINATURA DO COMPRADOR

RECONHECIMENTO DE FIRMADO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR)
CONFORME ART. 369 CPC.

3.º SERVIÇO NOTARIAL E DE

PROTESTO DE TÍTULOS

CARLUCCI JOSE DOS SANTOS

TABELÃO

Reconheço por verdadeira a

firma (s) de CARLUCCI JOSE DOS SANTOS

em 18/06/1996

em testemunha de venda

Carlucci José dos Santos

Alice N. L. dos Santos

Soraia Lúcia S. Pinheiro

Elias J. B. Junior

DETRAN-DF-DIVEI
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 21/62 120.01

RUBRICA-MAT:
Cópia Legítima G. Mendonça
18/06/1996
DETRAN-DF-Mat. 1257-2

PARTE EM BRANCO

Dileranan Rodrigues Brotas
Técnico Judiciário

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

100258100.9 DETRAN - GO 31/03/94

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO

GO Nº: 014077060

VIA 01	COD. RENAVAM 110782887	RTB.
NOME/ENDEREÇO HELDER RIBEIRO PEIXTO AV REP DO LIBANO 875 ST AEROPORTO 00074000 GOIANIA-GO		
CPF/CGC 36346349104	PLACA KBA3165	
NOME ANTERIOR SOTREQ S/A TRATORES EQUIPAMENTOS		
PLACA ANT/UF XW3595/GO	CHASSI LA7NER74202	
ESPÉCIE TIPO CAR/CAMIONETA/PICK-UP	COMBUSTIVEL DIESEL	
MARCA/MODELO FORD/FORD F 1000	ANO FAB. 1984	ANO MOD. 1984
CAP/POT/CIL 001, 101/83CV	CATEGORIA PARTIC	COR PREDOMINANTE BRANCA
OBSERVAÇÕES SEM RESERVA DE DOMÍNIO		
LOCAL GOIANIA-GO	DATA 31/03/94	

DETRAN-DF-DIVEL
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 21/12/2001

RUBRICA - MAT.
Sandra Regina G. Mendonça
DETRAN-DF - Matr. 1257-2

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO
AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN,
TRANSFERIR O REGISTRO DESSE VEÍCULO, PARA:

VALOR CDT: 12.000,000000

NOME DO COMPRADOR: **JACELINO FRANCISCO**

AMANCIO

RG: **013376** CPF/CCG: **009579171-04**

ENDEREÇO: **AV. CENTRAL BL 71 CASA 11**
M. BANEIRANTE DF

LOCAL E DATA:

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDADOR)
ATENÇÃO:
a) O VENDEDOR SE ISENTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, CIVIL OU
MINAL A PARTIR DA DATA ACIMA, SABENDO AO COMPRADOR A IMEDIATA TRANSFERÊNCIA
REGISTRO DO VEÍCULO PARA O SEU NOME.
b) A TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO PARA AER COMUNITADA PELO VENDEDOR, REMETE
CÓPIA E ASSINADO AO DETRAN, APÓS DEVIDAMENTE PREENCHIDO E FIRMADO.

rua N. 545 - D. 2. ED. PARTHENON CENTER

DE ACORDO: **Reconheço a(s)**

RECONHEÇO A(S) ASSINATURA(S) DO VENDEDOR

do que dou fé
da verdade
Em test.:
Belém-PA de 03 de 1994

Dirceu Márcio Cardoso dos Santos
Escritor de Juntamentos

1o OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
TABELIAO MAURICIO G. TENOS
C.R.S. 504 BLOCO A LOJA 18 Fone: 321-3334
Brasília - DF
Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
assinada(s) com as depositadas em meus
arquivos.

06 de Junho de 94
EN TESTEMUNHO DA VERDADE
GERALDO CUSCOTO DE OLIVEIRA
TÉCNICO JUD. AUTORIZADO
1000222/00000133039854-3

DETRAN-DF-DIVEI
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 21/12/2001
RUBRICA - MAT.

Sandra Regina S. Mendonça
Auditor de Trânsito
DETRAN-DF-Mat. 1257-2

PARTE EM BRANCO
Dilemman Rodrigues Brotas
Técnico Judiciário

Sol
477
Q

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que o(a) despacho
() portaria 05/1998(✓) decisão () de
fls.....505/507.....
endereçado, a/o Exequente foi inserido no
Expediente para publicação, nesta data.

Goiânia, 09 de janeiro de 2002(4ª f.)

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Assistente 02

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o expediente
supra foi publicado no DIÁRIO DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE GOIÁS do dia
_____/_____/2001 (.....ªf),
nº.....pág....., notificação
nº...../2001.

Goiânia, ____/____/2001 (ªf)

PARTE EM BRANCO

Helia Márcia A. Cavalcante
Secretaria Especializada
1º JCJ de Colônia - Gr

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
Petição/ofício de fl. 509/530 e atos
subsequentes nos termos da Portaria nº.
05/98, Art. 1º 05
Aos 11 de 01 de 2007 (6ª feira)

José Custódio Neto
Diretor da Secretaria

DETRANPR

Estado do Paraná
Departamento de Trânsito
1ª Circunscrição Regional de Trânsito

Ofício nº 2990/2001 - 1ª Ciretran
Curitiba, 28/12/01.



Meritíssimo(a) Juiz(a) :

Através do presente e em atenção ao contido em vosso Ofício Nº **3305/01** datado em **07/12/2001**, referente aos Autos nº: 1ª VT-0981 1995 RT, protocolado neste Departamento de Trânsito sob o nº: **5.012.578-5**, encaminhamos a Vossa Excelência Certidão de Registro do Veículo de placa: KBO-6855, para os devidos fins.

Respeitosamente,


Valmir A. Moreschi
Chefe da 1ª Ciretran

EXMO (A) SR. (A):
DR.(A) : MARCELO NOGUEIRA PEDRA
MM(a) JUIZ(a): DO TRABALHO DA 1ª VARA
RUA T-51 ESQUINA COM T-1 SETOR BUENO
GOIANIA/GO
CEP: 74210-020 OFICIO Nº 2990/01

810
m
479
00

Histórico do Veículo

Certificamos, para os fins que se fizerem necessários, que tendo em vista o que consta no Processo 001.3.0085405-9, datado de 20/12/2001 em consulta ao Cadastro de Veículos, encontra-se neste Departamento de Trânsito, registro histórico do Veículo a seguir identificado:

Registro Atual

Placa **KBO-6855** RENAVAL 11.078410-3 Chassi **LA7NER74206**
Município de Emplacamento CASCATEL/PR
Marca/Modelo FORD/F1000
Tipo CAMIONETA Espécie CARGA
Ano Fabricação 1984 Ano Modelo 1984
Procedência NACIONAL
Categoria PARTICULAR Combustível DIESEL
Cor BRANCA Carroceria CARROCERIA ABERTA
Potência 83CV Capacidade de Carga 001,00T
Motor *****
Venda Sem Restrição
Situação: VIGENTE (EM CIRCULACAO)
Proprietário ISAIAS LUIZ ORSATTO
CPF 003.335.659-91 Data de Aquisição 30/04/1996



Registros Históricos

Placa - RENAVAL 11.078410-3 Chassi LA7NER74206
Município de Emplacamento GOIANIA/GO
Proprietário HELDER RIBEIRO PEIXOTO
CPF 999.999.999-99 Data de Aquisição

Placa KBO-6855 RENAVAL 11.078410-3 Chassi LA7NER74206
Município de Emplacamento CASCATEL/PR
Proprietário VALDEMIR ANTONIO DE CARVALHO
CPF 913.146.829-20 Data de Aquisição 12/03/1996

Curitiba, 26 de dezembro de 2001.

Chefe da Ciretran
Valmir A. Maradei
Chefe da 1ª Ciretran

811
480
Cp

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que o(a) despacho
() portaria 05/1998() decisão () de
fls. 509, 812
endereçado, a/o Exequente foi inserido no
Expediente para publicação, nesta data.

Goiânia, 11 de janeiro de 2002(6ª f.)

WANTERSON PEREIRA DA SILVA
Assistente 02

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o expediente
supra foi publicado no DIÁRIO DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE GOIÁS do dia
22/01/2002 (3ª f),
nº 13704 pág 57, notificação
nº 48/2002.

Goiânia, 22/01/2002 (3ª f)

Calvinia
F

3. vol

TERMO DE ENTREGA

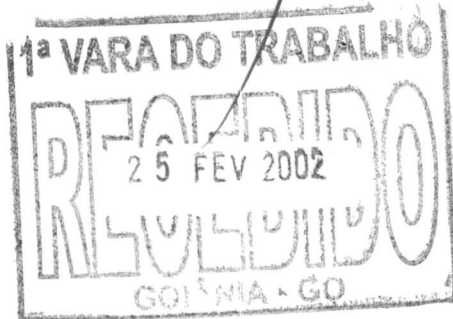
Nesta data faço entrega dos presentes autos, com 511 folhas devidamente numeradas e em triplicata de *us fce*

Caetano da Silva

Goiânia, 27 de 01 de 02

Diretor da Secretaria

Donald Formiga Leite
Secretário Especializado



PARTE EM BRANCO

Sônia Siqueira Almeida
Técnico Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos Petição/ofício de fls. 512.....e atos subsequentes nos termos da portaria nº. 05/98, Art. 1º.....nº 09.....
Aos 26 de 02 de 2002 (3ª feira)

Sônia Siqueira Almeida
Subdiretora de Secretaria

ADVOCACIA
CÍVEL - CRIMINAL

Ex.mo Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia - Go.
Proc. Nº 981/95 RT -

ANTÔNIO DIAS MIRANDA, via de seu procurador infra-assinado, nos autos da Reclamação Trabalhista que promove, perante esse douto juízo contra TOP- CAR VEÍCULOS LTDA. (WILLIAN VEÍCULOS), vem expor e pedir:

Como era de se esperar, o veículo cadastrado em nome do sócio, Helder Ribeiro Peixoto, descrito às fls. 507, foi por ele vendido, em 06/94, quando já se encontrava instaurada a presente ação.

Já o veículo de fls. 510, também foi vendido por ele em 12.03.96.

Assim, tendo em vista a nulidade flagrante das vendas dos veículos acima mencionados, no curso da demanda, pede que V. Ex.a se digne declarar a nulidade das vendas dos veículos, mandando comunicar a sentença aos respectivos DETRAN's das cidades indicadas, para que cancelem as transferências dos veículos, voltando os cadastrados dos veículos ao DETRAN-Go.

Outrossim, pede que seja expedida Carta Precatória para remoção do veículos ao Depósito Público daquelas cidades, após seja efetuada a penhora dos mesmos, com a expedição de Carta Precatória de Penhora, para o primeiro veículo, cidade satélite do Gama, no Distrito Federal e para segundo, cidade de Cascavel(PR), devendo ser observado que o endereço para localização dos veículos é o seguinte:

- Camioneta Ford/F-1000, placa KBA-3165, transferida para Brasília(DF);

- Samambaia, casa 10 – DV – Gama(DF).

- Camioneta Ford/F-1000, placa KBO-6855, transferida p/ Cascavel(PR);

- Rua Salgado Filho, n. 1.317, casa, Cascavel(PR).

Por último, pede que seja deferido os pedidos de fls. 462 e 500.

P. Deferimento.

Goiânia(Go), 05 de fevereiro de 2.002.

Dr. Nilton Cardoso das Neves

OAB-Go. 10.297

PARTE EM BRANCO
Hélia Marcia A. Cavalcante
Secretaria Executiva
19 JCI da Goiânia - Go

Encaminho os presentes autos ao Gabinete para despacho.
Goiânia, 26 de fevereiro 2002 (P).

HÉLIA MARCIA ALVARENGA CAVALCANTE
ASSISTENTE 02



513
182
10

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

AUTOS: 981/95

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
Exmo(a). Juiz(a)-Presidente desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.
Goiânia, 27 de fevereiro de 2.002.

Graziela Evangelista Martins
Assistente-Secretário

Vistos.

Os veículos indicados pelo Exeqüente eram de
propriedade do sócio da Executada e foram por ele vendidos após o
ajuizamento da presente Reclamação Trabalhista.

Não se pode acatar a tese de que as transferências
ocorreram em fraude à execução, haja vista que os bens em comentário
não eram de propriedade da Executada, mas sim de seu sócio, cuja
responsabilidade pelos débitos trabalhistas da empresa é subsidiária.

Isto posto, indefiro o pedido de fls. 512.

I.

Goiânia, 27 de fevereiro de 2.002.

João Rodrigues Perelra
João Rodrigues Perelra
Juiz do Trabalho - Substituto

PARTE EM BRANCO
Helia Márcia
Secretaria Executiva
1ª JCI de Goiânia - GO
Cavalcante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
RUA T.51, ESQ.C/T.01, ST. BUENO, GOIÂNIA-GO.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que o (a) despacho (.....) portaria
005/1998 (.....) decisão (.....) de fls....., endereçado,
A/O EXEQÜENTE foi inserido no Expediente para publicação, nesta data.

Goiânia, 28 de fevereiro de 2002 (5ª f) .

WANDERSON PEREIRA DA SILVA

Assistente 02

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o expediente supra foi
publicado no DIÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS do dia
...../...../2002 (.....ª f), nº....., página.....,
notificação nº...../2002.

Goiânia,/...../2002 (.....ª f).

..... de O. Paria

PARTE EM BRANCO

Sônia Siqueira Almeida
Técnico Judiciário

PARTE EM BRANCO

Sônia Siqueira Almeida
Técnico Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
Pedido/ofício de fls. 815.....e aos
subsequentes nos termos da portaria nº.
05/98, Art. 1º.....nº 09.....
Aos 25.....de 03.....de 2007 (2ª feira)

Sônia Siqueira Almeida
Subsecretaria de Secretaria

GETÚLIO VARGAS DE CASTRO
OAB-Go. 1.416
PAULO FERREIRA DINIZ
OAB-Go. 2.394-B
NILTON CARDOSO DAS NEVES
OAB-Go. 10.297

ADVOCACIA
CÍVEL - CRIMINAL

Ex.mo Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia - Go.
Proc. Nº 981/95 RT -

ANTÔNIO DIAS MIRANDA, via de seu procurador infra-assinado, nos autos da Reclamação Trabalhista que promove, perante esse douto juízo contra TOP- CAR VEÍCULOS LTDA. (WILLIAN VEÍCULOS), vem expor e pedir:

Tendo em vista que os veículos vendidos não podem serem penhorados, pede que seja deferido o pedido 462, ou seja, para que seja acessado à **Internet**, conforme informação dada no ofício de fls. 443, para que seja feita a pesquisa nos nomes indicados às fls. 462, devendo os valores encontrados, serem transferidos à V. Ex.a conforme já determinado no despacho de fls. 431 e serem bloqueados, até o valor do débito do reclamante.

P. Deferimento.

Goiânia(Go), 22 de março de 2.002.

Dr. Nilton cardos das Neves

OAB-Go. 10.297

PART. 100
Hélia M. S. A. Cavalcante
Sec. de
1ª JCI de Goiânia - Go

Encaminho os presentes autos ao Gabinete para despacho.
Goiânia, 25 de março 2002 (27).

HÉLIA MARCIA ALVARENGA CAVALCANTE
ASSISTENTE 02



516
p
L85
28

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

AUTOS: 981/95

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
Exmo(a). Juiz(a)-Presidente desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.
Goiânia, 26 de março de 2.002.

Graziela Evangelista Martins
Assistente-Secretário

Vistos.

Indefiro o pedido de fls. 515, posto que o Banco
Central do Brasil já foi oficiado para proceder ao bloqueio de dinheiro
existente em movimentações financeiras dos sócios da Executada.

I.

Goiânia, 26 de março de 2.002.

João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho

PARTE EM BRANCO
Helia M. S. A. Copalcanite
Secretaria
1ª JCI de Goiânia - Go



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
RUA T.51, ESQ.C/T.01, ST. BUENO, GOIÂNIA-GO.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que o (a) despacho (.....) portaria
005/1998 (.....) decisão (.....) de fls....., endereçado,
A/O EXEQUENTE foi inserido no Expediente para publicação, nesta data.

Goiânia, 01 de abril de 2002 (2ª f) .

WANDERSON PEREIRA DA SILVA

Assistente 02

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o expediente supra foi
publicado no DIÁRIO DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS do dia
.....04/04...../2002 (.....5ªf), nº.....13752.....página75.....,
notificação nº3191...../2002.

Goiânia, ..05/04...../2002 (.....6ªf).

Calimério D'Amato de Oliveira
Auxiliar Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

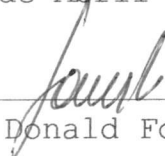
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - GOIÂNIA

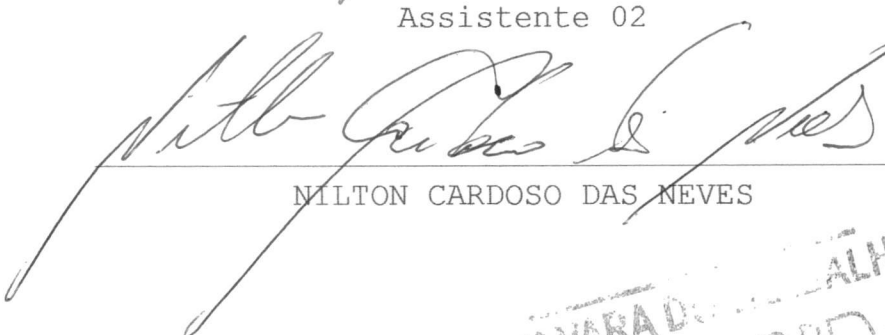
CARGA DE PROCESSO

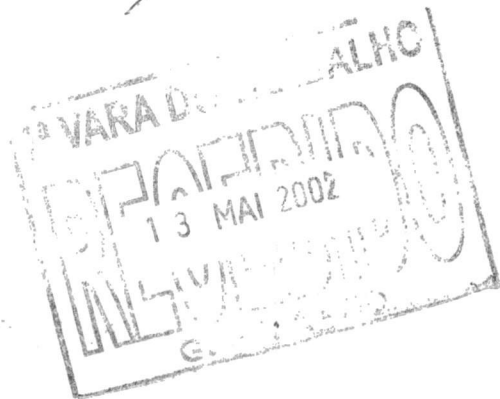
PROCESSO: 0981 1995 RT

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 518 folha(s) 03-SÓ O 3º VOLUME(s), ao Dr(a) **NILTON CARDOSO DAS NEVES**, OAB N° 10297 GO, sob carga n° 00265/2002, e que deverão ser devolvidos no dia **24 de Abril de 2002**.

GOIÂNIA, 19 de Abril de 2002


Donald Formiga Leite
Assistente 02


NILTON CARDOSO DAS NEVES



Hélia Márcia A. Cavalcante
Assistente 02

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
petição/ofício de fls.: 519/525 e atos
subseqüentes, nos termos da Portaria nº 05/98,
Art. 1º nº 09
Golânia, 14/05/2002. (3ª f.)

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

519
4/8
W

ADVOCACIA
CÍVEL - CRIMINAL

Ex.mo Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia(Go) -
Processo nº 981/1995-4 RT -

T R T 18ª GOIÂNIA S R P-13-Mai-2002-08:56-023771-1/2

ANTÔNIO DIAS MIRANDA, por seu procurador
infra-assinado, nos autos do dissídio que promove em
face de **TOP CAR VEÍCULOS LTDA**, vem,
respeitosamente, expor e requerer o seguinte:

1. O exeqüente, por intermédio desse douto Juízo,
promoveu várias gestões no sentido de indicar bens da executada à penhora,
não obtendo resultado em nenhuma delas.

2. Recentemente, todavia, o exeqüente tomou
conhecimento de que o Sr. **Osório Ribeiro Peixoto**, um dos representantes
legais da executada, possui bens imóveis capazes de corresponder à dívida
em execução, razão pela qual, nos termos da legislação de rito, vem aponta-
los a Vossa Excelência com o propósito de se dar garantia a esse Juízo.

3. Ditos bens, conforme certidões anexas, vindas do
cartório imobiliário da Comarca de São Domingos, Estado de Goiás, se
constituem de duas glebas de terras, cujas características e individualizações
estão contidas naquelas certidões.

4. Assim, por ser de direito, indicam os referidos bens
para a garantia da dívida e, por conseguinte, requer se digne Vossa
Excelência determinar a expedição de carta precatória ao douto Juízo da

GETÚLIO VARGAS DE CASTRO
OAB-Go. 1.416
PAULO FERREIRA DINIZ
OAB-Go. 2.394-B
NILTON CARDOSO DAS NEVES
OAB-Go. 10.297

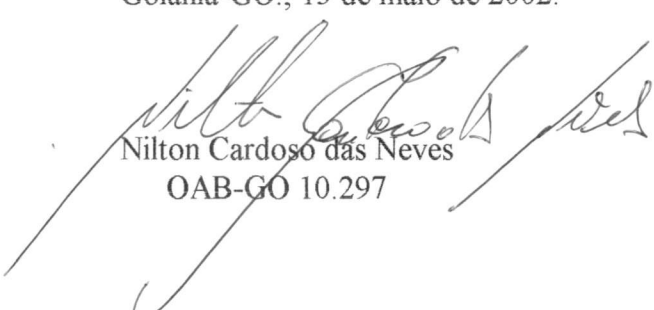
ADVOCACIA
CÍVEL - CRIMINAL

Comarca de São Domingos, Estado de Goiás, solicitando a realização do ato de penhora ora solicitada, bem como a avaliação e intimações respectivas.

Ressalte-se, outrossim, que esta indicação é a única forma de se garantir o pagamento do débito em questão, já que, **in casu**, nenhuma das gestões buscadas contra a empresa devedora surtiram efeitos, motivo, pois, que justifica a aplicação do princípio da desconsideração das pessoas jurídicas. Tanto assim que outro sócio da devedora, Helder Ribeiro Peixoto, já correspondeu com bens particulares para pagamento parcial da dívida, conforme folhas 406.

E. deferimento.

Goiânia-GO., 13 de maio de 2002.


Nilton Cardoso das Neves
OAB-GO 10.297

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO DOMINGOS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO (1º) DE NOTAS

Fone: (062) xx 425-1155

Belgair Maria Silva dos Passos
Sub-Oficial

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada e para os devidos fins, que revendo o arquivo existente no Cartório a meu cargo, verifiquei que a área **remanescente** do imóvel designado como lote número **06**, do loteamento denominado "**SÃO MATEUS 1ª Etapa**", neste município, registrada sob o número **R-4-M-491**, em 28 de abril de 1993, no livro nº 2-A, de REGISTRO GERAL, fls. 255, é de **1.084.43.65 ha**, (um mil, oitenta e quatro hectares, quarenta e três ares e sessenta e cinco centiares), em terras de campo de 2ª classe, dentro dos limites e confrontações seguintes: "Começam no marco nº 1, cravado na Serra Geral na confrontação do lote nº 5; daí, segue com o rumo verdadeiro de 57°30'00"SE e a distância de 3.480,00 metros limitando com o lote nº 5, até o marco nº 2; daí, segue com o rumo verdadeiro de 32°30'00"NE e a distância de 6.300,00 metros limitando com o Estado da Bahia até o marco nº 3; daí, segue com o rumo verdadeiro de 43°45'00"NW e a distância de 5.400,00 metros limitando com o Estado da Bahia até o marco nº 4; daí, segue com o rumo verdadeiro de 46°15'00"SW e a distância de 4.900,00 metros limitando com o lote nº 7, até o marco nº 5, cravado na Serra Geral; daí, segue acompanhando a Serra Geral, limitando com a Fazenda Bezerra até o marco nº 1, ponto de partida", figurando como proprietário **OSÓRIO RIBEIRO PEIXOTO**, brasileiro, casado com dona Kênia Maria Netto Pires Peixoto, sob regime da comunhão parcial de bens, comerciante, portador da CI.RG. 17.699.767-SSP/SP. e do CPF 063.393.638-30, domiciliado e residente em Goiânia-GO., na Av. República do Líbano nº 875, Setor Aeroporto, por compra feita a **BENEDITO PEIXOTO**, agropecuarista, portador da CI.RG. 3.063.985-SSP/SP e sua mulher dona **ALBA RIBEIRO PEIXOTO**, industrial, portadora da CI.RG 7.470.315-SSP/SP., brasileiros, casados sob regime da comunhão universal de bens, inscritos no CPF 288.696.308-97, domiciliados e residentes na Rua Camilo nº 202, Vila Romana, em São Paulo, Capital, conforme escritura de compra e venda de 03 de março de 1993, lavrada no 4º Tabelionato de Notas de Goiânia-GO., no Lº 1025, folha 007/008, tendo como valor do contrato Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros). Imóvel cadastrado no INCRA sob o nº 928097 009601-4; área total 2.438,4 ha; mód. Fiscal 70,0; nº mód. Fiscais 20,90; fraç. mín. 25,0. CERTIFICO mais que, encontra-se penhorada a área de dez (10) alqueires do imóvel atrás descrito e caracterizado, conforme mandado de penhora e intimação de 02/12/96, extraído nos autos nº 862/95, Cartório do 2º Cível desta Comarca, da Ação Trabalhista promovida por Antonio Dias Miranda, contra Osório Ribeiro Peixoto, Helder Ribeiro Peixoto e Benedito Peixoto, registrada sob o nº R-9-M-491, Lº 2-A, fls. 255vº, em 10 de abril de 1997. O referido é verdade e dou fé.

São Domingos, 07 de maio de 2002

Belgair Maria Silva dos Passos
Sub-Oficial

A Taxa Judiciária será recolhida através da GRS nº 0741037-0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO DOMINGOS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO (1º.) DE NOTAS

Fone: (062) xx 425-1155

Belgair Maria Silva dos Passos

Sub-Oficial

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada e para os devidos fins, que revendo o arquivo existente no Cartório a meu cargo, verifiquei que a área **remanescente** do imóvel designado como lote número **05**, do loteamento denominado "**SÃO MATEUS 1ª Etapa**", neste município, registrada sob o número **R-3-M-490**, em 28 de abril de 1993, no livro nº 2-A, de REGISTRO GERAL, fls. 254, é de **2.201.49.83ha**, (dois mil, duzentos e um hectares, quarenta e nove ares e oitenta e três centiares), em terras de campo de 2ª classe, dentro dos limites e confrontações seguintes: "Começam no marco nº 1, cravado junto a Serra Geral na confrontação do lote nº 4, daí, segue com o rumo verdadeiro de 86°20'00"NE e a distância de 5.320,00 metros limitando com o lote nº 4, até o marco nº 2; daí, segue com o rumo verdadeiro de 32°30'00"NE e a distância de 5.000,00 metros limitando com o Estado da Bahia até o marco nº 3; daí, segue com o rumo verdadeiro de 57°30'00"NW e a distância de 3.480,00 metros limitando com o lote nº 6 até o marco nº 4, cravado na Serra Geral; daí, segue acompanhando a Serra Geral, limitando com as Fazendas São João e Matão até o marco nº 1, ponto de partida" figurando como proprietário, **OSÓRIO RIBEIRO PEIXOTO**, brasileiro, casado com dona Kênia Maria Netto Pires Peixoto, sob regime da comunhão parcial de bens, comerciante, portador da CI.RG. 17.699.767-SSP/SP. e do CPF 063.393.638-30, domiciliado e residente em Goiânia-GO., na Av. República do Líbano nº 875, Setor Aeroporto, por compra feita a **BENEDITO PEIXOTO**, agropecuarista, portador da CI.RG. 3.063.985-SSP/SP e sua mulher dona **ALBA RIBEIRO PEIXOTO**, industrial, portadora da CI.RG 7.470.315-SS/SP., brasileiros, casados sob regime da comunhão universal de bens, inscritos no CPF 288.696.308-97, domiciliados e residentes na Rua Camilo nº 202, Vila Romana, em São Paulo, Capital, conforme escritura de compra e venda de 03 de março de 1993, lavrada no 4º Tabelionato de Notas de Goiânia-GO., no 1025, folha 012/013, tendo como valor do contrato Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros). Imóvel cadastrado no INCRA sob o nº 928097 009610-3; área total 2.687,6ha; mód. Fiscal 70,0; nº mód. Fiscais 23,03; fraç. mín. 25,0. **AV-4-490 – REMANESCENTE – CERTIFICO** que, por escritura de compra e venda de 04 de novembro de 1994, lavrada nas notas do 1º tabelião da Comarca de Dianópolis-TO., Lº 037, folhas 065/066, devidamente registrada sob o nº "01" na Matrícula nº 1.342, Lº 2-D, fls. 295, deste Cartório, os proprietários **OSÓRIO RIBEIRO PEIXOTO** e sua esposa **KÊNIA MARIA NETTO PIRES PEIXOTO**, **alienaram** por venda a **HEIDER RIBEIRO PEIXOTO**, a área de **486.20.00ha (quatrocentos e oitenta e seis hectares, vinte ares e zero zero centiares)**, do imóvel constante da presente matrícula, restando, pois, o **Remanescente de 2.201.49.83ha** (dois mil, duzentos e um hectares, quarenta e nove ares e oitenta e três centiares). O referido é verdade e dou fé. São Domingos, 09 de novembro de 1994. Belgair Maria Silva dos Passos. Sub-Oficial. CERTIFICO ainda que, o imóvel acima descrito e caracterizado encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou hipotecas até a presente data. O referido é verdade e dou fé.

São Domingos, 09 de outubro de 2002

Belgair Maria Silva dos Passos
Sub-Oficial

A Taxa Judiciária será recolhida através da GRS nº 0741037-0





ESTADO DO TOCANTINS

CARTÓRIO WOLNEY VALENTE

Dianópolis — Tocantins

COMARCA DE DIANÓPOLIS

Doralina Wolney Valente

Serventuária Vitalícia

Roneditlce Wolney Valente e Aires

-Oficial-

Cartório do Registro de Imóveis

e Tabelionato 1º de Notas

Dianópolis — Tocantins

Roneditlce Wolney Valente e Aires

Tabelião e Oficial

CERTIDÃO DE FILIAÇÃO DE DOMÍNIO

CERTIFICO, a requerimento verbal de

parte interessada e para os devidos fins, que revendo o arquivo existente no Cartório a meu cargo sito nesta cidade, verifiquei constar:

a) no livro 2-B de RG, às fls. 122, a MATRÍCULA sob nº 416, feita em 16.12.1978, e o REGISTRO sob nº 03, feito em 28.03.1994, referentes a aquisição do imóvel de teor seguinte: IMÓVEL - Designado como LOTE Nº 10, do Loteamento denominado- GERAIS 4ª ETAPA, somando a ÁREA DE TERRAS- 930,0000ha. (NOVECIENTOS E TRINTA HECTARES, ZERO ZERO ARES E ZERO ZERO CENTIARES) situada no município de Dianópolis, deste Estado, com os limites e confrontações constantes na presente Matrícula, que são os seguintes: "Começa no marco 1, cravado na margem direita do Rio Palmeira; deste marco, descendo o rio Palmeira até ao marco 2, cravado na margem direita do referido Rio; do marco 2, seguindo o rumo magnético 14º30'NW, numa extensão de 4.470,00 metros até o marco 3; daí, segue o rumo magnético 75º30'NE numa extensão de 2.000,00 metros até o marco 4; do marco 4 segue o rumo magnético 14º30'NE numa extensão de 4.610,00 metros até ao marco 1, onde teve início estas divisas". LIMITES: ao Norte terras devolutas e lote nº 11; a Leste lote nº 11 e município de Taguatinga; ao Sul município de Taguatinga; a Oeste lote nº 09. ADQUIRENTE- HELDER RIBEIRO PEIXOTO, CI nº 21790397530234-GO, CPF nº 363 463 491-04, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na capital de Goiânia-GO, Rua 18-A, nº 259, aptº 101, Ed. Ilhas Gregas; TRANSMITENTE- CESAR FIEL TAVARES LEITE, CI nº 857 409-SSP/DF, CPF nº 000 367 388-08, pecuarista e sua mulher JACIRA FANTON DE PAULA LEITE, CI 1.132 757-SSP/DF, - CPF nº 504 636 241-49, do lar, brasileiros, casados, residentes em Goiânia(GO); nos termos da escritura pública de compra e venda de 24 de março de 1994, lavrada no 6º Tabelionato de Notas, livro 312, fls. 149 / verso. cidade de Goiânia(GO); b) O referido imóvel foi adquirido por

por CESAR FIEL TAVARES LEITE, acima qualificado, por compra feita a MARIA CECÍLIA ALENCAR XAVIER, brasileira, solteira, maior, fotógrafa, CPF/Mf:

SÉTIMA ESCRIVANIA CÍVEL
AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que esta cópia contém o original apresentado (Dec. Lei nº 2.443).

Goiânia, 03.05.2002

Renata Moreira dos Anjos
P. ESCRIVÃO

609 609 578-04, e CI.RG nº 236 684-SSP/SP, residente e domiciliada em São Paulo-Capital, nos termos da escritura pública de compra e venda de 13.12.1993, lavrada nas notas do 1º Ofício da comarca de Aragarças(GO) livro 52, fls. 129/130, registrada sob nº 02-416, em 22.12.1993, livro-2-B, fls. 122; c) O referido imóvel foi adquirido por MARIA CECILIA ALENCAR XAVIER, retro qualificada, por compra feita ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO DE GOIÁS-IDAGO, autarquia estadual criada pelo art. 1º da lei nº 4.039, de 06.07.1962,; nos termos do Título Definitivo de Domínio de 30.03.1978, livro nº I, fls. 125, TD nº 62, registrado sob nº 01/Mat.416, em 16.12.1978, no livro 2-B de RG, fls. 122; Tendo a busca ora procedido abrangido um período de 17(dezessete) anos desta data. O referido é verdade e dou fé.

DIANÓPOLIS, 28 DE NOVEMBRO DE 1995.

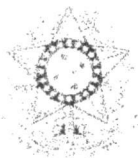
EM TESTE Ronedilce W Valente e Aires da verdade .

Ronedilce W Valente e Aires

OFICIAL

Cartório do Registro de Imóveis
e Tabelionato 1º de Notas
Dianópolis — Tocantins
Ronedilce Wolney Valente e Aires
Tabellã e Oficial

SECRETARIA CÍVEL
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO, para os devidos efeitos
que esta fotocópia contém com o original
apresentado (Dec. Lei nº 2.148).
Goiânia, 03.11.95
Renato Moreira dos Anjos
P/ ESCRIVÃO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRET. DE SERV. DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS DE GOIÂNIA

CERTIDÃO

1ª Vara

Certifico que a presente petição foi protocolada em **13/05/2002** sob o protocolo nº **23771/2002**, para o processo: **0.981/1995**, contendo:

2 lauda(s)

procuração(ões)

guia(s) de custas

guia(s) de depósito

3 outros documentos

Observações: _____

GOIÂNIA, 13/05/2002.


RONALDO ROMÃO DA SILVA
CHEFE DO SETOR DE RECEB.DE PETIÇÕES

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

Hélia Márcia A. Cavalcante
Assistente 02

Encaminho os presentes autos ao Gabinete para despacho.
Goiânia, 14 de maio de 2002 (8ª).

Hélia Márcia A. Cavalcante
Assistente 02



526
495
46

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

AUTOS: 981/95

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
Exmo(a). Juiz(a)-Presidente 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.
Goiânia, 15 de maio de 2.002.

Graziela Evangelista Martins
Assistente-Secretário

Vistos.

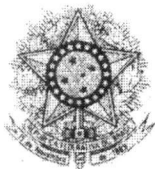
Intime-se o Exeqüente para, no prazo de cinco dias,
indicar o atual endereço do responsável subsidiário pelo débito da
Executada, Sr. Osório Ribeiro Peixoto, a fim de que seja expedido
Mandado de citação, penhora e avaliação em seu desfavor.

Goiânia, 16 de maio de 2.002.

João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho

PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO

Heitor Melo A. Caldeira
Assistente 02



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: 0.9811995 RT

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 16/05/2002 13:56

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 5748/2002 Processo Nº: 0981 1995 RT 1ª VT

RECLAMANTE: ANTONIO DIAS MIRANDA

ADVOGADO...: NILTON CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADA.: TOP CAR VEÍCULOS

ADVOGADO...: HANNA MTANIOS HANNA JUNIOR

DESPACHO:

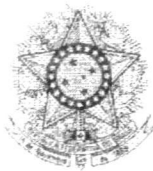
Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, indicar o atual endereço do responsável subsidiário pelo débito da Executada, Sr. Osório Ribeiro Peixoto, a fim de que seja expedido Mandado de citação, penhora e avaliação em seu desfavor.
intime-se o exequente.

WANDERSON PEREIRA DA SILVA
Assistente II.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicada no DJ nº 13784 página nº 46 do dia
21 / 05 / 2002, a notificação supra. Dou fé.
GOIÂNIA, 05 / 06 / 2002, 4ª feira.

Calimério Divino de Oliveira Faria
Auxiliar Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - GOIÂNIA

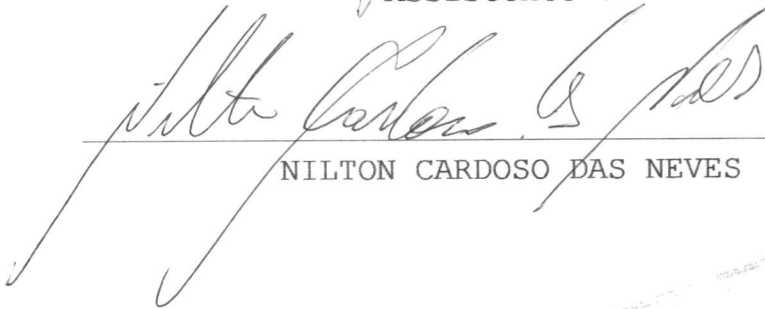
CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: 0981 1995 RT

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 528 folha(s) 03 volume(s), ao Dr(a) **NILTON CARDOSO DAS NEVES**, OAB N° 10297 GO, sob carga n° 00605/2002, e que deverão ser devolvidos no dia **27 de Maio de 2002**.

GOIÂNIA, 20 de Maio de 2002

Donald Formiga Leite
Assistente 02


NILTON CARDOSO DAS NEVES



PARTI EM BRANCO
PARTI EM BRANCO
PARTI EM BRANCO
PARTI EM BRANCO
PARTI EM BRANCO
PARTI EM BRANCO
PARTI EM BRANCO
PARTI EM BRANCO
PARTI EM BRANCO

Marília Gonçalves Rocha
Escritória

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
petição/ofício de fls. 129 e atos
subseqüentes, nos termos da Portaria nº 05/98,
Art. 18 nº 09
Goiania, 09/06/2002 (7 f.)

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

José Custódio Neto

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA
DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GOIÁS.

Processo 981/95

529-129
498
TRT18-GOIANIA-Vapt Vapt-28-Mai-2002-09:16-206448-1/2

ANTÔNIO DIAS MIRANDA, qualificado nos autos supra, por seu procurador infra-assinado, vem, respeitosamente, atendendo ao despacho de folhas 526, expor e requerer o seguinte:

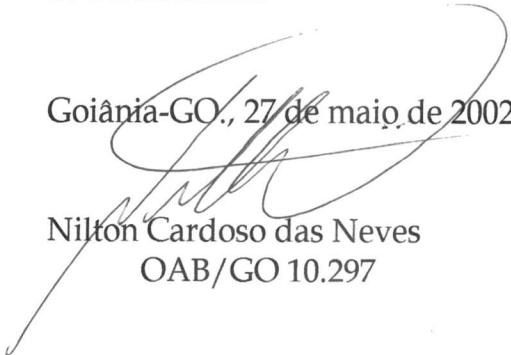
O exeqüente foi intimado para apresentar o atual endereço do responsável subsidiário do débito, Sr. Osório Ribeiro Peixoto.

Às folhas 266 e 341, porém, nota-se que o Sr. Osório Ribeiro Peixoto, em outros chamamentos da Justiça, não foi encontrado nos endereços conhecidos nestes autos. O exeqüente, por si só e por seu procurador infra-assinado, realizou várias gestões no sentido de localiza-lo, sendo que todas suas gestões tornaram-se inúteis. Ninguém, nas mediações da empresa Top Car Veículos (William Veículos) soube informar sobre o paradeiro do Sr. Osório, o que leva à certeza de que o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido.

Assim, nos termos da legislação civil de rito, a intimação do aludido responsável subsidiário do débito deverá suceder-se mediante **edital**, acontecendo o mesmo em relação à esposa dele, Sra. Kênia Maria Netto Pires Peixoto, o que requer.

E. deferimento.

Goiânia-GO., 27 de maio de 2002.


Nilton Cardoso das Neves
OAB/GO 10.297

254/331 - RF

ESTAGIÁRIO
ESTAGIÁRIO
ESTAGIÁRIO
ESTAGIÁRIO
ESTAGIÁRIO
ESTAGIÁRIO
ESTAGIÁRIO
ESTAGIÁRIO

Marília Gonçalves Rocha
Estagiária

Encaminho os presentes autos ao Gabinete para despacho.
Goiânia, 05 de junho 2002 (P).

MARÍLIA GONÇALVES ROCHA
ESTAGIÁRIA



530130
p
499
W

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

AUTOS: 981/95

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
Exmo(a). Juiz(a)-Presidente 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.
Goiânia, 19 de junho de 2.002.

Graziela Evangelista Martins
Assistente-Secretário

Vistos.
Cite-se o Sr. Osório Ribeiro Peixoto, representante
legal da Executada, via edital.
Goiânia, 19 de junho de 2.002.

João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
RUA T.51, ESQ.C/T.01, SETOR BUENO - GOIÂNIA-GO

Processo: 1ª VARA DO TRABALHO - 981/1995-4

Exequente: ANTÔNIO DIAS MIRANDA

Executado: TOP CAR VEÍCULOS

EDITAL DE CITACÃO - Nº 248/2002

O Doutor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da 1ª VARA DO TRABALHO de Goiânia - Goiás, na forma da Lei,

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica o sócio da Executada: OSÓRIO RIBEIRO PEIXOTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, citado para pagar, em 48 (Quarenta e Oito) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$-174.510,17 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS DEZ REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), valor atualizado até o dia 07/06/2002, referente:

Principal.....	R\$156.343,74
Custas.....	R\$ 3.555,72
INSS/Empregador.....	R\$ 14.358,30
INSS/Empregado.....	R\$ 252,41
total.....	R\$174.510,17

E, para que chegue ao conhecimento de OSÓRIO RIBEIRO PEIXOTO, é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no quadro de Avisos desta Junta.

Secretaria da 1ª VARA DO TRABALHO DE Goiânia ao(s)
21 dias do mês de junho de 2002.

Eu, Adregilda Dornel da Costa, Secretária Assistente

02 digitei
João Siqueira Almeida
Secretaria
Goiânia-GO, ordenei digitar o presente Edital, que subscrevo, indo a final, assinado pelo MM. Juiz do Trabalho.

Diretor de Secretaria da 1ª VARA DO TRABALHO DE
Goiânia-GO, ordenei digitar o presente Edital, que subscrevo, indo a final,
assinado pelo MM. Juiz do Trabalho.

JOÃO RODRIGUES PEREIRA

Juiz do Trabalho

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra através do Registro Postal

Nº. (AO CERNE) de 02
Goiânia 21 de 06

Adregilda Dornel da Costa
Assistente 02

O1GO248.wpd

132
826
501
88

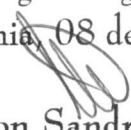
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Autos n.º 981/95 - 01ª VT

CERTIDÃO

Certifico que transcorreu *in albis* o prazo para o Sr. Osório Ribeiro Peixoto (sócio-proprietário da Executada) pagar ou garantir a execução.

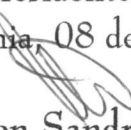
Goiânia, 08 de julho de 2002.


Marlon Sandro de Oliveira Cruz
Assistente 02

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz-Presidente desta Eg. 1ª VT/Goiânia.

Goiânia, 08 de julho de 2002.


Marlon Sandro de Oliveira Cruz
Assistente 02



133
502
Q

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

AUTOS: 981/95

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
Exmo(a). Juiz(a)-Presidente 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.
Goiânia, 08 de julho de 2.002.

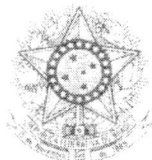
Graziela Evangelista Martins
Assistente-Secretário

Vistos.

Intime-se o Exeqüente para, no prazo de cinco dias,
indicar bens do sócio da Executada suscetíveis de constrição.

Goiânia, 08 de julho de 2.002.

João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

534
503
134
503
134

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: 0.9811995 RT

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 12/07/2002 11:18

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 8243/2002 Processo Nº: 0981 1995 RT 1ª VT

RECLAMANTE: ANTONIO DIAS MIRANDA

ADVOGADO...: NILTON CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADA.: TOP CAR VEÍCULOS

ADVOGADO...: HANNA MTANIOS HANNA JUNIOR

DESPACHO:

Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, indicar bens do sócio da Executada suscetíveis de constrição.

intime-se o exequente.

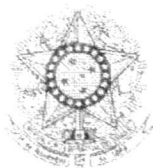
[Assinatura]

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicada no DJ nº 13822 página nº 62 do dia 17/07/2002, a notificação supra. Dou fé.

GOIÂNIA, 17/07/2002, 4ª feira

[Assinatura]
Calimério ~~Pinho de O. Rios~~
Auxiliar Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - GOIÂNIA

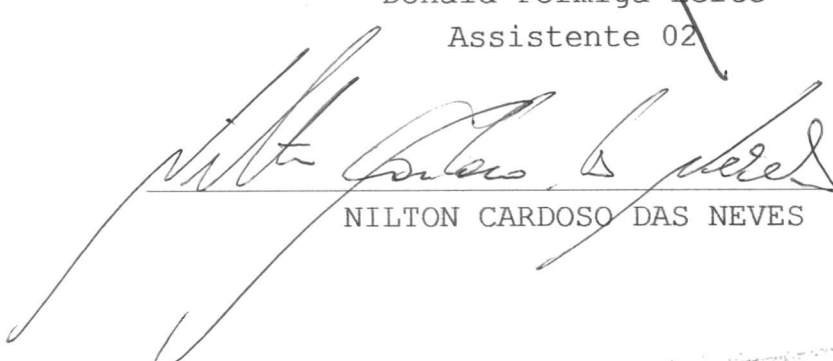
CARGA DE PROCESSO

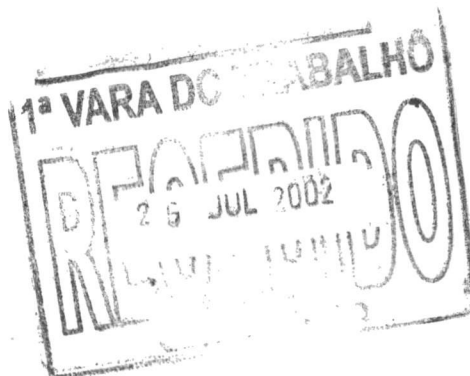
PROCESSO: 0981 1995 RT

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 134 folha(s) eSO 03 volume(s), ao Dr(a) **NILTON CARDOSO DAS NEVES**, OAB N° 10297 GO, sob carga n° 01105/2002, e que deverão ser devolvidos no dia **22 de Julho de 2002**.

GOIÂNIA, 17 de Julho de 2002

Donald Formiga Leite
Assistente 02


NILTON CARDOSO DAS NEVES



J U N T A D A

Jose Custodio Neto
Diretor de Secretaria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA
DO TRABALHO DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÂNIA-GOIÁS.

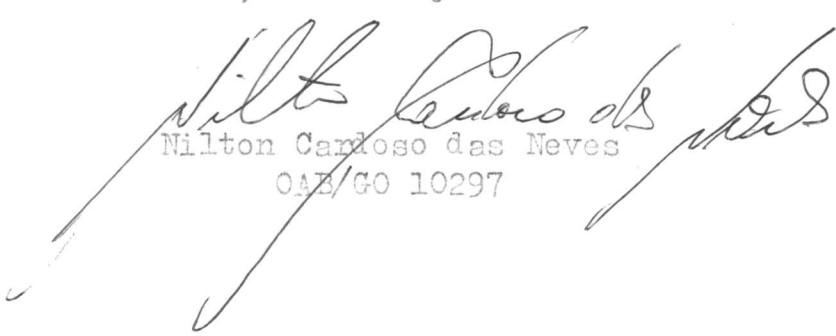
Processo 981/95

136
7
505
T R T 18ª GOIÂNIA S R P-26-JUL-2002-16:17-039015-1/2

ANTÔNIO DIAS MIRANDA, qualificado nos autos retronu-
merados, por seu patrono infra-assinado, atendendo ao despacho
de folhas..., vem, respeitosamente, indicar os bens constantes
nos documentos de folhas 519/522 à penhora, com propósito de
se garantir esse juízo, pelo que requer a redução de tais bens
a termo e demais atos subseqüentes.

E. deferimento.

Goiânia-GO., 26 de julho de 2002.


Nilton Carlos das Neves
OAB/GO 10297

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, o Edital cuja cópia se encontra às fls. 131 do processo nº. 981/1995, foi publicado no D. J. sob o nº. 13809 do dia 28/06/02 à página 86.

Goiânia, 29/07 / 2002 (2 f.)

Diretor de Secretaria

Galimério Diniz de O. Faria
Auxiliar Judiciário

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE RENUMEREI AS FLS.
529 A 536 DOS ACTOS
de 2002
Goiânia, 30 de 07

Diretor de Secretaria

Donata Formosa Leite
Auxiliar Judiciária

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

Marta Tarcia Leal Ramos
Secretária Especializada

537
506
Q

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO**

Autos n° 981/95 - 01ª VT

CONCLUSÃO

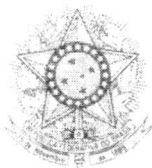
Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
Exmo. Juiz-Presidente desta Eg. 1ª VT/Goiânia.
Goiânia, 30 de julho de 2002.

Marlon Sandro de Oliveira Cruz
Assistente 02

Expeça-se carta precatória para ilustre Comarca
de São Domingos - GO, a fim de efetuar-se a penhora
e avaliação sobre os imóveis indicados às fls. 521/522.
Goiânia, 30 de julho de 2.002.



João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - (62) 254-3105

CARTA PRECATORIA EXECUTORIA

C.Prec. Nº 112/2002.

Nº Processo: 0981 1995 RT

Expedida em: 01/08/2002

EXEQUENTE: ANTONIO DIAS MIRANDA

EXECUTADA: TOP CAR VEÍCULOS

ENDEREÇO : VER INDICAÇÃO DE BENS ÀS FLS. 521/522, cujas cópias acompanham a presente Carta Precatória.

AO EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS-GO ou a quem seu honroso cargo estiver exercendo e o conhecimento desta haja de pertencer.

O DR^(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ TITULAR da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, situada no endereço supra, DEPRECA E ROGA se digne exarar na presente seu respeitável CUMpra-SE, a fim de que seja PENHORADO OS IMÓVEIS INDICADOS ÀS FLS. 521/522 dos autos, cujas cópias seguem anexas, para garantia da execução prosseguindo-se até o final.

Quantias a serem pagas, atualizadas até 07/06/2002.

Principal.....	R\$156.343,74
Custas.....	R\$ 3.555,72
INSS/Empregador.....	R\$ 14.358,30
INSS/Empregado.....	R\$ 252,41
TOTAL.....	R\$174.510,17

As referidas quantias são devidas por força da decisão proferida no processo supra, cujo teor é o seguinte: Expeça-se Carta Precatória para ilustre Comarca de São Domingos - GO, a fim de efetuar-se a penhora e avaliação sobre os imóveis indicados às fls. 521/522. Goiânia-GO, 30/07/2002.

V.EXA., ordenando que assim se cumpra, fará justiça às partes e a esta Junta especial mercê.

Digitado por : Adregilda Dornel da Costa

Cargo: Assistente 02

Subscrito por: JOSÉ CUSTÓDIO NETO

Cargo: DIRETOR DE SECRETARIA

ORIGINAL ASSINADO

MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO

SAJR250 ADREGILDA

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida carta
pendência supra através da Polícia Penal
Nº RC 62942487 2 BR
Goiânia, 02 de 08 de 2002.
Diretor de Secretaria
Wanderson Viana da Silva
Assistente 02

01/08/2002

Hora: 15:12:15

Página: 1 de 1

PARTE EN FRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTI EN BRANCO

PARTE III. ANALISI

PARTIE FRANCO

PARTE EM STANCO

PARTI EN FINCO

PARTE EN BRANCO

PARTE III DRANCO

PARTI E FRANCO

PART 1

PARTIAL LIST

RAVE RING

PARTE II

PARTE III BRANCO

PARTE III DRANCO

PARTI E. BRANCO

Figure 1: Percentage of TEE for different activities over a 24-hour period. The graph shows that sleeping accounts for the largest portion of energy expenditure at night, while walking and running are more prominent during the day.

RECEIVED

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

Hélia Márcia A. Cavalcante
Assistente: 02

Assistant: 02

JUNTA DA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
petição/ofício de fls.: 539/544 e atos
subsequentes, nos termos da portaria nº 05/98,
Art. 10 - nº. 09 E 11
Goiania, 07/08/2002. (431)

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

Director de Secretaria

539
508

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) PRESIDENTE DA 1ª VARA DO TRABALHO
DE GOIÂNIA-GO .

T R T 18ª GOIÂNIA S R P-06-A90-2002-14:28-041159-1/2

OSÓRIO RIBEIRO PEIXOTO, brasileiro, casado, Comerciante, portador da C.I. nº 17.699.767 SSP/SP e CIC 063.393.638-30, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia-MG, na Rua Hidelbrando Oliva, nº 1186, Bairro Santa Mônica, por meio de seu Advogado ao final assinado, com escritório a Av. Floriano peixoto, 615, sala 102, centro, CEP 38.400-102, onde receberá as intimações de praxe, vem à presença de V. Exa., para **ALEGAR A NULIDADE DA EXECUÇÃO E AUSÊNCIA DE CITAÇÃO**, nos autos do processo em epígrafe que move **ANTÔNIO DIAS MIRANDA** a **TOP CAR VEÍCULOS (WILLIAM VEÍCULOS)**, pelas razões de fato e de Direito a seguir expostas:

REQUER A JUNTADA AOS AUTOS NA FORMA DA LEI 9.800/00 LEI DO FAX, REQUERENDO A JUNTADA DOS ORIGINAIS NO PRAZO DE CINCO DIAS, JUNTAMENTE COM A PROCURAÇÃO.

1) Conforme despacho de fls. dos autos da Reclamação Trabalhista movida por **ANTÔNIO DIAS MIRANDA** contra **TOP CAR VEÍCULOS LTDA**, proc. 081.1995 RT, V. Exa., determinou que se procedesse a penhora dos bens do Impetrante, consistente em 2.201,49,83 ha (dois mil, duzentos e um hectares, quarenta e nove ares e oitenta e três centenas) de imóvel rural denominado lote número 05, do loteamento denominado "SÃO MATEUS 1ª Etapa", no Município de São Domingos, Registro de fls. 254 livro 2A sob nº R-3 M-490 no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Domingos, sendo determinada a expedição de carta Precatória para a referida finalidade.

AV. FLORIANO PEIXOTO, 615, SALA 102, 1º ANDAR, ED. FLORIANO CENTER, CENTRO - UBERLÂNDIA - M.G.
FONE - (037) 3231-4646 - C.E.P. 38.400-102

540
569
28

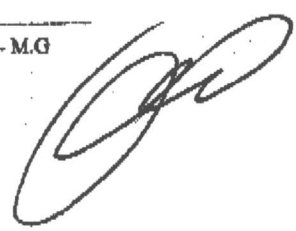
2) Acontece que em assim fazer, V.Exa., induzida por falsas informações do Exequente, deixou de observar o disposto na Lei, posto que o Requerente mesmo não é Parte legítima Passiva para figurar na demanda, sequer constando do Título de Crédito como tal. Isto porque a sentença exequenda (cópia em anexo) foi proferida apenas e tão somente contra TOP CAR VEÍCULOS (WILLIAN VEÍCULOS), fls. 109/111, não alcançando a figura dos Sócios.

3) O Requerente foi apontado nos autos como um dos sócios da Executada, mas apenas tal apontamento seria insuficiente para responsabilizá-lo pelo débito exequendo, isto porque EM NENHUM MOMENTO DO PROCESSO HOUVE QUALQUER TIPO DE CHAMAMENTO À SUA PESSOA PARA RESPONDER PELO DÉBITO, posto que não foi intimado da decisão, não foi citado para se defender, não foi notificado para tomar conhecimento de que seus bens respondiam pela dívida.

4) Faz prova de tal asseritva o despacho de fls. 526 onde a V.Exa., determinava ao Exequente que fornecesse o endereço do Requerente, recebendo como resposta a informação de que as fls. 266 e 341 dos autos o Requerente não teria sido encontrado para notificação.

5) Ocorre que ambas as notificações mencionadas não estavam dirigidas ao Requerente, mas à Pessoa Jurídica Top Car Veículos apontado como responsável o irmão do Impetrante Helder Ribeiro Peixoto (fls. 341) e fls. 266, tratava-se da intimação da Pessoa Jurídica nomeando-se o Requerente como depositário, novamente informando-se o endereço da Pessoa Jurídica (Rua 02, nº 590, Goiânia/GO).

6) Assim, à despeito de ter agido de má-fé o Autor informando endereço falso e induzindo o Juízo em erro às fls. 429, o fato é que se a pessoa apontada como Sócio e responsável pelo débito trabalhista não foi encontrada para citação, deveria então ser procedida a notificação EDITALÍCIA do suposto responsável, o que também não se encontra nos autos, assim vemos que A AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO DO REQUERENTE INDUZ À NULIDADE DA EXECUÇÃO, DESDE O INÍCIO, SENDO NULOS TODOS OS ATOS PRATICADOS, posto que violado o art. 841 da CLT que determina a notificação pessoal do interessado para responder pela ação trabalhista e tal não ocorreu nos autos, bem como há ainda violação ao direito líquido e certo do Requerente na fase de Execução, uma vez que o artigo 880, caput e prg. 3º da CLT dispõe da obrigatoriedade da citação pessoal do executado e NÃO SENDO LOCALIZADO DEVERIA SER PROCEDIDA A CITAÇÃO POR MEIO DE EDITAL POR DUAS VEZES EM JORNAL OFICIAL OU NA FALTA DESTE NA SEDE DA JUNTA OU JUÍZO, DURANTE CINCO DIAS, e também inexistente nos autos prova de tal publicação.



54
518
2

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA - DANIEL PIRES DE OLIVEIRA.
OAB/MG 56.470 - CAUSAS CÍVEIS, CRIMINAIS E TRABALHISTAS.

Diante do exposto, confiando na acuridade e sapiência de V.Exa., vem requerer :

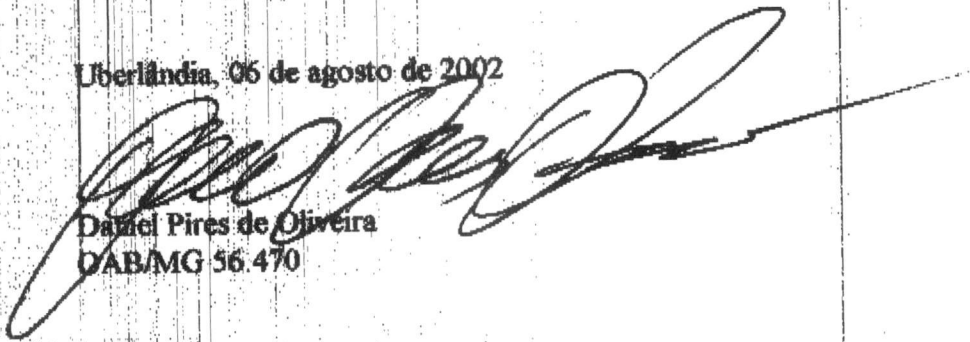
a) Seja recebido o presente, a fim de chamar o processo à ordem para sua regularização, **UMA VEZ QUE A PRESENTE DESTINA-SE UNICAMENTE PARA ALEGAR A AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA EM NOME DO EXECUTADO.**

b) Seja determinada a **CITAÇÃO DO EXECUTADO OSÓRIO RIBEIRO PEIXOTO, NO ENDEREÇO DA RUA HIDELEBRANDO OLIVA, Nº 1186, BAIRRO SANTA MÔNICA UBERLÂNDIA-MG**, que deverá ser citado via carta precatória para tomar conhecimento dos termos do processo a fim de exercer o seu direito de defesa.
princípio.

b) Sejam declarados nulos todos os atos praticados após a sentença de fls., ante a ausência de citação do Executado, sob pena de cerceio da ampla defesa.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Uberlândia, 06 de agosto de 2002


Daniel Pires de Oliveira
OAB/MG 56.470

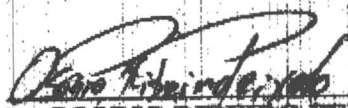
542
511
Q

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
DANIEL PIRES DE LIVEIRA - OAB/MG 56.470
Av. Floriano peixoto, 615, sala 102, Centro,
CEP 38400-102 Fone 0XX(34) 3231-4646 Uberlândia - MG

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, **OSÓRIO RIBEIRO PEIXOTO**, brasileiro, casado, Comerciante, portador da C.I. nº 17.699.767 SSP/SP e CIC 063.393.638-30, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia-MG, na Rua Hidelbrando Oliva, nº 1186, Bairro Santa Mônica nomeia e constitui bastante procurador o advogado **Daniel Pires de Oliveira OAB/MG 56.470**, com poderes para o Foro em geral, e mais os especialistas para em conjunto ou separadamente, transigir, confessar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, variar de ações, receber e dar quitações, podendo defender o(s) nas ações que lhe(s) forem propostas, perante qualquer juízo ou tribunal, propor quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecutórias dos seus direitos e interesses, representar o(s) outorgante(s) perante quaisquer repartições públicas, federais, estaduais ou municipais, entidades autárquicas, sociedades de economia mista, empresas públicas ou privadas, cartórios de Notas, Registros de Imóveis, de Títulos e Documentos e I.N.P.S., podendo ainda habilitar créditos em processo de concordata e falência, requerer decretação judicial de falência, declarar pobreza legal e pedir os benefícios da Justiça Gratuita, pedir correção de cartório ou juízo, interpor recursos de qualquer grau de jurisdição, Embargos, adjudicar, remir, oferecer lances, concordar, discordar, levantar valores, requerer inventário, habilitar créditos, assinar termos de inventariante, prestar primeiras e últimas declarações de praxe, subestabelecer, com ou sem reserva de iguais poderes, e especificamente para acompanhar a ação proposta em todos os seus termos, até sentença final e sua execução, usando de todos os poderes para cabal desempenho de presente mandato.

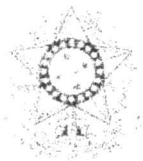
Uberlândia, 06 de agosto de 2002.


OSÓRIO RIBEIRO PEIXOTO

AUTOMATIC COVER SHEET

DATE : AUG-07-2002 12:00 AM
TO :
FAX # : 023622856166
FROM :
FAX # :

543
512
④



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRET. DE SERV. DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS DE GOIÂNIA

CERTIDÃO

1ª Vara

Certifico que a presente petição foi protocolada em **06/08/2002** sob o protocolo nº **41159/2002**, para o processo: **0.981/1995**, contendo:

3 lauda(s)

1 procuração(ões)

guia(s) de custas

guia(s) de depósito

1 outros documentos

Observações: _____

GOIÂNIA, 06/08/2002.


RONALDO ROMÃO DA SILVA
CHEFE DO SETOR DE RECEB.DE PETIÇÕES

PART. EM BRANCO

PART. EM BRANCO

PART. EM BRANCO

PART. EM BRANCO

PART. EM BRANCO

PART. EM BRANCO

PART. EM BRANCO

PART. EM BRANCO

PART. EM BRANCO

PART. EM BRANCO

PART. EM BRANCO

PART. EM BRANCO

PART. EM BRANCO

PART. EM BRANCO

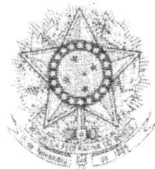
PART. EM BRANCO

PART. EM BRANCO

Wanderson Pereira da Silva
Assistente 02

Encaminho os presentes autos ao Gabinete para despacho
Goiânia, de agosto de 2002 (1ª).

Hélia Márcia A. Cavalcante
Assistente 02



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: 0.9811995 RT

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 08/08/2002 15:21

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 9604/2002 Processo Nº: 0981 1995 RT 1ª VT

RECLAMANTE: ANTONIO DIAS MIRANDA

ADVOGADO...: NILTON CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADA.: TOP CAR VEÍCULOS

ADVOGADO...: HANNA MTANIOS HANNA JUNIOR

DESPACHO:

Nos termos da Portaria 005/98, vista ao EXECUTADO e dos Embargos

INTIME-SE O EXECUTADO.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicada no DJ nº 13840 página nº 57 do dia 13/08/2002, a notificação supra. Dou fé.
GOIÂNIA, 14/08/2002, 4ª feira.

Wanderson Pereira da Silva
Assistente 02

Helia Márcia A. Cavalcante
Assistente 02

Nesta data, faço juntada dos presentes autos
petição/ofício de fls. 546/1551 e atos
subsequentes, nos termos da Portaria nº 95/93,
Art. 1º nº 09
Goiania, 09/07/2002. (6^a 1.)

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

546
4515
(2)

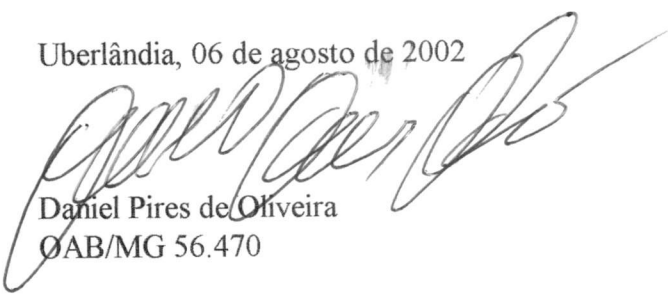
EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) PRESIDENTE DA 1ª VARA DO TRABALHO
DE GOIÂNIA-GO .

T R T 18ª GOIANIA S R P-09-Ago-2002-09:21-041713-1/2

OSÓRIO RIBEIRO PEIXOTO, nos autos do proc. 0981.1995
rt já qualificado nos autos do processo em que ANTÔNIO DIAS MIRANDA
contra TOP CAR VEÍCULOS LTDA, VEM REQUERER A JUNTADA AOS AUTOS
DA PETIÇÃO ORIGINAL ENVIADA VIA FAX NA DATA DE 06/08/02 NA FORMA
DA LEI 9800/00.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Uberlândia, 06 de agosto de 2002


Daniel Pires de Oliveira
OAB/MG 56.470

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) PRESIDENTE DA 1ª VARA DO TRABALHO
DE GOIÂNIA-GO .

OSÓRIO RIBEIRO PEIXOTO, brasileiro, casado, Comerciante, portador da C.I. nº 17.699.767 SSP/SP e CIC 063.393.638-30, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia-MG, na Rua Hidelbrando Oliva, nº 1186, Bairro Santa Mônica, por meio de seu Advogado ao final assinado, com escritório a Av. Floriano peixoto, 615, sala 102, centro, CEP 38.400-102, onde receberá as intimações de praxe, vem } a presença de V.Exa., para ALEGAR A NULIDADE DA EXECUÇÃO E AUSÊNCIA DE CITAÇÃO, nos autos do processo em epígrafe que move ANTÔNIO DIAS MIRANDA a TOP CAR VEÍCULOS (WILLIAM VEÍCULOS), pelas razões de fato e de Direito a seguir expostas :

REQUER A JUNTADA AOS AUTOS NA FORMA DA LEI 9.800/00 LEI DO FAX, REQUERENDO A JUNTADA DOS ORIGINAIS NO PRAZO DE CINCO DIAS, JUNTAMENTE COM A PROCURAÇÃO.

1) Conforme despacho de fls. dos autos da Reclamação Trabalhista movida por ANTÔNIO DIAS MIRANDA contra TOP CAR VEÍCULOS LTDA, proc. 0.981.1995 RT, V.Exa., determinou que se procedesse a penhora dos bens do Impetrante, consistente em 2.201.49.83 ha (dois mil, duzentos e um hectares, quarenta e nove ares e oitenta e três centiares) de imóvel rural denominado lote número 05, do loteamento denominado "SÃO MATEUS 1ª Etapa", no Município de São Domingos, Registro de fls. 254 livro 2A sob nº R-3.M-490 no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Domingos, sendo determinada a expedição de carta Precatória para a referida finalidade.



542
517
Q

2) Acontece que em assim fazer, V.Exa., induzida por falsas informações do Exequente, deixou de observar o disposto na Lei, posto que o Requerente mesmo não é Parte legítima Passiva para figurar na demanda, sequer constando do Título de Crédito como tal. Isto porque a sentença exequenda (cópia em anexo) foi proferida apenas e tão somente contra TOP CAR VEÍCULOS (WILLIAN VEÍCULOS), fls. 109/111 , não alcançando a figura dos Sócios .

3) O Requerente foi apontado nos autos como um dos sócios da Executada, mas apenas tal apontamento seria insuficiente para responsabilizá-lo pelo débito exequendo, isto porque EM NENHUM MOMENTO DO PROCESSO HOUVE QUALQUER TIPO DE CHAMAMENTO À SUA PESSOA PARA RESPONDER PELO DÉBITO, posto que não foi intimado da decisão, não foi citado para se defender, não foi notificado para tomar conhecimento de que seus bens respondiam pela dívida.

4) Faz prova de tal asseritva o despacho de fls. 526 onde a V.Exa., determinava ao Exequente que fornecesse o endereço do Requerente, recebendo como resposta a informação de que as fls. 266 e 341 dos autos o Requerente não teria sido encontrado para notificação.

5) Ocorre que ambas as notificações mencionadas não estavam dirigidas ao Requerente , mas à Pessoa Jurídica Top Car Veículos apontado como responsável o irmão do Impetrante Helder Ribeiro Peixoto (fls. 341) e fls. 266, tratava-se da intimação da Pessoa Jurídica nomeando-se o Requerente como depositário, novamente informando-se o endereço da Pessoa Jurídica (Rua 02, nº 590, Goiânia/GO).

6) Assim, à despeito de ter agido de má-fé o Autor informando endereço falso e induzindo o Juízo em erro às fls. 429, o fato é que se a pessoa apontada como Sócio e responsável pelo débito trabalhista não foi encontrada para citação, deveria então ser procedida a notificação EDITALÍCIA do suposto responsável, o que também não se encontra nos autos, assim vemos que A AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO DO REQUERENTE INDUZ À NULIDADE DA EXECUÇÃO, DESDE O INÍCIO, SENDO NULOS TODOS OS ATOS PRATICADOS, posto que violado o art. 841 da CLT que determina a notificação pessoal do interessado para responder pela ação trabalhista e tal não ocorreu nos autos, bem como há ainda violação ao direito líquido e certo do Requerente na fase de Execução, uma vez que o artigo 880, caput e prg. 3º da CLT dispõe da obrigatoriedade da citação pessoal do executado e NÃO SENDO LOCALIZADO DEVERIA SER PROCEDIDA A CITAÇÃO POR MEIO DE EDITAL POR DUAS VEZES EM JORNAL OFICIAL OU NA FALTA DESTE NA SEDE DA JUNTA OU JUÍZO, DURANTE CINCO DIAS, e também inexistente nos autos prova de tal publicação.



549
5181
Q

Diante do exposto, confiando na acuridade e sapiência de V.Exa., vem requerer :

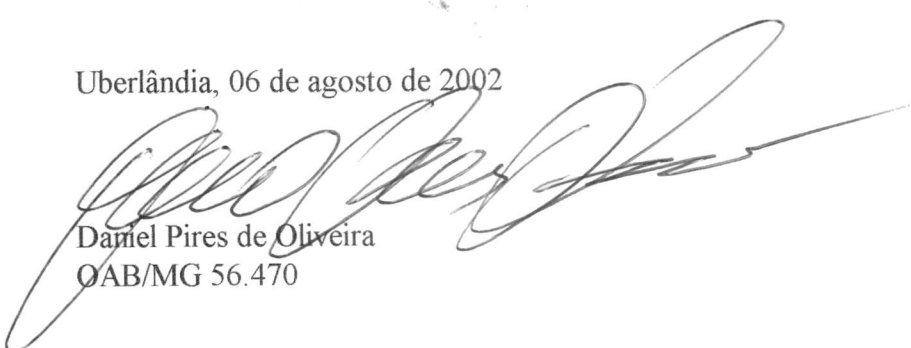
a) Seja recebido o presente, a fim de chamar o processo à ordem para sua regularização, UMA VEZ QUE A PRESENTE DESTINA-SE UNICAMENTE PARA ALEGAR A AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA EM NOME DO EXECUTADO.

b) Seja determinada a CITAÇÃO DO EXECUTADO OSÓRIO RIBEIRO PEIXOTO, NO ENDEREÇO DA RUA HIDELBRANDO OLIVA , Nº 1186, BAIRRO SANTA MÔNICA UBERLÂNDIA-MG, que deverá ser citado via carta precatória para tomar conhecimento dos termos do processo a fim de exercer o seu direito de defesa. princípio.

b) Sejam declarados nulos todos os atos praticados após a sentença de fls., ante a ausência de citação do Executado, sob pena de cerceio da ampla defesa.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.

Uberlândia, 06 de agosto de 2002



Daniel Pires de Oliveira
OAB/MG 56.470

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA.
DANIEL PIRES DE LIVEIRA- OAB/MG 56.470
Av. Floriano peixoto, 615, sala 102, Centro,
CEP 38400-102' Fone 0XX(34) 3231-4646 Uberlândia - MG

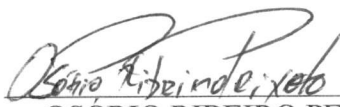
550
5191
24

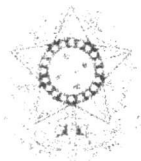
PROCURAÇÃO

+

Por este instrumento particular de mandato, **OSÓRIO RIBEIRO PEIXOTO**, brasileiro, casado, Comerciante, portador da C.I. nº 17.699.767 SSP/SP e CIC 063.393.638-30, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia-MG, na Rua Hidelbrando Oliva, nº 1186, Bairro Santa Mônica nomeia e constitui bastante procurador o advogado Daniel Pires de Oliveira OAB/MG 56.470, com poderes para o Foro em geral, e mais os especialistas para em conjunto ou separadamente, transigir, confessar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, variar de ações, receber e dar quitações, podendo defender o(s) nas ações que lhe(s) forem propostas, perante qualquer juízo ou tribunal, propor quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias dos seus direitos e interesses, representar o(s) outorgante(s) perante quaisquer repartições públicas, federais, estaduais ou municipais, entidades autárquicas, sociedades de economia mista, empresas públicas ou privadas, cartórios de Notas, Registros de Imóveis, de Títulos e Documentos e I.N.P.S., podendo ainda habilitar créditos em processo de concordata e falência, requerer decretação judicial de falência, declarar pobreza legal e pedir os benefícios da Justiça Gratuita, pedir correição de cartório ou juízo, interpor recursos de qualquer grau de jurisdição, Embargos, adjudicar, remir, oferecer lanços, concordar, discordar, levantar valores, requerer inventário, habilitar créditos, assinar termos de inventariante, prestar primeiras e últimas declarações de praxe, substabelecer, com ou sem reserva de iguais poderes, e especificamente para acompanhar a ação proposta em todos os seus termos, até sentença final e sua execução, usando de todos os poderes para cabal desempenho de presente mandato.

Uberlândia, 06 de agosto de 2002.


OSÓRIO RIBEIRO PEIXOTO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRET. DE SERV. DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS DE GOIÂNIA

CERTIDÃO

1ª Vara

Certifico que a presente petição foi protocolada em **08/08/2002** sob o protocolo nº **41713/2002**, para o processo: **0.981/1995**, contendo:

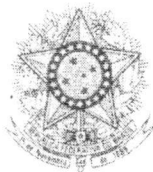
- 1 lauda(s)
- 1 procuração(ões)
- guia(s) de custas
- guia(s) de depósito
- 1 outros documentos

Observações: _____

GOIÂNIA, 08/08/2002.



RONALDO ROMÃO DA SILVA
CHEFE DO SETOR DE RECEB.DE PETIÇÕES



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: 0.9811995 RT

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 12/08/2002 08:49

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 9673/2002 Processo Nº: 0981 1995 RT 1ª VT

RECLAMANTE: ANTONIO DIAS MIRANDA

ADVOGADO..: NILTON CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADA.: TOP CAR VEÍCULOS

ADVOGADO..: HANNA MTANIOS HANNA JUNIOR

DESPACHO:

Vista as partes da peça de fls. 539/544.

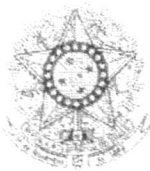
intimem-se as partes.

Wanderson Pereira da Silva
Assistente 02

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicada no DJ nº 13842 página nº 68 do dia
15/08/2002, a notificação supra. **Dou fé.**
GOIÂNIA, 27/08/2002, 3ª feira.

Calimélio Divino de Oliveira Fede
Auxiliar Judiciária



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - GOIÂNIA

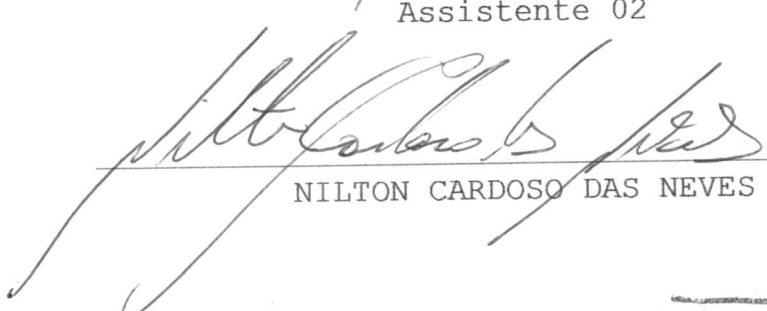
CARGA DE PROCESSO

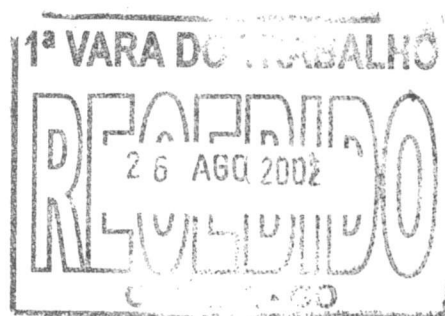
PROCESSO: 0981 1995 RT

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 553 folha(s) e 1º AO 3º VOL. volume(s), ao Dr(a) **NILTON CARDOSO DAS NEVES** OAB Nº 10297 GO, sob carga nº 01503/2002, e que deverão ser devolvidos no dia **19 de Agosto de 2002**.

GOIÂNIA, 14 de Agosto de 2002

Donald Formiga Leite
Assistente 02


NILTON CARDOSO DAS NEVES



PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

Hélia-Márcia A. da Silveira
Assistente 02

RECEBIDA
Nada a pagar
petição/ano 2006
subscritores: 06
Ass. 06
Goiania 06

09
01
Diretor da Secretaria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO
TRABALHO DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÂNIA-GOIÁS.
Processo 981/1995-4RT

534
R T 18ª GOIÂNIA S R P-21-Ato-2002-14:42-04924-1/2

ANTÔNIO DIAS MIRANDA, qualificado nos autos do dissídio individual que move em face de **TOP CAR VEÍCULOS LTDA**, também qualificada, vem, respeitosamente, por seu procurador infra-assinado, atendendo ao despacho de folhas, expor e requerer o seguinte:

O Sr. Osório Ribeiro Peixoto, sócio componente da reclamada, em proporção de 50%, conforme contrato social incluso, insurgiu contra a penhora deferida às folhas 537. Segundo ele, sua citação, efetivada por meio de edital, seria nula porque sua pessoa seria ilegítima para figurar na demanda, e que as notificações que o possibilitaria a tomar conhecimento do feito não fora efetivadas em seu nome, e sim no da empresa TOP CAR VEÍCULOS LTDA.

Ele alega também que não seria responsável pelo débito em execução, eis que não fora chamado a participar do processo cognitivo. No final solicitou o chamamento do processo à ordem e a repetição dos atos a partir da citação (em sua fala não se sabe claramente que seja em relação à fase cognitiva ou executória).

Isto, sinteticamente, é o que se extrai de sua intervenção nos autos. Entretanto, razão alguma lhe assiste. Vejamos.

Em relação ao processo de conhecimento, a renovação dos atos processuais, ainda que subsistisse razão ao executado, não seria possível, visto que a reclamada, após apresentar defesa, foi considerada revel para com os atos seguintes, cuja decisão transitou em julgado há muito tempo, desde 1.997.

Quanto à fase executiva, não há que falar em nulidade de seu chamamento para compor-se ao feito na condição de devedor subsidiário.

Efetivamente, conforme alegações de folhas 519/520, o Sr. Osório foi chamado a responder a presente execução na qualidade de devedor subsidiário, por ser sócio da devedora principal e por esta não possuir bens capazes de garantir esse juízo. Tudo isto, evidentemente, à luz do princípio da desconsideração das pessoas jurídicas, princípio este amplamente aceito pela Jurisprudência e doutrina pátrias e, principalmente, pela Justiça Trabalhista.

Destarte, não há que falar, realmente, em ilegitimidade de parte. O sr. Osório, conforme documentação apresentada pela reclamada em sua própria defesa, possui cinquenta por cento de suas cotas. É ele, portanto, subsidiariamente responsável pelo passivo da empresa.

555
524
G.

O mesmo ocorre em relação ao seu chamamento mediante edital. De fato, o único endereço (conhecido nos autos) pertinente à devedora principal e aos seus representantes é o que consta às folhas 266 e 341. E, ali, nenhum dos representantes legais da empresa foi encontrado para com os chamamentos desse juízo. Quanto a isto, as certidões dos Senhores Oficiais de Justiça não deixam nenhuma dúvida.

Portanto, a comunicação do ato ao executado só poderia se efetivar mediante edital, tal qual ocorreu.

Há que ser rebatido, também, a alegação de que o edital não fora publicado de conformidade com a legislação civil de rito, ou seja, por duas vezes no jornal da imprensa e num de grande circulação. Primeiro porque o exeqüente está sob o pálio da gratuidade da Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, que determina somente uma publicação no Diário da Justiça. Segundo porque a legislação consolidada também segue os mesmos parâmetros da lei acima referida.

Há que ressaltar, por fim, que o Sr. Osório não sofreu nenhum prejuízo em seu sagrado direito de defesa, não havendo necessidade, portanto, de se repetir os atos processuais que ele diz serem nulos, principalmente no que concerne à citação. Tudo em homenagem ao princípio da economia processual.

Realmente, sabe-se que a defesa de qualquer executado lhe é garantido, em regra, por intermédio de ação de embargos, que exige esteja o juízo seguro pela dívida em execução. A exceção fica a cargo das objeções de pré-executatividade. Sabe-se, também, que tais embargos são cabíveis no prazo legal e após o ato que intima o devedor sobre a penhora.

Ora, ainda que a citação do executado fosse declarada nula, impondo-se, por conseguinte, a repetição do ato, aquele, para exercer o direito de embargar a dívida, teria de garantir esse juízo tão logo a repetição do ato citatório.

Assim considerado, o executado, **in casu**, não sofreu nenhum prejuízo, eis que o mesmo, após a intimação do ato que será efetivada no juízo deprecado (ver carta precatória já expedida), poderá exercer livremente todo direito de defesa.

Mais ainda: o executado, caso não concorde com a apreensão feita sobre seu patrimônio, que peça a substituição que achar necessária, garantindo esse juízo de outra forma, para, em seguida, apresentar os embargos que tiver.

Agora, falar em prejuízo e nulidades, jamais. Ora, ainda que se fosse possível repetir o ato citatório, o executado só teria duas opções: pagar a dívida ou nomear bens de seu patrimônio à penhora, com o fim de assegurar a dívida respectiva, caso quisesse embarga-la. Em termos práticos, para pagar a dívida basta ele se dirigir à sede desse Juízo. E caso não concorde com a apreensão dos bens que foram indicados pelo exeqüente, que peça que os mesmos sejam substituídos, apresentando outros capazes de corresponder à dívida em execução.

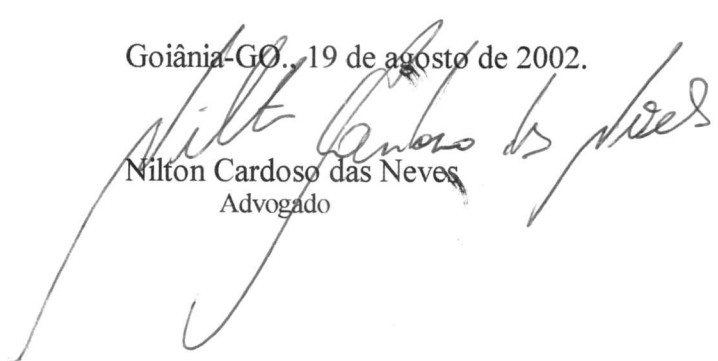
Diante disto, cadê as nulidades que o executado disse em seu expediente? Cadê o prejuízo necessário para se repetir o ato citatório? Claro que inexistiram.

Face ao exposto, o exeqüente espera que estas ponderações sejam consideradas por Vossa Excelência, com o imediato prosseguimento do feito, eis que não há fundamento algum na intervenção do executado nestes autos.

Requer, também, seja oficiado ao juízo deprecado dando conta do endereço do executado, para fins de intimação da penhora respectiva.

E. deferimento.

Goiânia-GO., 19 de agosto de 2002.


Nilton Cardoso das Neves
Advogado

JUNTADA

Director de Secretaria

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) PRESIDENTE DA 1ª VARA DO TRABALHO
DE GOIÂNIA-GO .

Proc. 981/95

TRT 18ª GOIÂNIA S R P-16-And-2002-11:58-043694-1/2

HELDER RIBEIRO PEIXOTO, brasileiro, casado, Pecuársta, CI 217.903.975.30234-GO, e CIC 363.463.491-04, residente e domiciliado na cidade de de São Domingos, Estado de Goiás, Loteamento São mateus, lote 05, por meio de seu Advogado ao final assinado, com escritório a Av. Floriano peixoto, 615, sala 102, centro, CEP 38.400-102, onde receberá as intimações de praxe, vem } a presença de V.Exa., para **ALEGAR A NULIDADE DA EXECUÇÃO E AUSÊNCIA DE CITAÇÃO**, nos autos do processo em empígrafe que move **ANTÔNIO DIAS MIRANDA** a **TOP CAR VEÍCULOS (WILLIAM VEÍCULOS)**, pelas razões de fato e de Direito a seguir expostas :

1) O Autor moveu o presente processo contra contra TOP CAR VEÍCULOS LTDA, proc. 0.981.1995 RT, V.Exa., sendo o Requerente apontado como um dos sócios da Reclamada. nesta qualidade participou da Audiência inaugural em 16/11/1995 (fls. 18) ficando a audiência adiada para 13/03/1996 às 14:00 hs

cONSTAVA DE FLS. 23 O ENDEREÇO DOS SÓCIOS DA RECLAMADA, SENDO O DO REQUERENTE NA RUA 6-A, Nº 799, ED. RIVIERA, APTO 304, SETOR AEROPORTO, GOIÂNIA-GO.



554
524
D

2) Posteriormente, na data de 13/02/1996 foi o Advogado do Requerente intimado sobre o deferimento da realização de perícia Grafotécnica.(fls. 61)

3) Assim sendo, na data de 13/03/1996 por orientação do Advogado, em face a INTIMAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, não compareceu o Requerente à ausiência designada (fls. 69).

4) Entretanto, o MM. Juiz Dr. Kleber de Souza Waki (fls. 70), corretamente, em face às provas documentais, NÃO APLICOU A CONFISSÃO FICTA PELA AUSÊNCIA DA PARTE NAQUELA AUDIÊNCIA, mas entendeu de determinar o prosseguimento da INSTRUÇÃO INCLUSIVE COM A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA REQUERIDA PELO AUTOR, FICANDO A NOVA AUSIÊNCIA DESIGNADA PARA 19/04/1996 AS 14:45 HS. (FLS. 70)

5) Foi então expedida Carta Precatória INTIMANDO-SE O ADVOGADO DO REQUERENTE (fls 71), embora não haja comprovante da efetiva entrega. Expediu-se ainda mandado para a Reclamada no endereço da R. República do Líbano, 875, intimação não recebida, tanto que novas intimações foram efetivadas (fls. 76 e 77), finalmente designando-se INTIMAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 78) , QUE CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 78 , A EMPRESA TOP CAR FORA VENDIDA PARA OUTRAS PESSOAS, eis que tratava-se de uma garagem de veículos, estando ali agora um certo WILLIAM JORGE DOMINGOS e sua esposa, tendo a empresa até mesmo modificado a razão social (certidão de fls. 78)

6) Em 11 de abril/1996, , fls. 79 verso, determinou-se ao Reclamante que fornecesse o endereço correto da Reclamada.

7) Às fls.80 a ausiência foi adiada para 18/06/1996 as 14:30 hs., novamente determinando-se ao Reclamante fornecer o endereço da Reclamada.

8) Novamente às fls. 81, o Reclamante insistiu NA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA PARA A PROVA DE NÃO SEREM SUAS AS ASSINATURAS DOS DOCUMENTOS DE FLS.

9) AO INVÉS DE DECLINAR O ENDEREÇO DA RECLAMADA OU DE SEUS SÓCIOS, O RECLAMANTE PEDIU PARA INCLUIR A EMPRESA WILLIAN VEÍCULOS NO POLO PASSIVO DA DEMANDA, CONSIDERANDO-O CITADA PARA A AUDIÊNCIA DE 18/06/1996..

10) POSTERIORMENTE , APESAR DE JÁ TER OCORRIDO O ADIAMENTO DA AUDIÊNCIA DE 19/04/1996 PARA 18/06/1996, foi expedida intimação ao ADVOGADO DO REQUERENTE INTIMANDO-O , NA CIDADE DE CATALÃO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE 19/04/1996 AS 14:45 HS.,



559
528
Q

ASSIM NÃO CUMPRIU-SE A INTIMAÇÃO DE FLS. 80 AO REFERIDO ADVOGADO. VIDE FLS. 89 E 90

11) Entretanto, ao Reclamante foi expedida INTIMAÇÃO CORRETA INTIMANDO-O Para audiência no dia 18/06/96 as 14:30 hs. (fls. 94)

11) Uma série de renunciias e pedidos de vista, por parte dos Advogados do Reclamante, impediram assim que o processo permanecesse na Secretaria, assim até a data da Audiência designada para 18/06/96 , o processo esteve nesta fase de anotar-se e retirar-se nome dos procuradores do Autor .

12) A AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO RECLAMADO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE 18/06/1996 era assim, esperadas, POSTO QUE NEM O SEU ADVOGADO, NEM O PRÓPRIO RECLAMADO, NA PESSOA DO SÓCIO FORA INTIMADO DA NOVA DATA.

13) Sem atentar assim, a Mma. Juíza para o adiamento da audiência, e os demais fatos aqui exposto, veio a APLICAR A CONFISSÃO AO RECLAMADO. TODOS ESTES FATOS FORAM OBJETO DE AGRAVO DE PETIÇÃO , MAS ESTES NÃO FORAM CONHECIDOS POR AUSÊNCIA DE PENHORA, ASSIM TAIS PONTOS NÃO FORAM ATÉ HOJE JULGADOS (VIDE FLS. 180)

14) Intimado o Advogado da r. decisão , iniciou-se a fase de execução, com os mesmos vícios da fase cognitiva, COM INTIMAÇÕES PARA O RECLAMANTE EM NOME DE TERCEIROS (VILLIAM E SILVANIA LTDA.) , inclusive penhora de bens destes terceiros, prosseguindo-se o feito com a intimação destas pessoas, vista a eles quanto à calculos, etc, RECAINDO A PENHORA SOBRE OS BENS DESCRITOS AS FLS. 251. , vindo tais bens serem excluídos DA PENHORA QUANDO DO ACATAMENTO DAS ALEGAÇÕES DOS TERCEIROS.

15) neste meio tempo, apesar de TER SIDO HABILITADO NOS AUTOS COMO REPRESENTANTE DA RECLAMADA O SR. OSÓRIO RIBEIRO PEIXOTO, COM ENDEREÇO NA AV. FARID MIGUEL SAFALTE, 71, CATALÃO-GO, FLS 201 E FLS 133, SENDO ANOTADO TAL ENDERÇO NA CAPA DOS AUTOS, veja-se que fls. 340 foi expedida intimação de penhora ao irmão de Osório, e mais expedida intimação a OSJORIO NO ENDEREÇO ERRADO, EM CATALÃO Mas no endereço do EX-ADVOGADO, RUA CORONEL PARANHOS 472 CATALÃO-GO, FLS 337, PORTANTO INTIMAÇÃO QUE JAMAIS RECEBEU POSTO SER O SEU ENDERECO, NA RUA MIGUEL SAFALTE,71 , CATALÃO , QUE CONTAVA NOS AUTOS

16) Assim errada também a intimação de fls. 340, que resultou na certidão de fls. 341. e na infeliz posição do Recalamnte que gera ASSIM A NULIDADE DE TODA



560
529
4

A EXECUÇÃO , O PEDIDO DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS POR EDITAL, CONFORME FLS. 344, quando estes possuíam endereço declinado nos autos e não foram procurados e tais endereços, além de possuírem endereços conhecidos do Reclamante, inclusive na própria FAZENDA QUE VEIO A SER PENHORADA.

17) Assim, fls. 344 foi requerida a intimação da Executada VIA EDITAL, QUANTO A PENHORA REALIZADA, EDITAL ESTE QUE VEIO A SER PUBLICADO INDEVIDAMENTE NA IMPRENSA A TEOR DA CERTIDÃO D EFLS. 347/348./

18) O REFERIDO EDITAL DE NULIDADE ABSOLUTA POR ESTE MOTIVO AINDA POSSÍA OUTROS VÍCIOS APONTADOS PELO PRÓPRIO RECLAMANTE , INSISITINDO O RECLAMANTE NA EXPEDIÇÃO DE NOVO EDITAL INFORMANDO PORÉM ENDEREÇO ERRADO DO SÓCIO DA RECLAMADA (FLS. 379)

19) Novo edital foi publicado, TAMBÉM NULO PORQUE A INTIMAÇÃO DA PENHORA DEVERIA SER REALIZADA NA PESSOA DO SÓCIO QUE ESTAVA HABILITADO (FLS.133 E FLS. 201)

20) SE ASSIM NÃO FOSSE O SÓCIO HELDER DEVERIA SER INTIMADO DA PENHORA NA FAZENDA ONDE RESIDIA EM SÃO DOMINGOS, FATO ESTE DO CONHECIMENTO DO AUTOR, PORTANTO DE QUALQUER FORMA ANULA A PENHORA, NULA A INTIMAÇÃO NULO O EDITAL

21) CURIOSAMENTE AS FLS. 369 , confirmando a NULIDADE DO EDITAL FOI EXPEDIDA INTIMAÇÃO DE PRAÇA PARA 28/11/2000 AS 9:00 HS., NO ENDEREÇO DO SR. OSÓRIO, ENDEREÇADA A TOP CAR VEÍCULOS (VIDE FLS. 369), ora como intimar de praça , se não havia intimação da penhora ????

22) HOUVE TAMBÉM NOVO EDITAL INTIMANDO DA PRAÇA DE 28/1/00 COMO SE A EXECUTADA ESTIVE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, QUANDO O PRÓPRIO SR. HELDER TRABALHAVA NORMALMENTE NA FAZENDA EM SÃO DOMINGOS, FATO ESTE DO CONHECIMENTO DO RECLAMANTE.

23) Assim sendo, muito embora não exista nos autos nenhuma decisão detemrinando que o Sócio Helder Ribeiro Peixoto, arcasse com o seu próprio patrimônio para o pagamento do débito trabalhista, nem nenhuma intimação de sua pessoa neste sentido, INEGAVELMENTE EXISTE NULIDADE DA EXECUÇÃO DESDE A FASE DE CÁLCULOS, POSTO QUE OS SÓCIOS NÃO FORAM INTIMADOS EM NENHUM MOMENTO PARA SE OPOREM AOS VALORES DA EXECUÇÃO, NA FORMA DO ART. 879 CLT.



24) As intimações enviadas, neste ponto do processo, foram para pessoa considerada TERCEIRO, WILLIAM VEÍCULOS, excluída fo feito.

25) aPÓS A PENHORA, ESTANDO O IRMÃO DO REQUERENTE HABILITADO NOS AUTOS COMO REPRESENTANTE, DECLINANDO ENDEREÇO EM CATALÃO, FOI PROCURADO EM ENDEREÇO EM GOIÂNIA. APESAR DE SER DO CONHECIMENTO DO AUTOR OS ENDEREÇOS DOS DOIS SÓCIOS (VIDE DOCUMENTAÇÃO CORRELATA QUE MOSTRA O LONGO CONTATO ENTRE AS PARTES)

26) Houve INTIMAÇÃO DA PENHORA VIA EDITAL, QUANDO NOS AUTOS CONSTAVA O ENDEREÇO DO SÓCIO OSÓRIO, COMO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA, EM CATALÃO-GO.

27) Apesar de expedida intimação de praça, não houve a intimação da penhora, não houve a intimação das esposas dos sócios (o bem é bem imóvel).

28) Assim, a nulidade da PENHORA E TODOS OS ATOS CONSEQUENTES É FATO PÚBLICO E NOTÓRIO, PERCEBENDO-SE PELA MERA ANÁLISE DO PROCESSO.

29) Nula a avaliação. Nula a praça, nulo o leilão, Nula a adjudicação realizada.

30) Assim é o presente para requerer a V.Exa., seja o feito chamado à ORDEM A FIM DE SEREM CORRIGIDAS AS SEGUINTE NULIDADES :

A) Sejam declarados nulos todos os atos POSTERIORES À SENTENÇA DE CONHECIMENTO, devendo ser iniciada a fase de execução com vista aos Reclamados, na pessoa de seu Advogado para apresentar cálculos de liquidação, uma vez que tal providência té hoje não foi adotada, violando-se direito da Parte.

b) Seja especificamente declarada NULA A PENHORA REALIZADA POR MEIO DA CARTA PRECATÓRIA, tendo em vista a ausência de intimação dos Reclamados e suas esposas para tomarem conhecimento dos termos da penhora, em face }a NULIDADE DO EDITAL DE INTIMAÇÃO, que considerou a Reclamada em local incerto e não sabido, quando nos autos constava endereço detalhado do Sócio Osório Ribeiro peixoto, onde jamais fora ele procurado.

c) Em pedido alternativo, e independente, requer seja DECLARADA NULA A PENHORA, porque não há nos autos nenhuma decisão determinando que o Sócio OSÓRIO OU SÓCIO HELDER RESPONDAM PESSOALMENTE PELOS SEUS BENS, nem existe INTIMAÇÃO PARA QUE RESPONDAM ELES COMO PRINCIPAIS DEVEDORES, NEM FORAM INCLUSOS NO TÍTULO EXECUTIVO, sendo certo que o art. 20 do CPC diz ser a personalidade jurídica da empresa distinta da de



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA - DANIEL PIRES DE OLIVEIRA.
OAB/MG 56.470 - CAUSAS CÍVEIS, CRIMINAIS E TRABALHISTAS.

seus sócios, sendo que salvo ofensa ao art. 5º, LV da CF/88, possuem eles o direito de defesa pessoal de seus bens.

D) A suspensão de todo e qualquer ato que implique em agressão à posse dos Executados, com a manutenção dos mesmos na posse até decisão final.

Provará o alegado por todos os meios em Direito Permitidos, notadamente o documental, tesatemunhal, pericial, depoimento pessoal do Exequente e demais que se fizerem necessários

N.T.P.D.

Goiania, 15 de agosto de 2002



Daniel Pires de Oliveira
OAB/MG 56.470

563
532
Q

OUTORGANTE :

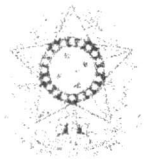
HELDER RIBEIRO PEIXOTO, brasileiro, casado, CI 2179039-7530
234 GO e CPF 363.463.491-04, residente e domiciliado na cidade de São Doming
digo, São Domingos-GO, na -zona rural , no local denominado Fazenda
São Mateus.

pelo presente instrumento de procuração, nomea _____ e constitui _____ seu _____ bastante procurador
_____ o _____ advogado, DANIEL PIRES DE OLIVEIRA, brasileiro,
casado, inscrito na OAB/MG sob o nº 56.470, com escritório nesta ci-
dade de Uberlândia, na Av. Floriano Peixoto, nº 615, sala 102, CEP
38.400-102, Centro, onde receberá as intimações de praxe.

a quem conf____amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judficia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende____lo____nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, propor Execução, requerer Falência, habilitar crédito, ação ordinária, procedimento sumariíssimo, ação rescisória, embargos, agravos, representando ainda o outorgante, para o fim do disposto nos artigos nºs 447 e 448 do Código de Processo Civil, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Com poderes ainda para arguir suspeições, interpor correições mesmo parciais, assinar termos, oferecer bens a penhora, e demais que se fizerem necessários.

44



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRET. DE SERV. DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS DE GOIÂNIA

CERTIDÃO

1ª Vara

Certifico que a presente petição foi protocolada em **16/08/2002** sob o protocolo nº **43694/2002**, para o processo: **0.981/1995**, contendo:

6 lauda(s)

1 procuração(ões)

guia(s) de custas

guia(s) de depósito

outros documentos

Observações: _____

GOIÂNIA, 16/08/2002.


RONALDO ROMÃO DA SILVA
CHEFE DO SETOR DE RECEB.DE PETIÇÕES

PORTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO

Hélia Mônica A. [illegible]
Assistente 02

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
petição/ofício de fls. [illegible] e atos
subseqüentes, nos termos do art. 302, I, do CPC.

Art. 302, I, do CPC. ([illegible])
Goiânia, [illegible] de [illegible] de 2009.

Jose [illegible] Neto
Escriturário

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE
GOIÂNIA -GO

568
5241
Q
T R T 18ª GOIÂNIA S R P-16-Ago-2002-11:58-043695-1/2

proc. 0981/95

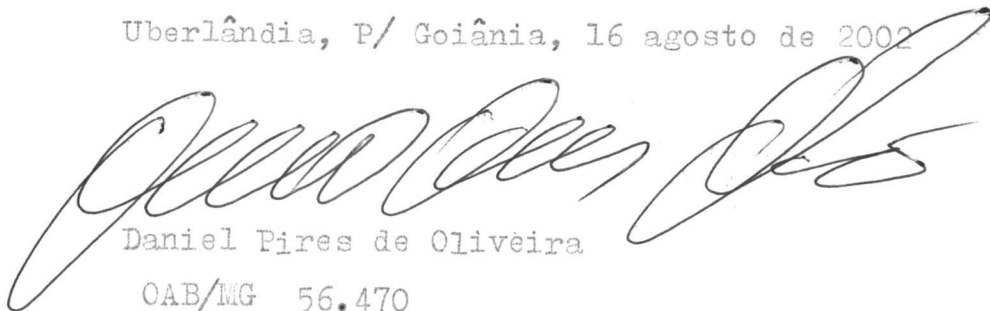
ANTÔNIO DIAS MIRANDA

TOP CAR VEÍCULOS LTDA.

OSÓRIO RIBEIRO PEIXOTO, por meio de seu advogado
ao final assinado, vem à presença de V.Exa., em atendimento ao r. inti-
mação de fls., com data de 12/08/02 dando-se vista às partes dos documen-
tos, requerer a juntada aos autos da anexa certidão, comprovando que
na data de 14/08/02 deu-se vista dos autos fora da Secretaria ao Advo-
gado do Reclamante, como os termos da r. intimação deixa transparecer
que a vista era pelo prazo comum, REQUER-SE A REPETIÇÃO DO PRAZO DE
VISTA AO ADVOGADO DO RECLAMADO.

N.T.P.D.

Uberlândia, P/ Goiânia, 16 agosto de 2002



Daniel Pires de Oliveira

OAB/MG 56.470



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento de parte interessada, que o(a) Dr(a) DANIEL PIRES DE OLIVEIRA OAB/GO 56470, compareceu à Secretaria desta Egrégia Vara no dia 16 / 08 / 2002, às 10:43 horas, a fim de fazer carga dos autos nº 981/1995, sendo que não foi possível, tendo em vista os mesmos estarem EM CARGA ~~CONCLUIDOS~~.

Observação | Os autos supra identificados encontra-se com carga com o adv. do reclamante desde 14.08.2002

É o que me cumpria certificar, em virtude do que requerido foi, pelo que dou fé.

Goiânia, 16 / 08 / 2002 (6ªf.)


Wanderson Pereira da Silva
Assistente 02

Tribunal Regional do Trabalho-18a Região
Consulta de Andamentos - 1o Grau

Data: 16/08/02 Hora: 11:04:04

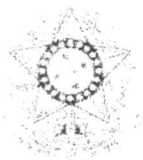
Nro Proc.:981
Cidade .: GOIÂNIA
Ano Proc.:1995 Vara: 1
Recte.:ANTONIO DIAS MIRANDA
Recda.:TOP CAR VEÍCULOS

Data	Andamento
14/08/2002	CARGA COM ADVOGADO DO RECLAMANTE SOB O NII 1503/2002
12/08/2002	VISTA AS PARTES DOS DUCUMENTOS JUNTADOS
09/08/2002	AGUARDANDO CONFECCÃO DE INTIMAÇÃO
08/08/2002	AGUARDANDO JUNTADA DE PETIÇÃO
08/08/2002	VISTA RECDA DOS EMBARGOS

Sujeito a alterações até o fim do expediente

Srs. Advogados e Partes Processuais,
Cadastrem-se no Sistema Push-Auto Andamento pelo site do Tribunal e recebam as informações processuais gratuitamente através de e-mail.

567
536
Q



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRET. DE SERV. DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS E CÁLCULOS JUDICIAIS DE GOIÂNIA

CERTIDÃO

1ª Vara

Certifico que a presente petição foi protocolada em **16/08/2002** sob o protocolo nº **43693/2002**, para o processo: **0.981/1995**, contendo:

1 lauda(s)

procuração(ões)

guia(s) de custas

guia(s) de depósito

2 outros documentos

Observações: _____

GOIÂNIA, 16/08/2002.

RONALDO ROMÃO DA SILVA
CHEFE DO SETOR DE RECEB.DE PETIÇÕES

PARTI EM BRANCO

PARTI EM BRANCO

PARTI EM BRANCO

PARTI EM BRANCO

PARTI EM BRANCO

PARTI EM BRANCO

PARTI EM BRANCO

PARTI EM BRANCO

PARTI EM BRANCO

PARTI EM BRANCO

PARTI EM BRANCO

PARTI EM BRANCO

PARTI EM BRANCO

PARTI EM BRANCO

PARTI EM BRANCO

PARTI EM BRANCO

PARTI EM BRANCO

PARTI EM BRANCO

PARTI EM BRANCO

Hélia Márcia A. Cavalcante
Assistente - 02

Encaminho os presentes autos ao Gabinete para despacho.

Goiânia, 26 de agosto de 2002 (2ª).

Hélia Márcia A. Cavalcante
Assistente 02



569
538P
Q

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

AUTOS: 981/95

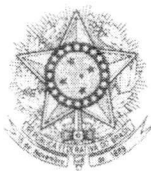
Vistos.

Indefiro o pedido formulado às fls. 565, porquanto não há razão legal para a concessão de vista ao Requerente da peça por si próprio apresentada às fls. 539/544. Por óbvio, a publicação de fls. 552 se deu erroneamente, pois pensar-se em sentido contrário seria desprestigiar a lógica e o bom-senso.

Vista ao Exequente, por cinco dias, da petição colacionada às fls. 557/562.

Goiânia, 27 de agosto de 2.002.

João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: 0.9811995 RT

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 28/08/2002 09:16

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 10450/2002 Processo Nº: 0981 1995 RT 1ª VT

RECLAMANTE: ANTONIO DIAS MIRANDA

ADVOGADO...: NILTON CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADA.: TOP CAR VEÍCULOS

ADVOGADO...: HANNA MTANIOS HANNA JUNIOR

DESPACHO:

Indefiro o pedido formulado às fls. 565, porquanto não há razão legal para a concessão de vista ao Requerente da peça por si próprio apresentada às fls. 539/544. Por óbvio, a publicação de fls. 552 se deu erroneamente, pois pensar-se em sentido contrário seria desprestigiar a lógica e o bom-senso.

Vista ao Exequente, por cinco dias, da petição colacionada às fls. 557/562.

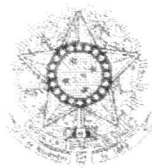
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Wanderson Pereira da Silva
Assistente 02

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicada no DJ nº 13854 página nº 88 do dia
02/09/2002, a notificação supra. Dou fé.
GOIÂNIA, 02/09/2002, 2ª feira

Calimério Divino de Oliveira Faria
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - GOIÂNIA

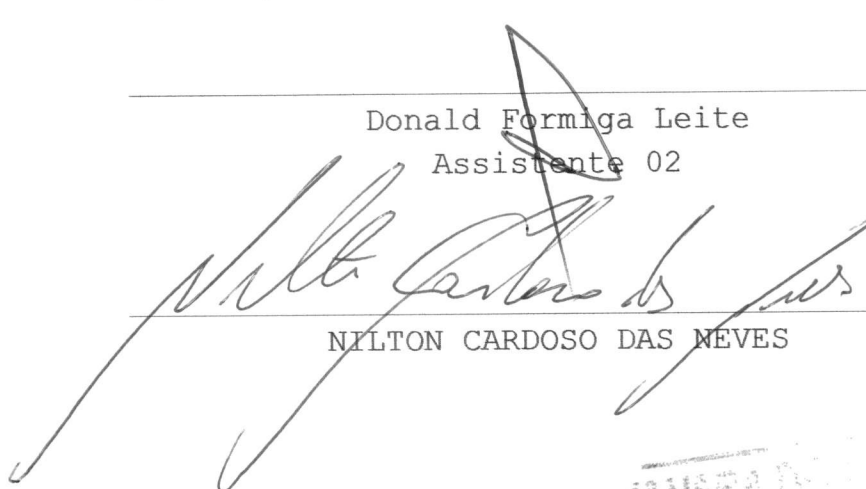
CARGA DE PROCESSO

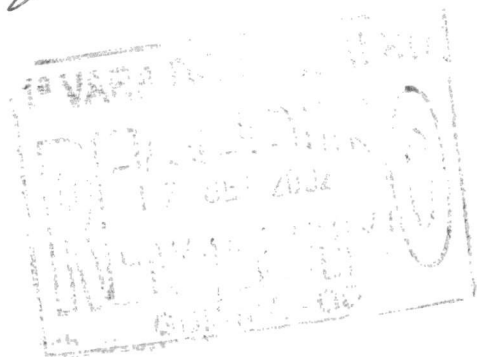
PROCESSO: 0981 1995 RT

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 571 folha(s) e 01 AO 03 volume(s), ao Dr(a) **NILTON CARDOSO DAS NEVES**, OAB N° 10297 GO, sob carga n° 01805/2002, e que deverão ser devolvidos no dia **09 de Setembro de 2002**.

GOIÂNIA, 04 de Setembro de 2002

Donald Formiga Leite
Assistente 02


NILTON CARDOSO DAS NEVES



Vivian Silva Lacerda
Estagiária

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
petição/ofício de fl.: 572 e atos
subseqüentes, por termos da portaria nº 05/98,
Art. 1º, 09
Goiana, 13 de 09 de 2006. 2634

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

572
A
541
Q

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DA CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA-GOÍÁS.

Processo 981/95-4RT

ANTÔNIO DIAS MIRANDA, qualificado nos autos supra, por seu advogado infra-assinado, atendendo ao despacho de folhas 569, expõe e requer o seguinte:

Às folhas 557/562, o Sr. Helder Ribeiro Peixoto, sócio da reclamada, repete os mesmos argumentos apontados por Osório Ribeiro Peixoto, outro sócio da empresa reclamada (ambos, aliás, são os únicos responsáveis pela reclamada, conforme contrato social incluso). Sua pretensão é ver anulados os atos posteriores à sentença que condenou a reclamada nas verbas rescisórias.

Destarte, por serem seus argumentos idênticos aos que foram apresentados por seu irmão Helder Ribeiro Peixoto, o exequente os impugnam valendo-se da cota de folhas 554/556.

O exequente que deixar registrado, outrossim, o fato de que a intenção de ambos os sócios da empresa é retardar o curso da respectiva execução, com propósito de ganhar tempo para alienar a propriedade penhorada. Na data de hoje, inclusive, o exequente tomou conhecimento de que eles teriam passado a posse daquela gleba a terceiros que, certamente, em tempo próprio, comparecerão nestes autos alegando boa-fé e dizendo que nada sabiam sobre a apreensão respectiva.

Diante disto, o exequente (trabalhador que até hoje não vira satisfeito aquilo que conquistara nesse Juízo, diga-se de passagem) requer seja oficiado ao Juízo Deprecado, com a urgência possível, o imediato registro daquela penhora junto ao respectivo Cartório Imobiliário.

E. deferimento.

Goiânia-GO, 12 de setembro de 2002.

Nilton Cardoso das neves
OAB/GO 10.297

[Handwritten signature of Nilton Cardoso das neves]

PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO

Vivian Silva Lacerda
Estagiária

Encaminho os presentes autos ao Gabinete para despacho.
Goiânia, 13 de setembro 2002(6^ª).


VIVIAN SILVA LACERDA
Estagiária de Direito



543
542
541

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIB/UNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

AUTOS: 981/95

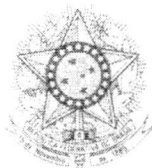
Vistos.

As petições de fls. 546/549 e 557/562 constituem verdadeiros embargos à execução, a exigir, portanto, para sua apreciação, a total garantia do Juízo.

Destarte, oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando informações acerca da efetivação da penhora.

Goiânia, 16 de setembro de 2.002.


Narayana Teixeira Hannas
Juiza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esquina com T-1, Setor Bueno

OFÍCIO Nº 2117/2002.

GOIANIA/GO., em 17/09/2002

DO: DIRETOR DE SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
AO: EXMO.SR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS-GO.
Ref.: PROC.1ªVT/GOIÂNIA-0981 1995 RT
Reclamante: ANTONIO DIAS MIRANDA
Reclamado: TOP CAR VEÍCULOS

MM.Juiz,

De ordem, solicito a V.Exa. informações, com a maior urgência possível, acerca da efetivação da penhora dos imóveis descritos nas peças de fls. 521/522, cujas cópias seguiram juntamente com a CP-1ªVT/GOIÂNIA-112/02.

À oportunidade, apresento a V.Exa. protestos de consideração e apreço.


JOSE CUSTÓDIO NETO
DIRETOR DE SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra através do Registro Postal
No. RB 02116551 8 BR
Goiânia, 19 de 09 de 02


Diretor de Secretaria
Adregilda Hornel da Costa
Assistente 02

PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO
PARTE EM BRANCO

Vivian Silva Lacerda
Estagiária

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
petição/ofício de fls.: 575 e atos
subseqüentes, nos termos de portaria nº 05/98,
Art. 1 nº 09
Goiânia, 23 / 10 / 2002. (2ª f.)

José Custódio Neto
Diretor de Secretaria

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO TRABALHO DA PRIMEIRA VARA
DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÂNIA-GO.

Processo 981/95.

TRT 18ª GOIÂNIA S R P-19-Ser-2002-15:18-051524-1/2

ANTÔNIO DIAS MIRANDA, qualificado nos autos supra,
vem, respeitosamente, por seu patrono infra-assinado, expor e
requerer o seguinte:

1. Ontem, 18/09/02, o reclamante compareceu à sede
do Juízo Deprecado, com propósito de acompanhar o ato pertinente
à penhora deferida -lhe.

2. Ali ele tomou conhecimento de que a carta res-
pectiva havia sido devolvida na mesma data de ontem. Tomou co-
nhecimento também de que a penhora ordenada por Vossa Excelência
não havia sido registrada no cartório imobiliário local.

3. Assim, em consonância com o último despacho pro-
ferido às folhas., requer seja expedida outra carta precatória à-
aquele Juízo, solicitando-o a providenciar o registro da respectiva
penhora, ou, se for o caso, ofício com cópia da penhora já efetiva
da à Sra. do Registro da cidade de São Domingos para providenciar
tal registro.

E. deferimento.

Goiânia-GO., 19 de setembro de 2002.

Wilton Cardoso das Neves
OAB/GO



576
L
L
L

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIB/UNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

AUTOS: 981/95

Vistos.

Aguarde-se a devolução da Carta Precatória para
apreciação do pedido formulado na peça transata.

Goiânia, 24 de setembro de 2.002.

Narayana Teixeira Hannas
Juiza do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIB/UNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

AUTOS: 981/95

Vistos.

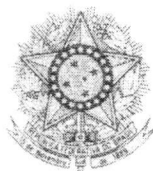
Perdeu o objeto o pedido formulado às fls. 575 ante a notícia de registro da penhora efetuada (auto de penhora de fls. 580).

Vista ao Exeqüente do teor da certidão de fls. 582, pelo prazo de cinco dias.

Goiânia, 26 de setembro de 2.002.

João Rodrigues Pereira
Juiz do Trabalho

593
583
547
/



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO: 981/1995 RT

DATA DA NOTIFICAÇÃO: 26/09/2002 14:34

TEOR DO DESPACHO:

Notificação Nº: 11958/2002 Processo Nº: 0981 1995 RT 1ª VT

RECLAMANTE: ANTONIO DIAS MIRANDA

ADVOGADO...: NILTON CARDOSO DAS NEVES

RECLAMADA.: TOP CAR VEÍCULOS

ADVOGADO...: HANNA MTANIOS HANNA JUNIOR

DESPACHO:

Perdeu o objeto o pedido formulado às fls. 575 ante a notícia de registro da penhora efetuada (auto de penhora de fls. 580).

Vista ao Exequente do teor da certidão de fls. 582, pelo prazo de cinco dias.

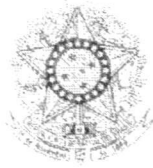
intime-se o exequente.

Wanderson Pereira da Silva
Assistente 02

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi publicada no DJ nº 13875 página nº 119 do dia
08/10/2002, a notificação supra. Dou fé.
GOIÂNIA, 08/10/2002, 3ª feira.

Cartório Divino de Oliveira Faria



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno - GOIÂNIA

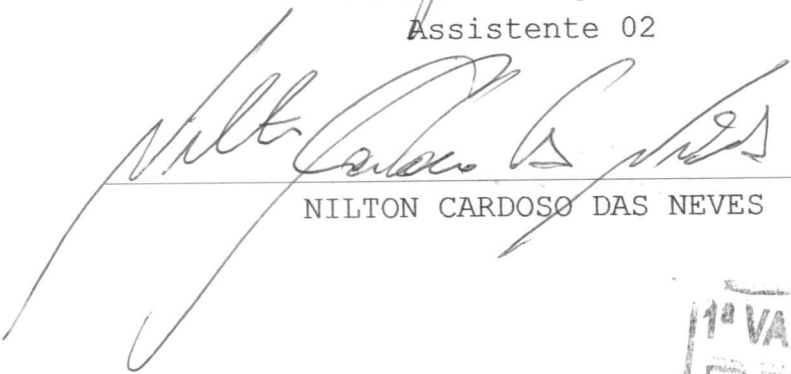
CARGA DE PROCESSO

PROCESSO: 0981 1995 RT

Nesta data, fiz carga dos presentes autos contendo 595 folha(s) e 1º A03º volume(s), ao Dr(a) **NILTON CARDOSO DAS NEVES**, OAB N° 10297 GO, sob carga n° 02142/2002, e que deverão ser devolvidos no dia **07 de Outubro de 2002**.

GOIÂNIA, 30 de Setembro de 2002

Donald Formiga Leite
Assistente 02


NILTON CARDOSO DAS NEVES



PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

PARTE EM BRANCO

Hélia Márcia A. Cavalcante
Assistente 02

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao
Provimento Geral Conselho de Corre-
gedoria do Eg. Tribunal, nº 395, de 30
do 3º volume destas atas, apresenta com a
nº 396, com a numeração

Deu fé

Goiânia, 07/10/2007

Diretor de Secretaria

Hélia Márcia A. Cavalcante
Assistente 02

JUNTADA

Nesta data, faço juntar aos presentes autos
petição/ofício do fl. nº 1 e atos
subseqüentes, nos termos da portaria nº 11.128,
Art. 1º, § 1º, I, e Art. 1º, § 2º, I, do Reg. Interno.
Goiânia, 11/10/2007.

João Carlos da Neto
Diretor de Secretaria